



Secretaria do Planejamento e  
Orçamento



# Manual Técnico de Orçamento

# 2015

**Portaria nº 73/SEPLAN/GABSEC, de 1º de junho de 2015.**

(Publicada no Diário Oficial nº 4.388)

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c com o disposto no Ato no 36 - NM, de 2 de janeiro de 2015, e conforme a Lei 2.942, de 25 de março de 2015,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o Manual Técnico de Orçamento – MTO referente ao exercício de 2015.

**Art. 2º** O Manual Técnico de Orçamento será disponibilizado na página da internet da Secretaria do Planejamento e Orçamento – [www.seplan.to.gov.br](http://www.seplan.to.gov.br), e atualizado, sempre que necessário, ao longo do exercício de 2015.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, em Palmas, no 1º dia do mês de junho de 2015.

**DAVID SIFFERT TORRES**  
Secretário do Planejamento e Orçamento

**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

**DAVID SIFFERT TORRES**

Secretário do Planejamento e Orçamento

**REGINA SÔNIA BOTELHO MARTINS**

Subsecretária

**JOÃO JOSÉ RODRIGUES BRITO**

Superintendente de Planejamento e Desenvolvimento

**EDILSON GOMES PEREIRA**

Diretor de Desenvolvimento e Ações Governamentais

**CLÉIA AZEVEDO GLÓRIA**

Gerente de Programação e Elaboração Orçamentária

**EQUIPE TÉCNICA**

Joquebede Corado Lopes - Contadora

Leonel Brizola Seixas - Economista

Maria Zélia Pereira Coêlho – Assistente Administrativo

Roberto Mauro Guarda – Gestor Público

**COLABORADORES**

Maria Osmanda Pereira de Souza e Silva

Rosana Costa Teixeira Lira

**CAPA**

Ronne Márcio Piagem Milhomens

|                                                                              |           |
|------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>APRESENTAÇÃO.....</b>                                                     | <b>6</b>  |
| <b>PARTE I.....</b>                                                          | <b>7</b>  |
| <b>INSTRUMENTOS LEGAIS DE PLANEJAMENTO.....</b>                              | <b>7</b>  |
| <b>PARTE II.....</b>                                                         | <b>11</b> |
| <b>MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO .....</b>                                     | <b>11</b> |
| <b>1. ORÇAMENTO PÚBLICO .....</b>                                            | <b>11</b> |
| 1.1 CONCEITO .....                                                           | 11        |
| 1.2 TÉCNICA ORÇAMENTÁRIA .....                                               | 11        |
| 1.3 ORÇAMENTO-PROGRAMA .....                                                 | 11        |
| 1.4 PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS.....                                            | 13        |
| 1.4.1. UNIDADE OU TOTALIDADE .....                                           | 13        |
| 1.4.2 UNIVERSALIDADE .....                                                   | 13        |
| 1.4.3 ANUALIDADE OU PERIODICIDADE.....                                       | 14        |
| 1.4.4 EXCLUSIVIDADE.....                                                     | 14        |
| 1.4.5. ORÇAMENTO BRUTO .....                                                 | 14        |
| 1.5 TIPOS DE ORÇAMENTOS / ESFERA ORÇAMENTÁRIA.....                           | 15        |
| <b>2. RECEITA .....</b>                                                      | <b>17</b> |
| 2.1 INTRODUÇÃO.....                                                          | 17        |
| 2.1.1. INGRESSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS .....                                    | 18        |
| 2.1.2. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS .....                                          | 19        |
| 2.2. CLASSIFICAÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....                             | 19        |
| 2.2.1 CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA RECEITA.....                             | 20        |
| 2.2.1.1 CATEGORIA ECONÔMICA .....                                            | 21        |
| 2.2.1.2. ORIGEM .....                                                        | 24        |
| 2.2.1.3 ESPÉCIE .....                                                        | 28        |
| 2.2.1.4 RUBRICA .....                                                        | 29        |
| 2.2.1.5 ALÍNEA.....                                                          | 29        |
| 2.2.1.6. SUBALÍNEA .....                                                     | 29        |
| 2.2.2 CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA POR IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO ..... | 29        |
| 2.3. ETAPAS DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....                                     | 33        |
| 2.3.1. PREVISÃO .....                                                        | 33        |
| 2.3.2. LANÇAMENTO.....                                                       | 34        |
| 2.3.3. ARRECADAÇÃO.....                                                      | 35        |
| 2.3.4. RECOLHIMENTO.....                                                     | 35        |
| <b>3. DESPESA ORÇAMENTÁRIA .....</b>                                         | <b>35</b> |
| 3.1 CONCEITO .....                                                           | 35        |
| 3.2 ESTRUTURA DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....                              | 37        |
| 3.2.1 PROGRAMAÇÃO QUALITATIVA .....                                          | 38        |
| 3.1.2 PROGRAMAÇÃO QUANTITATIVA .....                                         | 39        |
| 3.2.3 CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO .....              | 40        |
| 3.3 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA.....                    | 40        |
| 3.4 CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL .....                                        | 41        |
| 3.5 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA.....                                  | 43        |
| 3.5.1. FUNÇÃO .....                                                          | 44        |
| 3.5.2 Subfunção .....                                                        | 45        |
| 3.6 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA .....                                             | 46        |

|                                                                                                                                                                             |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 3.6.1. PROGRAMA.....                                                                                                                                                        | 46         |
| 3.6.2 AÇÃO .....                                                                                                                                                            | 47         |
| 3.6.2.1. ATIVIDADE.....                                                                                                                                                     | 47         |
| 3.6.2.2 PROJETO.....                                                                                                                                                        | 48         |
| 3.6.2.3. OPERAÇÃO ESPECIAL .....                                                                                                                                            | 48         |
| 3.6.2.4. ATRIBUTOS DAS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS .....                                                                                                                            | 50         |
| 3.6.2.4.1. Título.....                                                                                                                                                      | 50         |
| 3.6.2.4.3. Descrição.....                                                                                                                                                   | 50         |
| <b>3.7 AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PADRONIZADAS NO ORÇAMENTO.....</b>                                                                                                               | <b>54</b>  |
| 3.7.1. CONCEITO .....                                                                                                                                                       | 54         |
| 3.7.3.2. TIPOLOGIA .....                                                                                                                                                    | 54         |
| 3.7.3.3. ATRIBUTOS DAS AÇÕES PADRONIZADAS .....                                                                                                                             | 56         |
| <b>4. COMPONENTES DA PROGRAMAÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA.....</b>                                                                                                               | <b>56</b>  |
| 4.1 PROGRAMAÇÃO FÍSICA.....                                                                                                                                                 | 56         |
| 4.1.1 META FÍSICA .....                                                                                                                                                     | 56         |
| 4.2 NATUREZA DA DESPESA .....                                                                                                                                               | 56         |
| 4.3 CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA .....                                                                                                                                    | 58         |
| 4.4 GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA .....                                                                                                                                      | 59         |
| 4.5 MODALIDADE DE APLICAÇÃO .....                                                                                                                                           | 61         |
| 4.6 ELEMENTO DE DESPESA .....                                                                                                                                               | 72         |
| <b>6 - TABELA DE CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS .....</b>                                                                                                                     | <b>175</b> |
| 6.1 - TABELA DA NATUREZA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA .....                                                                                                                      | 175        |
| 6.1.1 – ESPECIFICAÇÕES .....                                                                                                                                                | 190        |
| 6.2 - TABELA DA CLASSIFICAÇÃO POR FONTE / DESTINAÇÃO DE RECURSOS .....                                                                                                      | 204        |
| 6.2.1 - ESPECIFICAÇÕES .....                                                                                                                                                | 206        |
| 6.2.1.1- TABELA DA CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, CONFORME O SISTEMA<br>INTEGRADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – UNI, LEI Nº 2.942, DE 25 DE<br>MARÇO DE 2015 E O SIAFEM. .... | 218        |
| 6.4 TABELA DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA .....                                                                                                                      | 226        |
| <b>7. LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....</b>                                                                                                                                      | <b>230</b> |
| 7.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - SEÇÃO II .....                                                                                                                           | 230        |
| 7.2 LEIS COMPLEMENTARES .....                                                                                                                                               | 230        |
| 7.3 LEIS ORDINÁRIAS .....                                                                                                                                                   | 231        |
| 7.4 PORTARIAS ESPECÍFICAS DO MP E DO MF.....                                                                                                                                | 231        |
| <b>8 - PROCEDIMENTOS PARA MODIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIA: .....</b>                                                                                                              | <b>232</b> |
| 8.1 - FORMULÁRIO DE CRÉDITOS ADICIONAIS .....                                                                                                                               | 233        |
| 8.2 - TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....                                                                                                                           | 235        |
| 8.3 - FORMULÁRIO DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS .....                                                                                                           | 237        |
| 8.4 - TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS .....                                                                                                                         | 239        |
| 9.1 - NA SOLICITAÇÃO DE SUPLEMENTAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA EMPENHO, .....                                                                                                      | 241        |
| 9.2 - NA SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA EMPENHOS GLOBAIS E ESTIMATIVOS, .....                                                                                                | 243        |
| 9.3 - NA SOLICITAÇÃO DO SALDO DA COTA DE OUTROS CUSTEIOS .....                                                                                                              | 245        |

## APRESENTAÇÃO

O Manual Técnico de Orçamento – MTO é um recurso de apoio para aprimorar continuamente o processo orçamentário estadual que estabelece conceitos para elaboração da proposta do Orçamento 2015.

O principal objetivo deste Manual é promover a integração sistêmica das áreas e o acompanhamento sistemático das ações governamentais, por meio de uma gestão para resultados.

O planejamento não se esgota com a elaboração de um documento, mas se estende ao longo de sua execução, onde são identificados novos problemas e novas oportunidades, para as quais são necessárias modificações no plano e, consequentemente, em sua aplicação.

Constam deste manual todas as informações necessárias ao entendimento da dinâmica, abordando a visão geral do processo de elaboração das ações e suas especificidades.

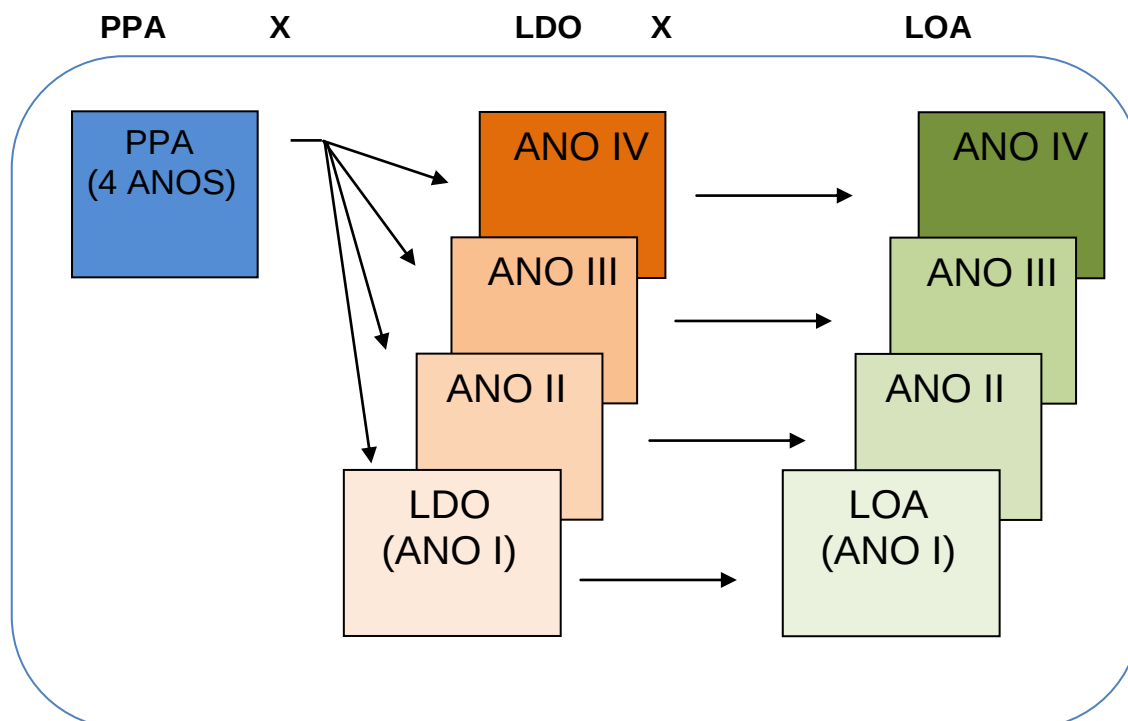
Além da publicação da Portaria que aprova este manual na edição do Diário Oficial do Estado, o MTO estará disponível em meio eletrônico, no portal da Secretaria do Planejamento e Orçamento – <http://seplan.to.gov.br/orcamento>.

## PARTE I

### INSTRUMENTOS LEGAIS DE PLANEJAMENTO

As Constituições Federal e Estadual estabelecem em seus arts. 165 e 80, respectivamente, que o planejamento orçamentário sempre de iniciativa do Poder Executivo, se dará por instrumentos legais:

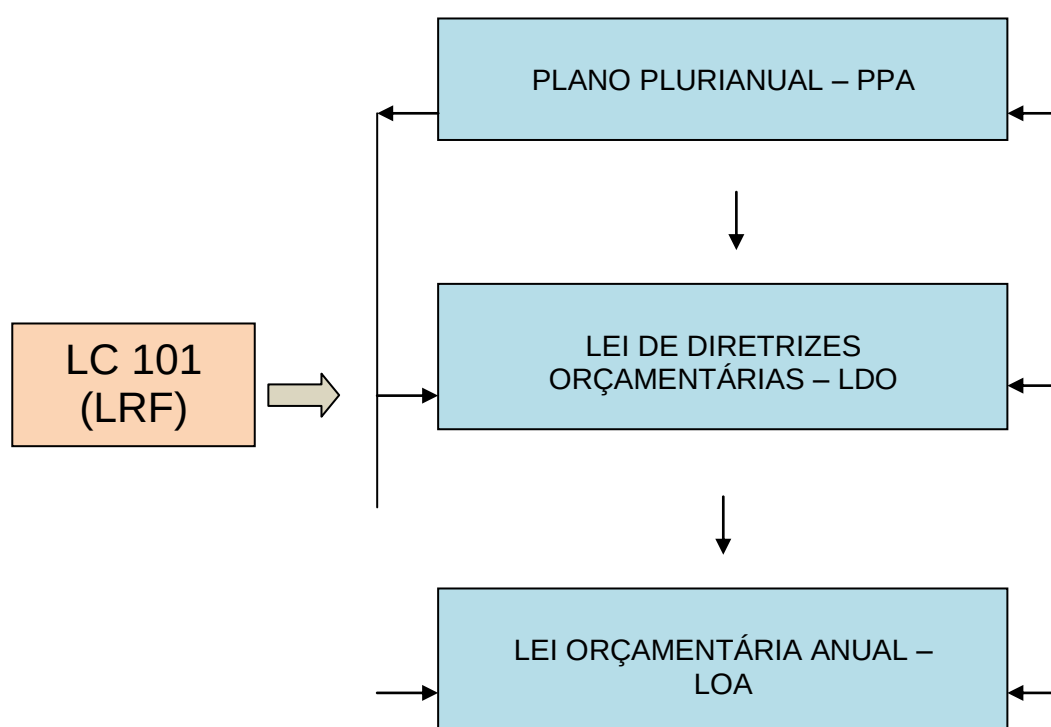
- a) Plano Plurianual - PPA;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- c) Lei Orçamentária Anual – LOA.



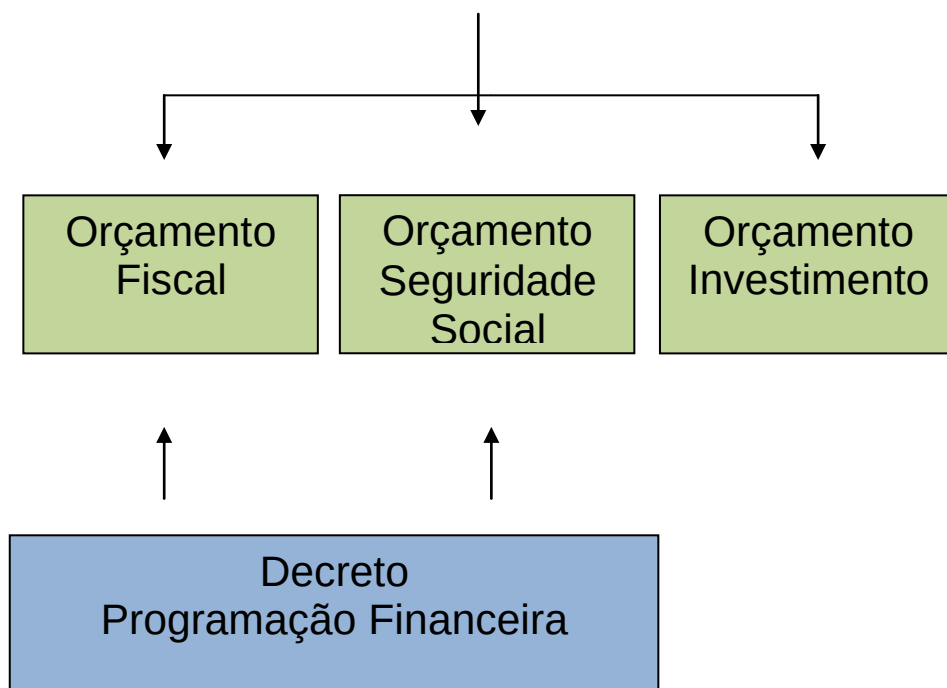
A Lei Complementar Estadual nº 43, de 30 de dezembro de 2005, estabelece os seguintes prazos para Elaboração do PPA, da LDO e da LOA:

| PROJETO | ENCAMINHAMENTO AO LEGISLATIVO | DEVOLUÇÃO PL                             | VIGÊNCIA                                                                           |
|---------|-------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| PPA     | Até o dia 15 de novembro      | Até o encerramento da sessão legislativa | Até o final do primeiro exercício financeiro do mandato governamental subsequente. |
| LDO     | Até o dia 30 de setembro      | Até o encerramento da sessão legislativa | Anual                                                                              |
| LOA     | Até o dia 15 de novembro      | Até o encerramento da sessão legislativa | Anual                                                                              |

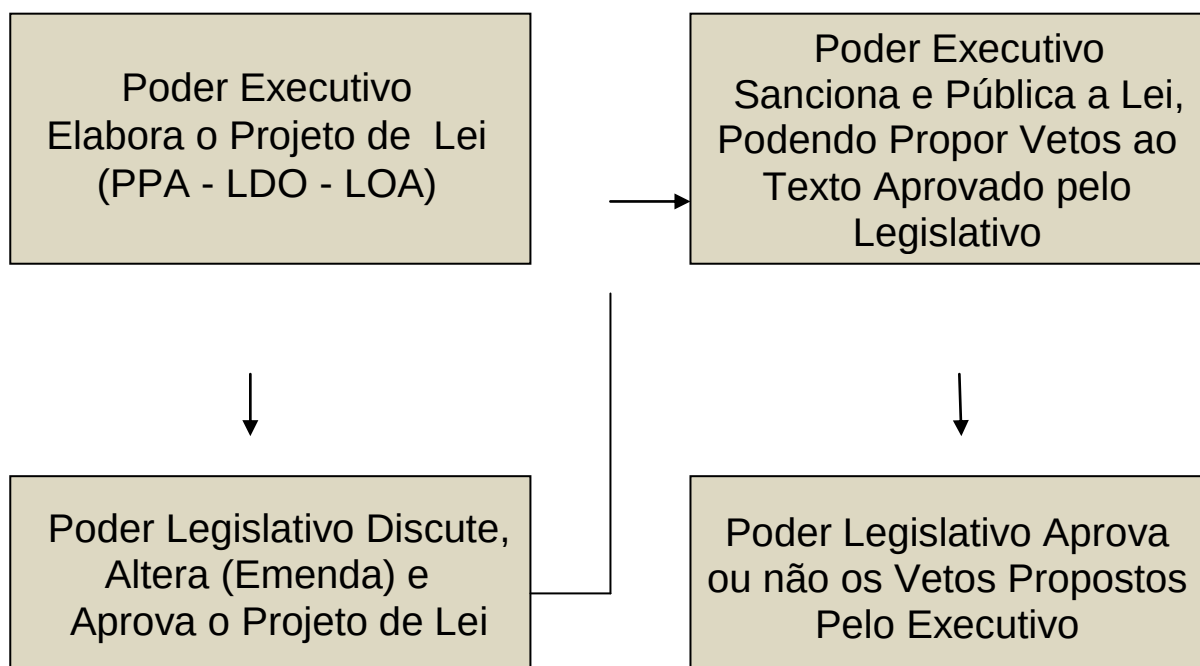
**CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL  
- PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO -**







A elaboração dos Instrumentos Legais de Planejamento obedece ao seguinte trâmite legal:



## PARTE II

# MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO

## 1. ORÇAMENTO PÚBLICO

### 1.1 Conceito

O orçamento público é instrumento de gestão de maior relevância e, provavelmente, o mais antigo da administração pública, utilizado para organizar os seus recursos financeiros. Partindo da intenção inicial de controle, o orçamento público tem evoluído e vem incorporando novas instrumentalidades. No Brasil, reveste-se de formalidades legais. É uma lei constitucionalmente prevista que estima a receita e fixa a despesa para um exercício. Por causa dessa rigidez, as despesas só poderão ser realizadas se forem previstas ou incorporadas ao orçamento.

### 1.2 Técnica Orçamentária

O surgimento do orçamento público está intimamente ligado à ideia de controle. Prova disso é que o orçamento originou-se pela necessidade de regular a discricionariedade dos governantes na destinação dos recursos públicos. Um dos vestígios mais interessantes dessa ideia está na Magna Carta Inglesa, outorgada no ano de 1215, pelo Rei João Sem Terra. Porém, deve-se considerar que este é apenas um esboço daquilo que hoje se considera como orçamento público moderno. De lá para cá, foram desenvolvidas muitas técnicas orçamentárias, fazendo frente às exigências e necessidades dos novos arranjos entre o Estado e a sociedade. No Brasil, a técnica utilizada atualmente é Orçamento-Programa.

### 1.3 Orçamento-Programa

Esta técnica orçamentária foi introduzida na esfera federal pelo Decreto-Lei nº 200 de 23 de fevereiro de 1967, que menciona o Orçamento-Programa como plano de ação do Governo Federal, quando, em seu art. 16 determina: “em cada ano será elaborado um orçamento-programa que pormenorizará a etapa do programa plurianual a ser realizado no exercício seguinte e que servirá de roteiro à execução coordenada do programa anual”.

Contudo, o marco legal que cristalizou a adoção do orçamento-programa no Brasil foi a Portaria nº 9, de 1974, expedida pelo Ministério do Planejamento, que instituiu a classificação funcional-programática. Essa portaria vigorou com alterações no decorrer dos anos, porém sem mudanças estruturais até 1999.

Foi revogada a partir do exercício de 2000, sendo substituída pela Portaria nº 42 de 1999, do então Ministério do Orçamento e Gestão, que instituiu uma classificação funcional e remeteu a estrutura programática aos planos plurianuais de cada governo e esfera da federação.

A concepção do orçamento-programa está ligada à ideia de planejamento. De acordo com ela, o orçamento deve considerar os objetivos que o Governo pretende alcançar, durante um período determinado de tempo. Com base nessa característica, o orçamento-programa ultrapassa a fronteira do orçamento como simples documento financeiro, aumentando sua dimensão.

Sendo assim, pode-se dizer que o orçamento passa a ser um **instrumento de operacionalização das ações do governo**, viabilizando seus projetos, atividades e operações especiais em consonância com os planos e diretrizes formuladas no planejamento.

Além disso, o Orçamento-Programa apresenta vantagens em relação aos outros métodos de elaboração orçamentária tradicionais visto que dá ênfase ao que a instituição realiza e não ao que ela gasta.

## 1.4 PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

Os princípios orçamentários visam estabelecer regras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle do orçamento público. Válidos para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos - União, Estados, Distrito Federal e Municípios, são estabelecidos e disciplinados tanto por normas constitucionais e infraconstitucionais quanto pela doutrina.

Nesse sentido, integram este Manual Técnico de Orçamento princípios orçamentários cuja existência e aplicação decorrem de normas jurídicas.

### 1.4.1. UNIDADE OU TOTALIDADE

De acordo com este princípio, o orçamento deve ser uno, ou seja, cada ente governamental deve elaborar um único orçamento. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, e visa evitar múltiplos orçamentos dentro da mesma pessoa política. Dessa forma, todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada nível federativo: a Lei Orçamentária Anual – LOA.

### 1.4.2 UNIVERSALIDADE

Segundo este princípio, a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e as despesas de todos os Poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, recepcionado e normatizado pelo § 5º do art. 165 da CF. Cada ente da Federação elaborará a sua própria LOA.

### **1.4.3 ANUALIDADE OU PERIODICIDADE**

Conforme este princípio, o exercício financeiro é o período de tempo ao qual se referem a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA. Este princípio é mencionado no caput do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964. Segundo o art. 34 dessa lei, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro).

### **1.4.4 EXCLUSIVIDADE**

O princípio da exclusividade, previsto no § 8º do art. 165 da CF, estabelece que a LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Ressalvam-se dessa proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO, nos termos da lei.

### **1.4.5. ORÇAMENTO BRUTO**

O princípio do orçamento bruto, previsto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964, preconiza o registro das receitas e despesas na LOA pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções.

### **1.4.6 NÃO VINCULAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS**

Estabelecido pelo inciso IV do art. 167 da CF, este princípio veda a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria CF:

“Art. 167. São vedados:

[...]

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003);

[...]

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993).”

## **1.5 TIPOS DE ORÇAMENTOS / ESFERA ORÇAMENTÁRIA**

De acordo com o estabelecido no § 4º do Art. 80 da Constituição Estadual, a Proposta Orçamentária Anual compreenderá os seguintes Orçamentos:

### **I - Orçamento Fiscal (F) / (1)**

Referente a toda aplicação de recursos do tesouro e de outras fontes, abrangendo os Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta da Administração Pública Estadual.

## **II - Orçamento da Seguridade Social (S) / (2)**

Referente a toda Aplicação de recursos do tesouro e de outras fontes, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados da Administração Direta e Indireta, nas áreas de saúde, previdência e assistência social, bem como, os seus Fundos legalmente constituídos.

## **III - Orçamento de Investimento (I) / (3)**

Referente a toda aplicação de recursos do tesouro e de outras fontes em investimentos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Estado, direta e indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.



## 2. RECEITA

### 2.1 Introdução

O orçamento é instrumento de planejamento de qualquer entidade, seja pública ou privada, e representa o fluxo previsto dos ingressos e das aplicações de recursos em determinado período.

A matéria pertinente à receita é disciplinada, em linhas gerais, pelos arts. 3º, 9º, 11, 35 e 57 da Lei nº 4.320, de 1964, e os arts. 9º e 11 tratam especificamente da classificação da receita.

“Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros.

[...]

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas;

II - as despesas nele legalmente empenhadas.

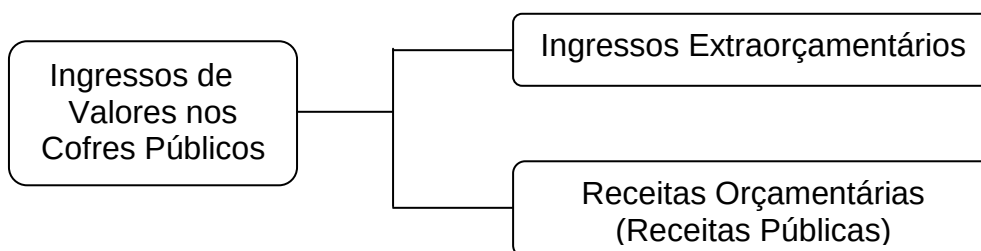
[...]

Art. 57. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas

arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no Orçamento.”

Em sentido amplo, receitas públicas são ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado, que se desdobram em receitas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, e em ingressos extraorçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias.

Em sentido estrito, são públicas apenas as receitas orçamentárias.



Este Manual Técnico de Orçamento adota a definição no sentido estrito; dessa forma, quando houver citação ao termo “receita pública”, implica referência às “receitas orçamentárias”.

Operações de crédito, via de regra, classificam-se como receita orçamentária. Aqui se fala sobre uma exceção à regra dessas operações, intitulada ARO. Classificam-se como receita extraorçamentária, conforme o art. 3º da Lei nº 4.320, de 1964, por não representarem novas receitas ao orçamento.

### **2.1.1. INGRESSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS**

Recursos financeiros de caráter temporário e não integram a LOA. O Estado é mero depositário desses recursos, que constituem passivos exigíveis e cujas restituições não se sujeitam à autorização legislativa. Exemplos: Depósitos em Caução, Fianças, Operações de Crédito por ARO, emissão de moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

### **2.1.2. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS**

Disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício e constituem elemento novo para o patrimônio público. Instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas, a receita orçamentária é fonte de recursos utilizada pelo Estado em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade.

Essas receitas pertencem ao Estado, integram o patrimônio do Poder Público, aumentam-lhe o saldo financeiro e, via de regra, por força do princípio da universalidade, estão previstas na LOA.

Nesse contexto, embora haja obrigatoriedade de a LOA registrar a previsão de arrecadação das receitas, a mera ausência formal desse registro não lhes retiram o caráter orçamentário, haja vista o art. 57 da Lei nº 4.320, de 1964, classificar como receita orçamentária toda receita arrecadada que represente ingresso financeiro orçamentário, inclusive a proveniente de operações de crédito.

### **2.2. CLASSIFICAÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

A normatização da classificação válida para Estados e Municípios é feita por meio de portaria interministerial (SOF e STN).

As receitas orçamentárias são classificadas segundo os seguintes critérios:

1. natureza;
2. indicador de resultado primário; e
3. fonte/destinação de recursos.

### 2.2.1 CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA RECEITA

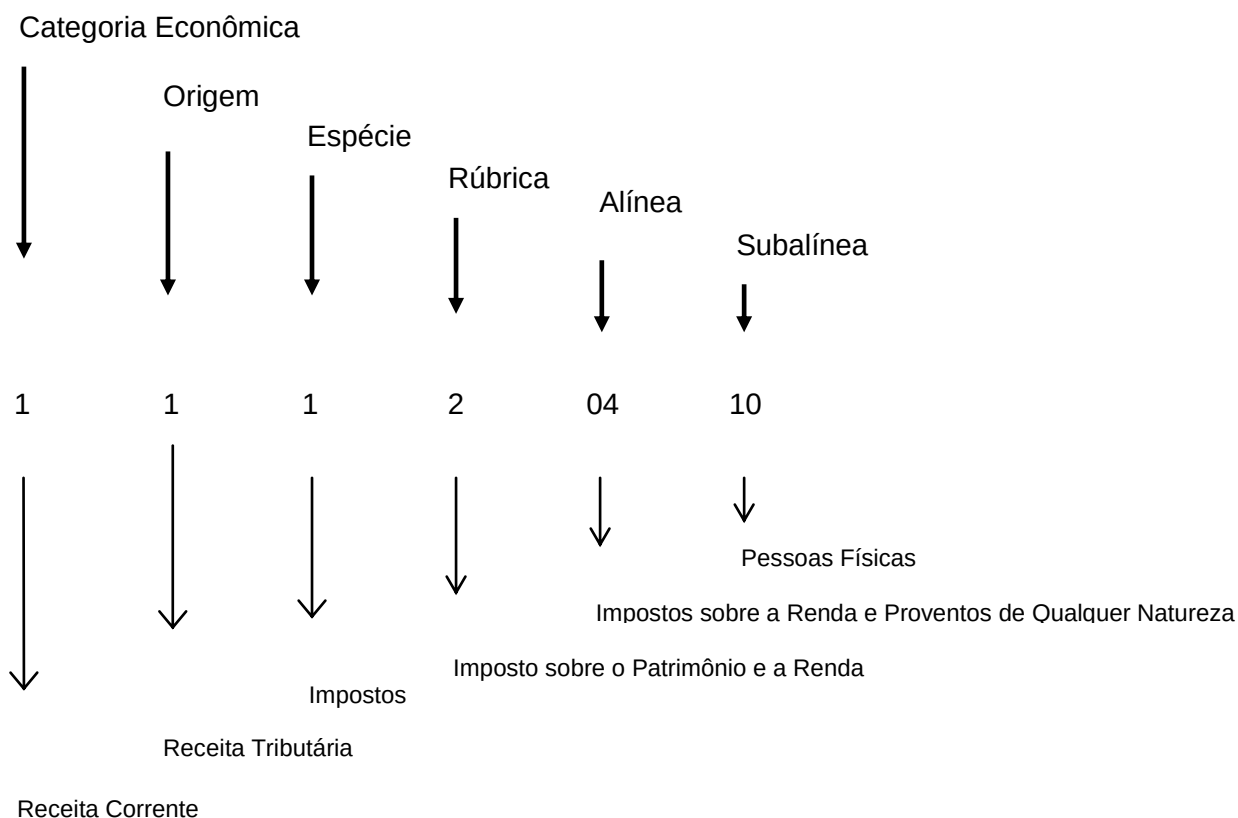
O § 1º do art. 8º da Lei nº 4.320/64 define que os itens da discriminação da receita, mencionados no seu art. 11, serão identificados por números de código decimal. Convencionou-se denominar este código de Natureza de Receita.

Assim, a natureza da receita representa o menor nível de detalhamento das informações orçamentárias sobre as receitas públicas; por isso, contém as informações necessárias para as devidas alocações no orçamento.

A fim de possibilitar a identificação detalhada dos recursos que ingressam nos cofres públicos, esta classificação é formada por um código numérico de 8 dígitos [tabelas nos itens que se subdivide em seis níveis: *categoria econômica* (1º dígito), origem (2º dígito), espécie (3º dígito), rubrica (4º dígito), alínea (5º e 6º dígitos) e subalínea (7º e 8º dígitos).

| 1º                  | 2º     | 3º      | 4º      | 5º e 6º | 7º e 8º   |
|---------------------|--------|---------|---------|---------|-----------|
| Categoria Econômica | Origem | Espécie | Rubrica | Alínea  | Subalínea |

Quando, por exemplo, o imposto de renda pessoa física é recolhido dos trabalhadores, aloca-se a receita pública correspondente na natureza da receita código “1112.04.10”, segundo o esquema abaixo:



Como se depreende do nível de detalhamento apresentado, a classificação por natureza é a de nível mais analítico da receita; por isso, auxilia na elaboração de análises econômico-financeiras sobre a atuação estatal.

### 2.2.1.1 CATEGORIA ECONÔMICA

Quanto à categoria econômica [tabelas nos itens, os §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, classificam as receitas orçamentárias em Receitas Correntes (código 1) e Receitas de Capital (código 2):

**1 - Receitas Correntes:** são arrecadadas dentro do exercício, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado, em geral com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido, e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações correspondentes às políticas públicas.

De acordo com o § 1º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, classificam-se como correntes as receitas provenientes de tributos, de contribuições, da exploração do patrimônio estatal (Patrimonial), da exploração de atividades econômicas (Agropecuária, Industrial e de Serviços), de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes (Transferências Correntes) e demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores (Outras Receitas Correntes).

**2 - Receitas de Capital:** aumentam as disponibilidades financeiras do Estado. Porém, de forma diversa das Receitas Correntes, as Receitas de Capital não provocam efeito sobre o Patrimônio Líquido.

De acordo com o § 2º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, com redação dada pelo Decreto-lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982, Receitas de Capital são as provenientes tanto da realização de recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas e da conversão, em espécie, de bens e direitos, quanto os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado e destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital.

**OBSERVAÇÃO: Receitas de Operações Intraorçamentárias**

Operações intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do mesmo ente federativo. Não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas remanejamento de receitas entre seus órgãos. As receitas intraorçamentárias são contrapartida de despesas classificadas na modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, que, devidamente identificadas, evitam a dupla contagem na consolidação das contas governamentais.

Assim, a Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006, que alterou a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, incluiu as Receitas Correntes Intraorçamentárias e Receitas de Capital Intraorçamentárias representadas, respectivamente, pelos códigos 7 e 8 em suas categorias econômicas. Essas classificações não constituem novas categorias econômicas de receita, mas apenas especificações das categorias econômicas Receitas Correntes e Receitas de Capital.

Dessa forma, os códigos a serem utilizados seriam:

| CÓDIGO | CATEGORIA ECONÔMICA                    |
|--------|----------------------------------------|
| 1      | Receitas Correntes                     |
| 7      | Receitas Correntes Intraorçamentárias  |
| 2      | Receitas de Capital                    |
| 8      | Receitas de Capital Intraorçamentárias |

### 2.2.1.2. ORIGEM

A origem é o detalhamento das categorias econômicas Receitas Correntes e Receitas de Capital, com vistas a identificar a procedência das receitas no momento em que ingressam nos cofres públicos.

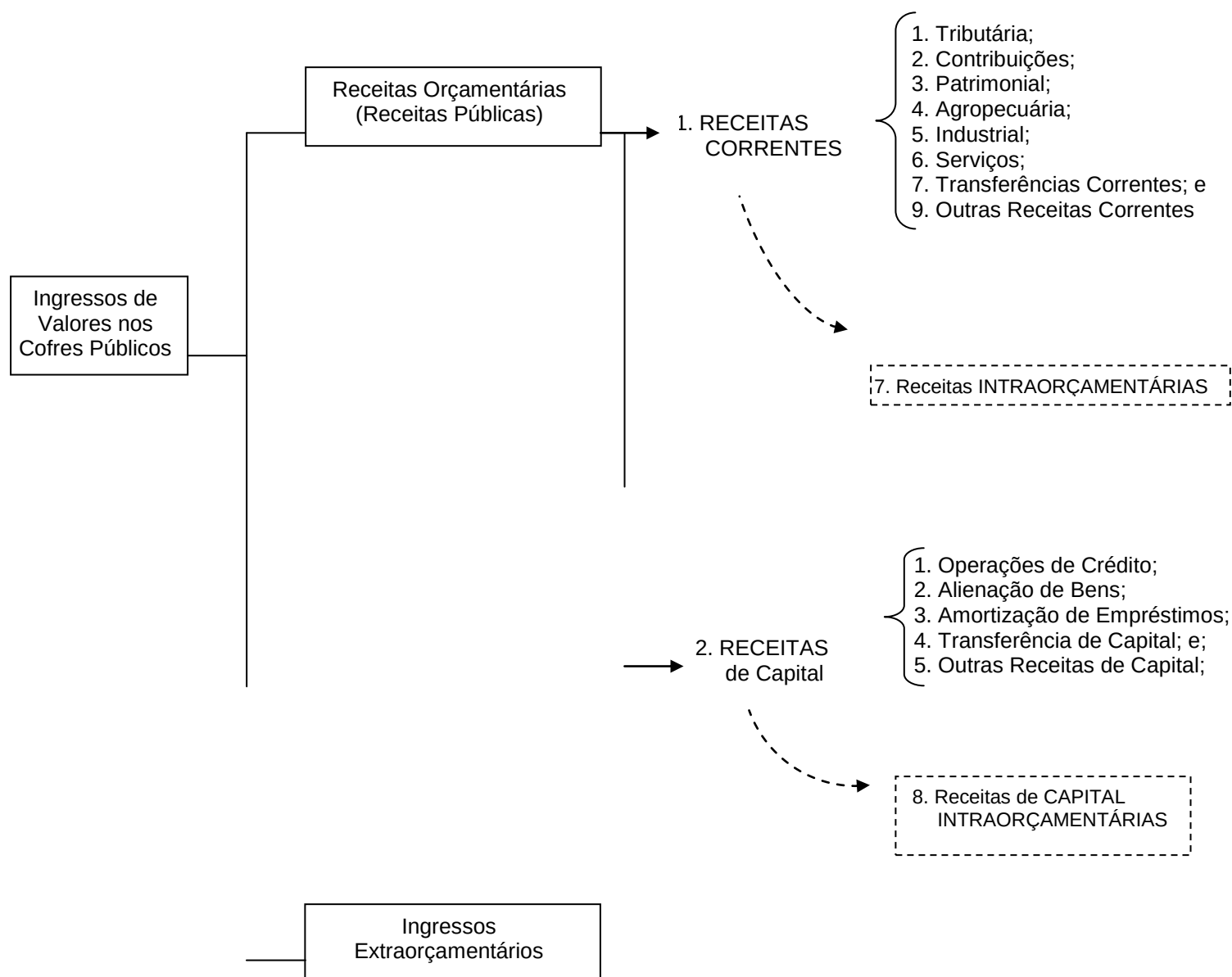
Os códigos da origem para as Receitas Correntes e de Capital, de acordo com o § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, são:

| Categoria Econômica<br>(1º Dígito) |                                                      | Origem<br>(2º Dígito) |                            |
|------------------------------------|------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------------|
| Cod.                               | Descrição                                            | Cod.                  | Descrição                  |
| 1.<br>7.                           | RECEITAS CORRENTES<br>Correntes (Intraorçamentárias) | 1.                    | Receita Tributária         |
|                                    |                                                      | 2.                    | Receita de Contribuições   |
|                                    |                                                      | 3.                    | Receita Patrimonial        |
|                                    |                                                      | 4.                    | Receita Agropecuária       |
|                                    |                                                      | 5.                    | Receita Industrial         |
|                                    |                                                      | 6.                    | Receita de Serviços        |
|                                    |                                                      | 7.                    | Transferências Correntes   |
|                                    |                                                      | 9.                    | Outras Receitas Correntes  |
| 2.<br>8.                           | RECEITAS DE CAPITAL<br>Capital (Intraorçamentárias)  | 1.                    | Operações de Crédito       |
|                                    |                                                      | 2.                    | Alienação de Bens          |
|                                    |                                                      | 3.                    | Amortização de Empréstimos |
|                                    |                                                      | 4.                    | Transferências de Capital  |
|                                    |                                                      | 5.                    | Outras Receitas de Capital |

Por exemplo, no que diz respeito à origem, a Receita Tributária é um dos detalhamentos possíveis para Receitas Correntes.



Esquema da Classificação e Códigos das Receitas Públicas,  
incorporando-se categoria econômica e origem. CATEGORIA  
ECONÔMICA ORIGEM:



**Receitas Tributárias:** englobam os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, previstos no art. 145 da CF.

**Receitas de Contribuições:** reúnem-se nessa *origem* as contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, conforme preceitua o art. 149 da CF.

**Receitas Patrimoniais:** são receitas provenientes da fruição do patrimônio de ente público, como, por exemplo, bens mobiliários e imobiliários ou, ainda, bens intangíveis e participações societárias. Exemplos: compensações financeiras/royalties, concessões e permissões, entre outras.

**Receitas Agropecuárias:** trata-se de receita originária, auferida pelo Estado quando atua como empresário, em posição de igualdade com o particular. Decorrem da exploração econômica, por parte do ente público, de atividades agropecuárias, tais como a venda de produtos agrícolas (grãos, tecnologias, insumos etc), pecuários (sêmens, técnicas em inseminação, matrizes etc), para reflorestamentos etc.

**Receitas Industriais:** são provenientes de atividades industriais exercidas pelo ente público, como: indústria de extração mineral, de transformação, de construção, entre outras.

**Receitas de Serviços:** decorrem da prestação de serviços por parte do ente público, tais como comércio, transporte, comunicação, serviços hospitalares, armazenagem, serviços recreativos, culturais etc. Tais serviços são remunerados mediante preço público, também chamado de tarifa.

**Transferências Correntes:** recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas de manutenção ou funcionamento, a fim de atender finalidade pública específica que não seja contraprestação direta em bens e serviços a quem efetuou essa transferência. Os recursos assim recebidos se vinculam à consecução da finalidade pública objeto da transferência. As transferências ocorrem entre entidades públicas

(seja dentro de um mesmo ente federado, seja entre diferentes entes) ou entre entidade pública e instituição privada. Exemplos:

**a) Transferências de Convênios:** são recursos transferidos por meio de convênios firmados entre entes públicos ou entre eles e organizações particulares destinados a custear despesas correntes e com finalidade específica: realizar ações de interesse comum dos partícipes; e

**b) Transferências de Pessoas:** compreendem as contribuições e as doações que pessoas físicas realizem para a Administração Pública.

**Outras Receitas Correntes:** registram-se nesta *origem* outras receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita corrente, como: multas, juros de mora, indenizações, restituições, receitas da dívida ativa, entre outras. Exemplos:

**a) Multa:** receita de caráter não tributário, é penalidade pecuniária aplicado pela Administração Pública aos administrados e depende, sempre, de prévia cominação em lei ou contrato. Podem decorrer do regular exercício do poder de polícia por parte da Administração (multa por auto de infração), do descumprimento de preceitos específicos previstos na legislação, ou de mora pelo não pagamento das obrigações principais ou acessórias nos prazos previstos; e

**b) Dívida Ativa:** crédito da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, exigíveis em virtude do transcurso do prazo para pagamento. O crédito é cobrado por meio da emissão de certidão de dívida ativa da Fazenda Pública do Estado, inscrita na forma da lei, com validade de título executivo. Isso confere à certidão da dívida ativa caráter líquido e certo, embora se admita prova em contrário.

**Operações de Crédito:** recursos financeiros oriundos da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos junto a entidades públicas ou privadas, internas ou externas.

**Alienação de Bens:** ingressos financeiros provenientes da alienação de bens móveis ou imóveis de propriedade do ente público. O art. 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital decorrente da alienação de bens e direitos que integrem o patrimônio público para financiar despesas correntes, salvo as destinadas por lei ao RGPS ou ao regime próprio do servidor público.

**Amortização de Empréstimos:** ingressos financeiros provenientes da amortização de financiamentos ou de empréstimos que o ente público haja previamente concedido. Embora a amortização do empréstimo seja origem da categoria econômica Receitas de Capital, os juros recebidos associados ao empréstimo são classificados em Receitas Correntes/ de Serviços/ Serviços Financeiros, pois os juros representam a remuneração do capital.

**Transferências de Capital:** são os recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado e destinados a atender despesas com investimentos ou inversões financeiras, a fim de satisfazer finalidade pública específica que não seja contraprestação direta a quem efetuou essa transferência. Os recursos assim recebidos vinculam-se à consecução da finalidade pública objeto da transferência. As transferências ocorrem entre entidades públicas (seja dentro de um mesmo ente federado, seja entre diferentes entes) ou entre entidade pública e instituição privada.

### **Outras Receitas de Capital**

#### **2.2.1.3 ESPÉCIE**

A espécie, nível de classificação vinculado à origem, permite qualificar com maior detalhe o fato gerador das receitas. Por exemplo, dentro da origem Receita Tributária, identificam-se as espécies Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

#### **2.2.1.4 RUBRICA**

A rubrica detalha a espécie por meio da identificação dos recursos financeiros cujas características próprias sejam semelhantes. Por exemplo, a rubrica Impostos sobre o Patrimônio e a Renda corresponde ao detalhamento da espécie Impostos.

#### **2.2.1.5 ALÍNEA**

A alínea é o detalhamento da rubrica e identifica o nome da receita que receberá o registro pela entrada de recursos financeiros. Por exemplo, a alínea Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza corresponde ao detalhamento da rubrica Impostos sobre o Patrimônio e a Renda.

#### **2.2.1.6. SUBALÍNEA**

A subalínea constitui o nível mais analítico da receita, utilizado quando há necessidade de se detalhar a alínea com maior especificidade. Por exemplo, a subalínea Pessoas Físicas corresponde ao detalhamento da alínea Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

### **2.2.2 CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA POR IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO**

Conforme esta classificação, as receitas do Governo Estadual podem ser divididas em: a) primárias (P), quando seus valores são incluídos na apuração do resultado primário (diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias); e b) não primárias ou financeiras (F), quando não são incluídas nesse cálculo.

As receitas primárias referem-se, predominantemente, às receitas correntes que advêm dos tributos, das contribuições sociais, das concessões, dos dividendos recebidos pela Estado, da cota-parte das compensações financeiras, das decorrentes do próprio esforço de arrecadação das UOs, das provenientes de doações e convênios e outras também consideradas primárias.

As receitas não primárias ou financeiras são aquelas que não contribuem para o resultado primário ou não alteram o endividamento líquido do Governo (setor público não financeiro) no exercício financeiro correspondente, uma vez que criam uma obrigação ou extinguem um direito, ambos de natureza financeira, junto ao setor privado interno e/ou externo. São adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da emissão de títulos, da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras do Estado (juros recebidos, por exemplo), das privatizações e outras.

**Identificador de Uso (IDUSO)** indica se os recursos são do Estado, do tesouro ou de outras fontes, referentes à contrapartida de empréstimos ou outras contrapartidas, constando da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

0 - Recursos do Estado (Tesouro e Outras Fontes);

1 - Contrapartida - BIRD;

2 - Contrapartida - BID;

3 - Contrapartida - BNDES;

4 - Outras Contrapartidas;

5 - Contrapartida - CEF.

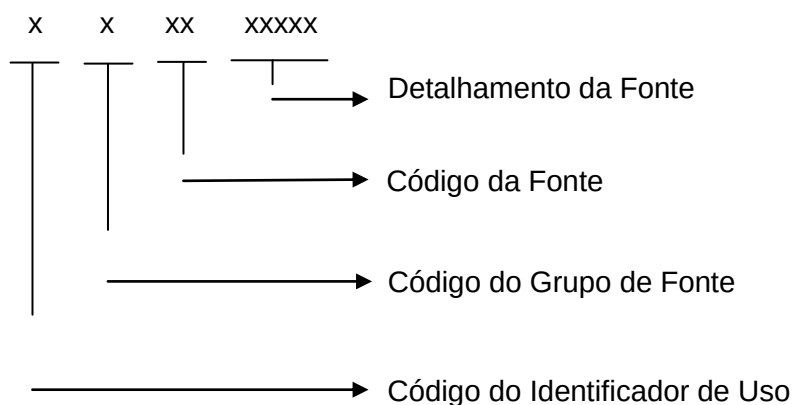
*Recursos do Tesouro* - representam o somatório dos recursos arrecadados diretamente pelo Estado, operações de crédito contratadas pelo estado, privatizações de empresas do estado e os recursos do estado recebidos por transferência legal ou voluntária;

*Recursos de Outras Fontes* - correspondem aos recursos diretamente arrecadados pelos órgãos da administração indireta, venda de ativos dos órgãos da administração indireta, convênios com órgãos federais e não federais celebrados pela administração indireta e transferências de instituições privadas.

**Código de Grupo de Fonte** indica qual o tipo de recurso:

## RESUMO

### Fonte de Recursos



Especificação

#### **IDUSO (IDENTIFICADOR DE USO)**

0 - Recursos do Estado (Tesouro e Outras Fontes)

1 - Contrapartida de Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

2 - Contrapartida de Empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

3 - Contrapartida de Empréstimos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

4 - Outras Contrapartidas

5 - Contrapartida de Empréstimos da Caixa Econômica Federal - CEF

#### **Grupo de Fontes**

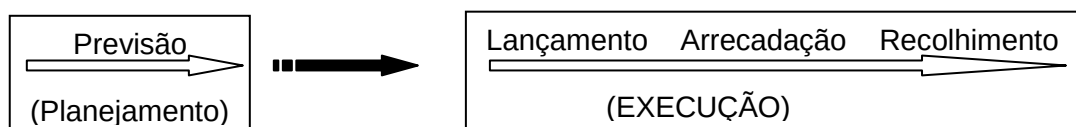
1 - Recursos do Tesouro

2 - Recursos de Outras Fontes



## 2.3. ETAPAS DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

As etapas da receita seguem a ordem de ocorrência dos fenômenos econômicos, levando-se em consideração o modelo de orçamento existente no País. Dessa forma, a ordem sistemática inicia-se com a etapa de previsão e termina com a de recolhimento.



### OBSERVAÇÃO: Exceção às Etapas da Receita

Nem todas as etapas citadas ocorrem para todos os tipos de receitas orçamentárias. Pode ocorrer arrecadação não só das receitas que não foram previstas (não tendo, naturalmente, passado pela etapa da previsão), mas também das que não foram “lançadas”, como é o caso de uma doação em espécie recebida pelos entes públicos.

### 2.3.1. PREVISÃO

Efetuar a previsão implica planejar e estimar a arrecadação das receitas que constará na proposta orçamentária. Isso deverá ser realizado em conformidade com as normas técnicas e legais correlatas e, em especial, com as disposições constantes na LRF. Sobre o assunto, vale citar o art. 12 da referida norma:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da

projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

No âmbito federal, a metodologia de projeção de receitas busca assimilar o comportamento da arrecadação de determinada receita em exercícios anteriores, a fim de projetá-la para o período seguinte, com o auxílio de modelos estatísticos e matemáticos. A busca do modelo dependerá do comportamento da série histórica de arrecadação e de informações fornecidas pelos órgãos orçamentários ou unidades arrecadoras envolvidos no processo.

A previsão de receitas é a etapa que antecede a fixação do montante de despesas que irá constar nas leis de orçamento, além de ser base para se estimar as necessidades de financiamento do governo.

### **2.3.2. LANÇAMENTO**

O art. 53 da Lei nº 4.320, de 1964, define o lançamento como ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta. Por sua vez, lançamento é o

procedimento administrativo que verifica a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determina a matéria tributável, calcula o montante do tributo devido, identifica o sujeito passivo e, sendo o caso, propõe a aplicação da penalidade cabível.

Observa-se que, a etapa de lançamento situa-se no contexto de constituição do crédito tributário, ou seja, aplica-se a impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Além disso, de acordo com o art. 52 da Lei nº 4.320, de 1964, são objeto de lançamento as rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato.

### **2.3.3. ARRECADAÇÃO**

Corresponde à entrega dos recursos devidos ao Tesouro Estadual pelos contribuintes ou devedores, por meio dos agentes arrecadadores ou instituições financeiras autorizadas pelo ente.

Vale destacar que, segundo o art. 35 da Lei nº 4.320, de 1964, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, o que representa a adoção do regime de caixa para o ingresso das receitas públicas.

### **2.3.4. RECOLHIMENTO**

Consiste na transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro Estadual, responsável pela administração e controle da arrecadação e pela programação financeira, observando-se o princípio da *unidade de tesouraria ou de caixa*, conforme determina o art. 56 da Lei nº 4.320, de 1964, a seguir transcrito:

Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

## **3. DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

### **3.1 Conceito**

O orçamento é instrumento de planejamento de qualquer entidade, pública ou privada, e representa o fluxo de ingressos e aplicação de recursos em determinado período.

Para o setor público, é de vital importância, pois é a Lei Orçamentárias que fixa a despesa pública autorizada para um exercício financeiro. A despesa pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade.

Os dispêndios, assim como os ingressos, são tipificados em orçamentários e extraorçamentários.

Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64:

“Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas;

II - as despesa nele legalmente empenhadas.”

Dessa forma, despesa orçamentária é o fluxo que deriva da utilização de crédito consignado no orçamento da entidade, podendo ou não diminuir a situação líquida patrimonial.

Dispêndio extraorçamentário é a aquele que não consta na lei orçamentária anual, compreendendo as diversas saídas de numerários, decorrentes de depósitos, pagamentos de restos a pagar, resgate de operações de crédito por antecipação de receita e saídas de recursos transitórios.

Para fins contábeis, a despesa orçamentária pode ser classificada quanto

ao impacto na situação líquida patrimonial em:

- Despesa Orçamentária Efetiva - aquela que, no momento de sua realização, reduz a situação líquida patrimonial da entidade. Constitui fato contábil modificativo diminutivo.

- Despesa Orçamentária Não Efetiva - aquela que, no momento da sua realização, não reduz a situação líquida patrimonial da entidade e constitui fato contábil permutativo. Neste caso, além da despesa orçamentária, registra-se concomitantemente conta de variação aumentativa para anular o efeito dessa despesa sobre o patrimônio líquido da entidade.

Em geral, a despesa orçamentária efetiva é despesa corrente. Entretanto, pode haver despesa correntes não efetiva como, por exemplo, a despesa com a aquisição de materiais para estoque e a despesa com adiantamentos, que representam fatos permutativos.

A despesa não efetiva normalmente se enquadra como despesa de capital. Entretanto, há despesa de capital que é efetiva como, por exemplo, as transferências de capital, que causam variação patrimonial diminutiva e, por isso, classificam-se como despesa efetiva.

### **3.2 ESTRUTURA DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A compreensão do orçamento exige o conhecimento de sua estrutura e organização, as quais são implementadas por meio de um sistema de classificação estruturado. Esse sistema tem o propósito de atender às exigências de informação demandadas por todos os interessados nas questões de finanças públicas, como os poderes públicos, as organizações públicas e privadas e a sociedade em geral.

### 3.2.1 PROGRAMAÇÃO QUALITATIVA

Na estrutura atual do orçamento público, as programações orçamentárias estão organizadas em programas de trabalho, que contêm informações qualitativas e quantitativas, sejam físicas ou financeiras.

O programa de trabalho, que define qualitativamente a programação orçamentária, deve responder, de maneira clara e objetiva, às perguntas clássicas que caracterizam o ato de orçar, sendo, do ponto de vista operacional, composto dos seguintes blocos de informação: classificação por esfera, classificação institucional, classificação funcional e estrutura programática, conforme detalhado a seguir:

| <b>BLOCOS DA ESTRUTURA</b>         | <b>ITEM DA ESTRUTURA</b>                    | <b>PERGUNTA A SER RESPONDIDA</b>                            |
|------------------------------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| Classificação por Esfera           | <b>Esfera Orçamentária</b>                  | Em qual Orçamento?                                          |
| Classificação Institucional        | <b>Órgão</b><br><b>Unidade Orçamentária</b> | Quem Faz?                                                   |
| Classificação Funcional            | <b>Função</b><br><b>Subfunção</b>           | Em que área da despesa a ação governamental será realizada? |
| Estrutura Programática             | <b>Programa</b>                             | Qual o tema da Política Pública?                            |
| Informações Principais do Programa | Objetivo                                    | O que será feito?                                           |
|                                    | Iniciativa                                  | O que será entregue?                                        |
| Informações Principais da Ação     | <b>Ação</b>                                 | Como Fazer?                                                 |
|                                    | Descrição                                   | O que é feito?                                              |
|                                    | Finalidade                                  | Para que é feito?                                           |
|                                    | Forma de Implementação                      | Como é feito?                                               |
|                                    | Etapas (somente para                        | Quais as fases?                                             |

|  |                   |                   |
|--|-------------------|-------------------|
|  | projetos)         |                   |
|  | Produto           | Qual o resultado? |
|  | Unidade de Medida | Como mensurar?    |
|  | Subtítulo         | Onde é feito?     |

### 3.1.2 PROGRAMAÇÃO QUANTITATIVA

A programação física define quanto se pretende desenvolver do produto:

| ITEM DA ESTRUTURA | PERGUNTA A SER RESPONDIDA       |
|-------------------|---------------------------------|
| Meta Física       | Quanto se pretende desenvolver? |

A programação financeira define o que adquirir e com quais recursos, conforme apresentado na tabela:

| ITEM DA ESTRUTURA                                              | PERGUNTA A SER RESPONDIDA                                                          |
|----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Natureza da Despesa                                            |                                                                                    |
| Categoria Econômica da Despesa                                 | Qual o efeito econômico da realização da despesa?                                  |
| Grupo de Natureza de Despesa (GND)                             | Em qual classe de gasto será realizada a despesa?                                  |
| Modalidade de Aplicação                                        | Qual a estratégia para realização da despesa?                                      |
| Elemento de Despesa                                            | Quais os insumos que se pretende utilizar ou adquirir?                             |
| <b>Identificador de Uso (IDUSO)</b>                            | Os recursos utilizados são contrapartida?                                          |
| <b>Fonte de Recursos</b>                                       | De onde virão os recursos para realizar a despesa?                                 |
| <b>Identificador de Doação e de Operação de Crédito (IDOC)</b> | A que operação de crédito ou doação os recursos se relacionam?                     |
| <b>Identificador de Resultado Primário</b>                     | Como se classifica essa despesa em relação ao efeito sobre o Resultado Primário do |

|                |               |
|----------------|---------------|
|                | Estado?       |
| <b>Dotação</b> | Quanto custa? |

### 3.2.3 CÓDIGO-EXEMPLO DA ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO

|                                                        |                                                  |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Código Completo*                                       | 10.39.252.26.782.N059.7M64.0001.9999.0.18.4490.2 |
| Q Esfera: Orçamento Fiscal                             | 10.                                              |
| U Órgão: Ministério dos Transportes                    | 39.                                              |
| A CLASSIFICAÇÃO Unidade Orçamentária                   |                                                  |
| L INSTITUCIONAL Departamento Nacional de               |                                                  |
| I Infraestrutura de Transportes - DNIT                 | 252.                                             |
| T CLASSIFICAÇÃO Função: Transportes                    | 26.                                              |
| A FUNCIONAL Subfunção: Transportes Rodoviário          | 782.                                             |
| T PROGRAMA: Transporte                                 | N059.                                            |
| I CLASSIFICAÇÃO Rodoviário                             |                                                  |
| V AÇÃO: Construção de Trecho                           |                                                  |
| A Rodoviário                                           | 7M64.                                            |
| Subtítulo: Rio Grande do Sul                           | 0001.                                            |
| Q IDOC: Outros Recursos                                | 9999.                                            |
| U IDUSO: Recursos não destinados à contrapartida       | 0.                                               |
| A Fonte da Receita: Recursos do Tesouro – Exercício    |                                                  |
| N Corrente (1) Recursos Ordinários (00)                | 18.                                              |
| T Natureza da Despesa: Categoria Econômica: Despesa    |                                                  |
| I de Capital (4); Grupo de Natureza: Investimentos (4) |                                                  |
| T Modalidade de Aplicação: Aplicação Direta (90)       | 4490.                                            |
| A Identificador de Resultado Primário: Primária        | 2                                                |
| I Discricionária                                       |                                                  |
| V                                                      |                                                  |
| A                                                      |                                                  |

### 3.3 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA

Na LOA, a esfera tem por finalidade identificar se a despesa pertence ao Orçamento Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento das Empresas Estatais (I), conforme disposto no § 5º o art. 165 da CF.



Na base de dados do Sistema Unificado de Planejamento e Orçamento - UNI, o campo destinado à esfera orçamentária é composto de dois dígitos e será associado à ação orçamentária:

| CÓDIGO | ESFERA ORÇAMENTÁRIA            |
|--------|--------------------------------|
| 1      | Orçamento Fiscal               |
| 2      | Orçamento da Seguridade Social |
| 3      | Orçamento de Investimento      |

- **Orçamento Fiscal (código 1):** referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

- **Orçamento da Seguridade Social (código 2):** abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

- **Orçamento de Investimento (código 3):** orçamento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

O § 2º do art. 195 da CF estabelece que a proposta de Orçamento da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na LDO, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

### 3.4 CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

A classificação institucional, no Estado reflete as estruturas organizacional

e administrativa e compreende dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária. As dotações orçamentárias especificadas por categoria de programação em seu menor nível, são consignadas às UOs, que são responsáveis pela realização das ações, órgãos orçamentário e agrupamentos de UOs.

No caso do Governo do Tocantins, o código da classificação institucional compõe-se de cinco dígitos, sendo os dois primeiros reservados à identificação do órgão e os demais à unidade orçamentária. Não há ato que estabeleça, sendo definida no contexto da elaboração da lei orçamentária anual ou da abertura de crédito especial.

|                    |    |                      |    |    |
|--------------------|----|----------------------|----|----|
| 1º                 | 2º | 3º                   | 4º | 5º |
| Órgão Orçamentário |    | Unidade Orçamentária |    |    |

**Tabela 1** - Exemplos de Órgão Orçamentário e Unidade Orçamentária do Governo:

| ÓRGÃO                                                       | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                                            |
|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Secretaria do Planejamento e Modernização da Gestão Pública | 010 Secretaria do Planejamento e Modernização da Gestão Pública |
| 25 Secretaria da Fazenda                                    | 010 Secretaria da Fazenda                                       |
| Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária     | 010 Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária     |

Cabe ressaltar que uma unidade orçamentária não corresponde necessariamente a uma estrutura administrativa, como ocorre, por exemplo, com alguns fundos especiais e com as Unidades Orçamentárias “Transferências aos

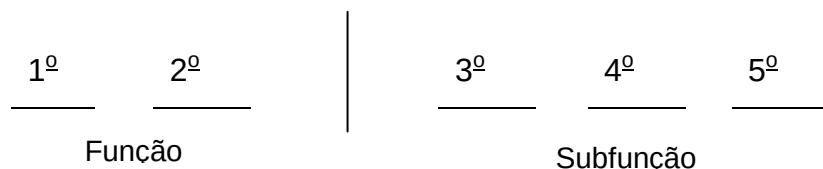
Municípios”, “Encargos Financeiros Estaduais”, “Operações Oficiais de Crédito” e “Reserva de Contingência”.

### 3.5 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA

A classificação funcional formada por funções e subfunções, buscando responder basicamente à indagação “em que” área de ação governamental a despesa será realizada. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

A atual classificação funcional foi instituída pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério do Orçamento e Gestão - MOG, e é composta de um rol de funções e subfunções prefixadas, que servem como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental nas três esferas do Governo. Trata-se de classificação de aplicação independente dos programas e de aplicação comum e obrigatória, no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União, o que permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.

A classificação funcional é representada por cinco dígitos. Os dois primeiros referem-se à função, enquanto que os três últimos dígitos representam a subfunção. Existem dois campos correspondentes à classificação funcional:



A codificação para a Reserva de Contingência foi definida pelo art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, alterado pelo art. 1º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 18 de junho de 2010, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 8º A dotação global denominada “Reserva de Contingência”, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, quando houver, serão identificadas no orçamento de todas as esferas de Governo pelos códigos “99.999.9999.xxxx.xxxx” e “99.997.9999.xxxx.xxxx”, respectivamente, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o “x” representa a codificações das ações e o respectivo detalhamento.

Parágrafo Único. As reservas referidas no caput serão identificadas, quanto à natureza da despesa, pelo código “9.9.99.99.99”.

### **3.5.1. FUNÇÃO**

A função é representada pelos dois primeiros dígitos da classificação funcional e pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. Reflete a competência institucional do órgão, como por exemplo cultura, educação, saúde, defesa, que guarda a relação com respectivos Órgãos.

No caso da função Encargos Especiais, engloba as despesas que não podem ser associadas a um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra. Nesse caso, as ações estarão associadas aos programas do tipo operações especiais que correspondem aos

códigos abaixo relacionados e constarão apenas do orçamento, não integrando o PPA:

| CÓDIGO | TIPO                | TÍTULO                                                            |
|--------|---------------------|-------------------------------------------------------------------|
| 6004   | Operações Especiais | Cumprimento de Sentenças Judiciais                                |
| 6006   | Operações Especiais | Concessão de Parcela Autônoma de Equivalência à Magistrados       |
| 6009   | Operações Especiais | Concessão de Direitos Decorrentes de Acordos e Demandas Judiciais |
| 6014   | Operações Especiais | Concessão de Direitos à Servidores                                |
| 6018   | Operações Especiais | Pagamento Decorrente de Precatório                                |

**Do Governo Federal**

|      |                     |                                                     |
|------|---------------------|-----------------------------------------------------|
| 0907 | Operações Especiais | Refinanciamento da Dívida Interna                   |
| 0908 | Operações Especiais | Refinanciamento da Dívida Externa                   |
| 0909 | Operações Especiais | Outros Encargos Especiais                           |
| 0910 | Operações Especiais | Gestão da Participação em Organismos Internacionais |
| 0913 | Operações Especiais | Participação do Estado em Organismos Financeiros    |

### 3.5.2 Subfunção

A subfunção, indicada pelos três últimos dígitos da classificação funcional representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área de atuação governamental, por intermédio da identificação da natureza básica das ações. As subfunções podem ser combinadas com funções diferentes daquelas às quais estão relacionadas na Portaria MOG nº 42/1999.

As ações devem estar sempre conectadas às subfunções que representam sua área específica. Existe também a possibilidade de matricialidade

na conexão entre função e subfunção, ou seja, combinar qualquer função com qualquer subfunção, mas não na relação entre ação e subfunção. Deve-se adotar como função aquela que é típica ou principal do órgão. Assim, a programação de um órgão, via de regra, é classificada em uma única função, ao passo que a subfunção é escolhida de acordo com a especificidade de cada ação.

Exemplos:

#### **Secretaria da Educação**

|           |     |                   |
|-----------|-----|-------------------|
| FUNÇÃO    | 12  | Educação          |
| SUBFUNÇÃO | 365 | Educação Infantil |

#### **Secretaria da Infraestrutura**

|           |     |                     |
|-----------|-----|---------------------|
| FUNÇÃO    | 26  | Transporte          |
| SUBFUNÇÃO | 122 | Administração Geral |

### **3.6 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA**

#### **3.6.1. PROGRAMA**

Toda ação do Governo está estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual - PPA para o período de quatro anos.

Os novos conceitos de cada categoria do Plano 2012-2015, bem como exemplos constantes no documento de orientação para elaboração da programação poderão ser encontrados no endereço: [www.seplan.to.gov.br](http://www.seplan.to.gov.br).

Com base nessas diretrizes, o PPA 2012-2015 será constituído de Programas Temáticos e de Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado:

- **Programas Temáticos:** retratam no PPA a agenda de governo organizada pelos Temas das Políticas Públicas e orienta a ação governamental. Sua abrangência deve ser a necessária para representar os desafios e organizar a gestão, o monitoramento, a avaliação, as transversalidades, as multisetorialidades e a territorialidade. O Programa Temático se desdobra em objetivos e iniciativas.

- **Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado:** são instrumentos do Plano que classificam um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental, bem como as ações não tratadas nos Programas Temáticos por meio de suas iniciativas.

Na base de dados do Sistema de Integrado de Planejamento e Orçamento - UNI, o campo que identifica o programa contém quatro dígitos

1º      2º      3º      4º  
\_\_\_\_

### 3.6.2 AÇÃO

Operação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa. Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, entre outros, e os financiamentos.

#### 3.6.2.1. ATIVIDADE

Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.

### **3.6.2.2 PROJETO**

Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo.

### **3.6.2.3. OPERAÇÃO ESPECIAL**

Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Exemplos:

- amortização, juros, encargos e rolagem da dívida contratual e mobiliária;
- pagamento de aposentadorias e pensões;
- transferências constitucionais ou legais por repartição de receita - FPM;
- pagamento de indenizações, ressarcimentos, abonos, seguros, auxílios, benefícios previdenciários, benefícios de assistência social;
- reserva de contingência, inclusive as decorrentes de receitas próprias ou vinculadas;



- cumprimento de sentenças judiciais (precatórios, sentenças de pequeno valor, sentenças contra empresas, débitos vincendos etc);

- operações de financiamento e encargos delas decorrentes (empréstimos, financiamentos diretos, concessão de créditos, equalizações, subvenções, subsídios, coberturas de garantias, coberturas de resultados, honras de aval, assistência financeira), reembolsáveis ou não;

- ações de reservas técnicas (centralização de recursos para atender concursos, provimentos, nomeações, reestruturação de carreiras etc);

- complementação ou compensação financeira do Estado;

- contraprestação do Estado nos contratos de Parcerias Público-Privadas;

- contribuição a organismos e/ou entidades nacionais ou internacionais;

- integralização e/ou recomposição de cotas de capital junto a entidades internacionais;

- contribuição à previdência privada;

- contribuição patronal do Estado ao Regime de Previdência dos Servidores Públicos;

- desapropriação de ações, dissolução ou liquidação de empresas;

- encargos financeiros (decorrentes da aquisição de ativos, questões previdenciárias ou outras situações em que o Estado assuma garantia de operação);

- operações relativas à subscrição de ações;

- indenizações financeiras (anistiados políticos, programas de garantias de preços etc);

- participação do Estado no capital de empresas nacionais, internacionais ou estaduais; e outras.

### **3.6.2.4. ATRIBUTOS DAS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

#### **3.6.2.4.1. Título**

Forma de identificação da ação pela sociedade nas LOAs. Expressa, em linguagem clara, o objeto da ação.

#### **3.6.2.4.3. Descrição**

Expressa, de forma sucinta, o que é efetivamente feito no âmbito da ação, seu escopo e suas delimitações e o seu objetivo.

#### **3.6.2.4.4. Produto**

Bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo, ou o investimento para a produção deste bem ou serviço. Cada ação deve ter um único produto. Em situações especiais, expressa a quantidade de beneficiários atendidos pela ação. Exemplo: Trecho pavimentado.

#### **3.6.2.4.5. Unidade de Medida**

Padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço. Para o exemplo citado, a unidade de medida é km.

#### **3.6.2.4.6. Especificação do Produto**

Características do produto acabado, visando sua melhor identificação. Para o exemplo citado, a especificação é Km de Trecho Pavimentado.

#### **3.6.2.4.7. Tipo de Ação**

Projeto, atividade ou operação especial.

#### **3.6.2.4.8. Forma de Implementação da Ação**

Descrição de todas as etapas do processo até a entrega do produto, inclusive as desenvolvidas por parceiros. Deve ser classificada segundo os conceitos abaixo:

**a) direta:** ação executada diretamente ou sob contratação pela unidade responsável, sem que ocorra transferência de recursos financeiros para outros entes da Federação (Municípios);

**b) descentralizada:** atividade ou projeto, na área de competência da União, executado por outro ente da Federação, (Município), com recursos repassados pelo Estado;

**c) transferência:**

**c.1) obrigatória:** operação especial que transfere recursos, por determinação constitucional ou legal, aos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

**c.2) outras:** operação especial que transfere recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, organizações não governamentais e outras instituições; e

**d) linha de crédito:** ação realizada mediante empréstimo de recursos aos beneficiários da ação. Enquadram-se também nessa classificação os casos de empréstimos concedidos por estabelecimento oficial de crédito a Estados e Distrito Federal, Municípios e ao Setor Privado.

#### **3.6.2.4.9. Detalhamento da Implementação**

Modo como a ação será executada, podendo conter dados técnicos e detalhes sobre os procedimentos que fazem parte da respectiva execução.

#### **3.6.2.4.10 Base Legal**

Instrumentos normativos que dão respaldo à ação e que permitem identificar se é transferência obrigatória ou se trata de aplicação de recursos em área de competência do Estado.

#### **3.6.2.4.11. Unidade Responsável**

Unidade administrativa, entidade, inclusive empresa estatal ou parceiro (Estado, Distrito Federal, Município, ou setor privado), responsável pela execução da ação.

#### **3.6.2.4.12. Custo Total Estimado do Projeto**

Atributo específico dos projetos, que trata do custo de referência, a preços correntes, desde o seu início até a sua conclusão.

#### **3.6.2.4.13. Total Físico**

Atributo específico dos projetos que trata da quantidade de produto a ser ofertado ao final de seu período de execução.

#### **3.6.2.4.14. Duração do Projeto**

Datas de início e previsão de término do projeto.

#### **3.6.2.4.15. Justificativa para a Repercussão Financeira do Projeto sobre o Custeio do Estado**

Impacto (estimativa de custo anual) sobre as despesas de operação e manutenção do investimento após o término do projeto e em quais ações esse aumento ou decréscimo de custos ocorrerá, caso o projeto venha a ser mantido pelo Estado.

A execução de um determinado projeto geralmente acarreta incremento no custo de atividades. Por exemplo, ao construir um hospital a ser mantido pelo Estado, haverá um incremento no custo das atividades de manutenção hospitalar do Estado. Se por alguma razão o impacto for nulo, deverá ser justificado o motivo. Por exemplo, o Estado, ao construir uma escola a ser operada pelo governo municipal,

não terá custos futuros, uma vez que as despesas de manutenção incorrerão sobre outro ente da Federação.

### **3.7 AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PADRONIZADAS NO ORÇAMENTO**

#### **3.7.1. CONCEITO**

A ação é considerada padronizada quando, em decorrência da organização institucional da União, sua implementação é realizada em mais de um órgão orçamentário e/ou UO. Nessa situação, diferentes órgãos/UOs executam ações que têm em comum:

- a) a subfunção à qual está associada;
- b) a descrição (o que será feito no âmbito da ação);
- c) o produto (bens e serviços) entregue à sociedade, bem como sua unidade de medida; e
- d) o tipo de ação orçamentária.

A padronização se faz necessária para organizar a atuação governamental e facilitar seu acompanhamento. Ademais, a existência da padronização vem permitindo o cumprimento de previsão constante da LDO, segundo a qual: “As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora”.

#### **3.7.3.2. TIPOLOGIA**

Considerando as especificidades das ações de governo existentes, a padronização pode ser de três tipos:

**a) setorial:** ações que, em virtude da organização dos órgãos, para facilitar sua execução, são implementadas por mais de uma UO do mesmo órgão;

**b) Multissetorial:** ação orçamentária que, dada a organização da atuação governamental, são executadas por mais de um órgão ou por UOs de órgãos diferentes, considerando a temática desenvolvida pelo setor à qual está vinculada; e

**c) Estado:** ações que perpassam diversos órgãos e/ou UOs sem contemplar as especificidades do setor ao qual estão vinculadas. Caracterizam-se por apresentar base legal, finalidade, descrição e produto padrão, aplicável a qualquer órgão e Exemplos: Contribuição do Estado, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Estaduais; e Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados.

**OBSERVAÇÃO:**

O principal exemplo introduzida na estrutura das ações que compõem o rol das padronizadas do Estado, diz respeito à criação de ação específica para o pagamento de pessoal ativo civil do Estado, dissociando essas despesas das ações voltadas para a manutenção administrativa ou similares, como até então se vinha fazendo. Além disso, as ações relativas ao pagamento de aposentadorias e pensões civis, também passaram a ser identificadas em uma única ação. Com essas alterações, foi possível conceber ações que agregam tão somente despesas de caráter obrigatório, voltadas exclusivamente para o pagamento de pessoal e encargos sociais, facilitando, assim, o seu reconhecimento e a transparência alocativa dos recursos orçamentários.

### **3.7.3.3. ATRIBUTOS DAS AÇÕES PADRONIZADAS**

A padronização consiste em adotar um modelo único, padrão, para alguns atributos das ações. Assim, uma vez alterados tais atributos, a mudança é replicada automaticamente para todas as ações.

Em decorrência da nova tipologia, a alteração dos atributos das ações padronizadas setoriais é competência da SEPLAN.

## **4. COMPONENTES DA PROGRAMAÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA**

### **4.1 PROGRAMAÇÃO FÍSICA**

#### **4.1.1 META FÍSICA**

A meta física é a quantidade de produto a ser ofertado por ação, de forma regionalizada, se for o caso, num determinado período, e instituída para cada ano. As metas físicas são indicadas em nível de título e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Ressalte-se que a territorialização das metas físicas é expressa nos localizadores de gasto previamente definidos para a ação.

### **4.2 NATUREZA DA DESPESA**

Os arts. 12 e 13 da Lei nº 4.320, de 1964, tratam da classificação da despesa por categoria econômica e elementos. Assim como no caso da receita, o art. 8º dessa lei estabelece que os itens da discriminação da despesa serão identificados por números de código decimal, na forma do respectivo Anexo IV, atualmente consubstanciados no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº



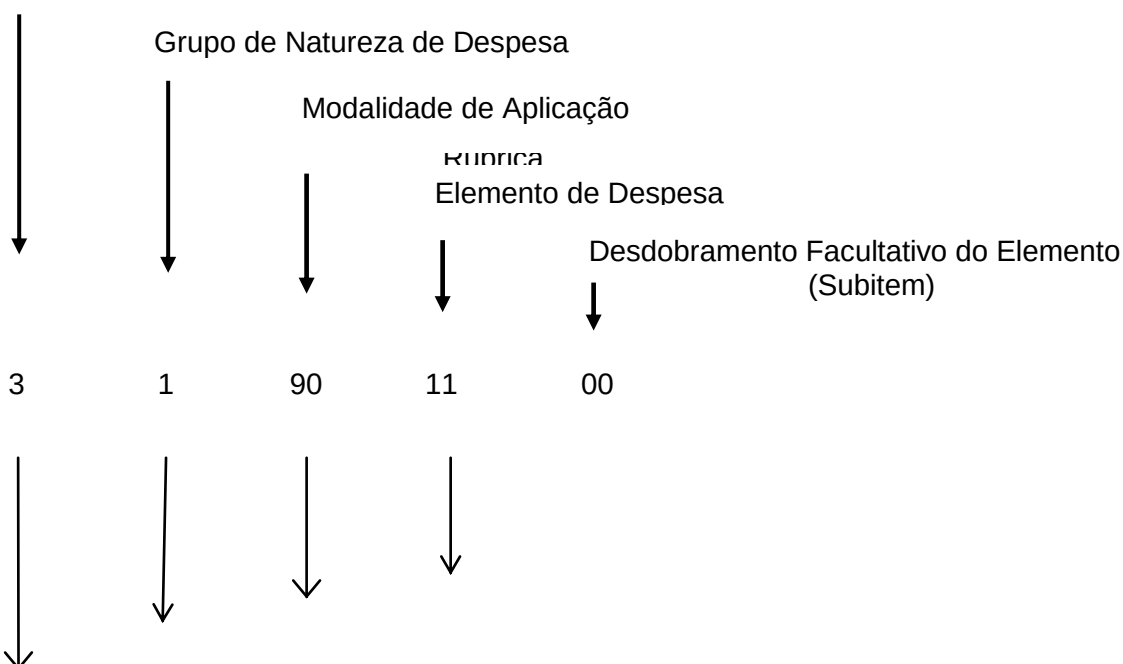
163, de 4 de maio de 2001. O conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza da despesa e informa a categoria econômica da despesa, o grupo a que ela pertence, a modalidade de aplicação e o elemento.

Na base de dados do sistema de orçamento, o campo que se refere à natureza da despesa contém um código composto por oito algarismos, sendo que o 1º o dígito representa a categoria econômica, o 2º o grupo de natureza da despesa, o 3º e o 4º dígitos representam a modalidade de aplicação, o 5º e o 6º o elemento de despesa e o 7º e o 8º dígitos representam o desdobramento facultativo do elemento de despesa (subitem):

| 1º                  | 2º                           | 3º                      | 4º | 5º                  | 6º | 7º      | 8º |
|---------------------|------------------------------|-------------------------|----|---------------------|----|---------|----|
| Categoria Econômica | Grupo de Natureza da Despesa | Modalidade de Aplicação | de | Elemento de Despesa |    | Subitem |    |

Exemplo: Código “3.1.90.11.00”, segundo o esquema abaixo:

Categoria Econômica



Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal

Aplicação Direta

Pessoal e Encargos Sociais

Despesa Corrente

**OBSERVAÇÃO:** Reserva de Contingência e Reserva do RPPS

A classificação da Reserva de Contingência, bem como a Reserva do RPPS, destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para a abertura de créditos adicionais, quanto à natureza da despesa orçamentária, serão identificadas com o código “9.9.99.99”, conforme estabelece o parágrafo único do art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

#### 4.3 CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA

A despesa, assim como a receita, é classificada em duas categorias econômicas, com os seguintes códigos:

| CÓDIGO | CATEGORIA ECONÔMICA |
|--------|---------------------|
| 3      | Despesas Correntes  |
| 4      | Despesas de Capital |

**3 - Despesas Correntes:** as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

**4 - Despesas de Capital:** as que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

#### 4.4 GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA

O GND é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

| CÓDIGO | GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA |
|--------|-------------------------------|
| 1      | Pessoal e Encargos Sociais    |
| 2      | Juros e Encargos da Dívida    |
| 3      | Outras Despesas Correntes     |
| 4      | Investimentos                 |
| 5      | Inversões Financeiras         |
| 6      | Amortização da Dívida         |

## **1 - Pessoal e Encargos Sociais**

Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

## **2 - Juros e Encargos da Dívida**

Despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

## **3 - Outras Despesas Correntes**

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

## **4 - Investimentos**

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

## 5 - Inversões Financeiras

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

## 6 - Amortização da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

### 4.5 MODALIDADE DE APLICAÇÃO

A modalidade de aplicação tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária para outros níveis de Governo, seus órgãos ou entidades, ou diretamente para entidades sem fins lucrativos e outras instituições ou, então, diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

A modalidade de aplicação objetiva, principalmente, eliminar a dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados, conforme discriminado a seguir:

| CÓD. | MODALIDADES DE APLICAÇÃO |
|------|--------------------------|
| 20   | Transferências à União   |

|    |                                                                                                                                                                |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 22 | Execução Orçamentária Delegada à União                                                                                                                         |
| 30 | Transferências a Estados e ao Distrito Federal                                                                                                                 |
| 31 | Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo                                                                                                 |
| 32 | Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal                                                                                                 |
| 35 | Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012  |
| 36 | Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012                 |
| 40 | Transferências a Municípios                                                                                                                                    |
| 41 | Transferências a Municípios - Fundo a Fundo                                                                                                                    |
| 42 | Execução Orçamentária Delegada a Municípios                                                                                                                    |
| 45 | Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012                     |
| 46 | Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os do art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012                                |
| 50 | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos                                                                                                     |
| 60 | Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos                                                                                                     |
| 70 | Transferências a Instituições Multigovernamentais                                                                                                              |
| 71 | Transferências a Consórcios Públicos                                                                                                                           |
| 72 | Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos                                                                                                           |
| 73 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art.24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 74 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam o art.25 da Lei Complementar nº 141, de 2012                |
| 75 | Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art.24 da Lei Complementar nº 141, de                     |

|    |                                                                                                                                                                                               |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    | 2012                                                                                                                                                                                          |
| 76 | Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam o art.25 da Lei Complementar nº 141, de 2012                                                              |
| 80 | Transferência ao Exterior                                                                                                                                                                     |
| 90 | Aplicações Diretas                                                                                                                                                                            |
| 91 | Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                             |
| 93 | Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público com o qual o Ente Público Participe.     |
| 94 | Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público com o qual o Ente Público não Participe. |
| 95 | Aplicação direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art.24 da Lei Complementar nº 141, de 2012                                                                                |
| 96 | Aplicação direta à conta de recursos de que tratam o art.25 da Lei Complementar nº 141, de 2012                                                                                               |
| 99 | A Definir                                                                                                                                                                                     |

## 20 - TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO

Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

## 22 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA À UNIÃO

Despesas Orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução

de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

### **30 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

### **31 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL – FUNDO A FUNDO**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo.

### **32 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros decorrentes de delegação ou descentralização a Estados e ao Distrito Federal para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

### **35 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º e 2º DO ART.24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos



financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos da saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar 141/2012.

### **36 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM O DO ART.25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, De 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos da saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012.

### **40 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

### **41 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS FUNDO A FUNDO**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.

## **42 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A MUNICÍPIOS**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

## **45 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO AOS MUNICÍPIOS À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012.**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos da saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam o §§ 1º e 2º do art.24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

## **46 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO AOS MUNICÍPIOS Á CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART.25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, 2012.**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos da saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam o art.25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

## **50 - TRANSFERÊNCIAS AS INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

## **60 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

## **70 - TRANSFERÊNCIAS AS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais Entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil.

## **71 - TRANSFERÊNCIAS AOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados.

## **72 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**

Despesas Orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcio público para

execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

### **73- TRANSFRÊNCIAS AOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO Á CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1 E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes aos restos a pagar para fins de aplicação mínima em ações e serviços públicos em saúde e posteriormente cancelado ou prescritos, de que tratam §§ 1º e 2º do art.24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observado o disposto no § 1º de art. 11 da Portaria STN nº 72, de 1º de fevereiro de 2012.

### **74 - TRANSFRÊNCIAS AOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO Á CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes aos restos a pagar para fins de aplicação mínima em ações e serviços públicos em saúde e posteriormente cancelado ou prescritos, de que trata o art.25 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observado o disposto no § 1º de art.11 da Portaria STN nº 72, de 1º de fevereiro de 2012.

## **75 - TRANSFERÊNCIAS AS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS Á CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 73 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio á conta de recursos de que tratam §§ 1º e 2º do art.24 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes aos restos a pagar para fins de aplicação mínima em ações e serviços públicos em saúde e posteriormente cancelado ou prescritos, de que tratam § 1º e 2º do art.24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

## **76 - TRANSFERÊNCIAS AS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS Á CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais países, inclusive, o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 73 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio á conta de recursos de que trata §§ 1º e 2º do art.24 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes aos restos a pagar para fins de aplicação mínima em ações e serviços públicos em saúde e posteriormente cancelado ou prescritos, de que trata art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012.

## **80 - TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos

financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

## **90 - APLICAÇÕES DIRETAS**

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

## **91 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

## **93 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL COM CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE**

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações,

empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

**94 - APLICAÇÃO DIRETA Á CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM §§ 1º E 2º DO ART.24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012**

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo, á conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins de aplicação mínima em ações e serviços de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§1º e 2º do art.24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

**95 - APLICAÇÃO DIRETA Á CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAO ART.25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012**

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo, á conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins de aplicação mínima em ações e serviços de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que trata o art.25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

**99 – A DEFINIR**

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo ou para classificação orçamentária da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.

#### 4.6 ELEMENTO DE DESPESA

O Elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros que a Administração Pública utiliza para a consecução de seus fins, conforme códigos definidos neste Manual.

Os códigos dos elementos de despesa estão definidos no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001. A descrição dos elementos pode não contemplar todas as despesas a eles inerentes, sendo, em alguns casos, exemplificativa. A relação dos elementos de despesa é apresentada a seguir:

| ELEMENTOS DE DESPESA |                                                                     |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 01                   | Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares |
| 03                   | Pensões do RPPS e do Militar                                        |
| 04                   | Contratação por Tempo Determinado                                   |
| 05                   | Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar         |
| 06                   | Benefícios Mensal ao Deficiente e ao Idoso                          |
| 07                   | Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência                    |
| 08                   | Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar            |
| 10                   | Seguro Desemprego e Abono Salarial                                  |
| 11                   | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                       |
| 12                   | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar                     |



|    |                                                                      |
|----|----------------------------------------------------------------------|
| 13 | Obrigações Patronais                                                 |
| 14 | Diárias - Civil                                                      |
| 15 | Diárias - Militar                                                    |
| 16 | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil                            |
| 17 | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar                          |
| 18 | Auxílio Financeiro a Estudantes                                      |
| 19 | Auxílio-Fardamento                                                   |
| 20 | Auxílio Financeiro a Pesquisadores                                   |
| 21 | Juros sobre a Dívida por Contrato                                    |
| 22 | Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato                          |
| 23 | Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária                     |
| 24 | Ouros Encargos sobre a Dívida Mobiliária                             |
| 25 | Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita       |
| 26 | Obrigações decorrentes de Política Monetária                         |
| 27 | Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares         |
| 28 | Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos                           |
| 29 | Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes           |
| 30 | Material de Consumo                                                  |
| 31 | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras  |
| 32 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita                  |
| 33 | Passagens e Despesas com Locomoção                                   |
| 34 | Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização |
| 35 | Serviços de Consultoria                                              |
| 36 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                         |
| 37 | Locação de Mão-de-Obra                                               |
| 38 | Arrendamento Mercantil                                               |
| 39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                       |
| 41 | Contribuições                                                        |
| 42 | Auxílios                                                             |
| 43 | Subvenções Sociais                                                   |

|    |                                                                                 |
|----|---------------------------------------------------------------------------------|
| 45 | Subvenções Econômicas                                                           |
| 46 | Auxílio-Alimentação                                                             |
| 47 | Obrigações Tributárias e Contributivas                                          |
| 48 | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas                                   |
| 49 | Auxílio-Transporte                                                              |
| 51 | Obras e Instalações                                                             |
| 52 | Equipamentos e Material Permanente                                              |
| 53 | Aposentadorias do RGPS – Área Rural                                             |
| 54 | Aposentadorias do RGPS – Área Urbana                                            |
| 55 | Pensões do RGPS – Área Rural                                                    |
| 56 | Pensões do RGPS – Área Urbana                                                   |
| 57 | Outros Benefícios do RGPS – Área Rural                                          |
| 58 | Outros Benefícios do RGPS – Área Urbana                                         |
| 59 | Pensões Especiais                                                               |
| 61 | Aquisição de Imóveis                                                            |
| 62 | Aquisição de Produtos para Revenda                                              |
| 63 | Aquisição de Títulos de Crédito                                                 |
| 64 | Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado                |
| 65 | Constituição ou Aumento de Capital de Empresas                                  |
| 66 | Concessão de Empréstimos e Financiamentos                                       |
| 67 | Depósitos Compulsórios                                                          |
| 70 | Rateio pela Participação em Consórcio Público                                   |
| 71 | Principal da Dívida Contratual Resgatado                                        |
| 72 | Principal da Dívida Mobiliária Resgatado                                        |
| 73 | Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada                    |
| 74 | Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada                    |
| 75 | Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita |
| 76 | Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado                           |
| 77 | Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado                           |

|    |                                                   |
|----|---------------------------------------------------|
| 81 | Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas  |
| 91 | Sentenças Judiciais                               |
| 92 | Despesas de Exercícios Anteriores                 |
| 93 | Indenização e Restituições                        |
| 94 | Indenizações e Restituições Trabalhistas          |
| 95 | Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo   |
| 96 | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado  |
| 97 | Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS |
| 98 | Compensações ao RGPS                              |
| 99 | A Classificar                                     |

#### **01 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS**

Despesas orçamentárias com pagamentos de aposentadorias dos servidores inativos do Regime Próprio de Previdência do Servidor- RPPS, e reserva remunerada e reformas dos militares.

Subitens

##### **01 - Proventos - Pessoal Civil**

Proventos dos servidores civis na inatividade.

##### **02 - Abono Provisório - Pessoal Civil**

Abono provisório pago ao servidor na inatividade.

##### **03 - Novas Aposentadorias - Pessoal Civil**

##### **05 - Vantagens Pessoal**

**06 - 13º Salário - Pessoal Civil**

**08 - Adiantamentos Pecuniários**

Importância devida ao servidor civil na inatividade do auxílio invalidez.

**09 - Gratificação de Tempo de Serviço - Anuênio**

**11 - Retribuição Variável Superintendência Seguro Privado**

**21 - Proventos - Pessoal Militar**

Proventos dos servidores militares na inatividade

**22 - Vantagens Incorporados - Pessoal Militar**

Vantagens incorporadas dos servidores militares na inatividade.

**23 - Auxílio-Invalidez - Pessoal Militar**

Importância devida ao servidor militar na inatividade do auxílio - invalidez

**24 - Adicional de Inatividade - Pessoal Militar**

Adicional de inatividade do militar

**26 - 13º Terceiro Salário - Pessoal Militar**

**27 - Gratificação de Condição Especial de Trabalho**

## **28 - Vantagens Incorporadas - Pessoal Civil**

Vantagens incorporadas dos servidores civis na inatividade

## **32 - Incremento Plano de Cargos e Salários Judiciários**

## **87 - Complementação de Aposentadorias**

## **88 - Vantagens Pessoal Sentença Judicial/Inativo**

## **96 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerado e Reformas dos Militares - Pagamento Antecipado**

## **98 - Restos a Pagar**

## **99 - Outras**

# **03 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR**

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares.

Subitens

## **01 - Civis**

Despesas com pensões civis

## **02 - Militares**

Despesas com pensões militares

**03 - 13º Salário - Pessoal Civil - Pensionistas**

**04 - 13º Salário - Pessoal Militar - Pensionistas**

**05 - Especiais**

Despesas com pensões especiais

**06 - Especiais - 13º Salário**

**22 - Retroativo Adicional Variável e Pró-Labore**

**23 - Retribuição Variável Superintendência Seguro Privado**

**27 - Gratificação de Condição Especial de Trabalho**

**32 - Incremento de Plano de Cargos e Salários Judiciários**

**87 - Complementação de Pensões**

**88 - Vantagem Pessoal Sentença Judicial/Pensões**

**96 - Pensões RPPS e do Militar - Pagamento Antecipado**

**98 - Restos a Pagar**

**99 - Outras**

#### **04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada Ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

Subitens

##### **01 - Despesas de Remuneração**

##### **02 - 13º Salário**

##### **03 - Obrigações Patronais – INSS**

##### **04 - Vale Transporte**

##### **96 - Contratação por Tempo Determinado – Pagamento Antecipado**

##### **98 - Restos a Pagar**

##### **99 – Outras**

#### **05 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR**

Despesas orçamentárias com benefícios previdenciários do servidor ou militar, tais como auxílio-reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão, e salário-família, exclusive aposentadoria, reformas e pensões.

Subitens

**10 - Benefício da Previdência Social**

**20 - Indenização Acidente do Trabalho**

**96 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar –  
Pagamento Antecipado**

**98 - Restos a Pagar**

**99 - Outros**

## **06 - BENEFÍCIO MENSAL AO DEFICIENTE E AO IDOSO**

Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe:

“Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: [...]”

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Subitens:

**01 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso**

**96 - Outros Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso – Pagamento  
Antecipado**

**98 - Restos a Pagar**



**99 - Outros**

**07 - CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA**

Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

Subitens

**01 - Complementação de Previdência**

**02 - Seguros**

**03 - Contribuição Patronal Previdenciária Privada Assistência Médica/Odontológica**

**04 - Entidades Fechada de Previdência – PDV**

**96 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência – Pagamento Antecipado**

**98 - Restos a Pagar**

**99 - Outras**

**08 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR**

Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou

aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade devido à servidora ou militar, cônjuge ou companheiro servidor público ou militar por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido ao dependente do servidor ou militar, conforme regulamento, e auxílio-doença.

#### Subitens

##### **01 - Auxílio Funeral Ativo Civil**

Despesas com auxílio funeral devido à família do servidor falecido na atividade.

##### **02 - Auxílio Funeral Ativo Militar**

Despesas com auxílio funeral devido à família do servidor falecido na atividade.

##### **03 - Auxílio Funeral Inativo Civil**

Despesas com auxílio funeral devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado.

##### **04 - Auxílio Funeral Inativo Militar**

Despesas com auxílio funeral devido à família do servidor falecido na atividade.

##### **05 - Auxílio Natalidade Ativo Civil**

Despesas com auxílio natalidade devido à servidora, cônjuge ou companheiro servidor público civil, por motivo de nascimento do filho.

##### **06 - Auxílio Natalidade Ativo Militar**

Despesas com auxílio natalidade devido à servidora, cônjuge ou companheiro servidor público militar, por motivo de nascimento do filho.

**07 - Auxílio Natalidade Inativo Civil**

**08 - Auxílio Natalidade Inativo Militar**

**09 - Auxílio Reclusão Ativo Civil**

Despesa com auxílio reclusão devido à família do servidor civil afastado por motivo de prisão.

**10 - Auxílio Reclusão Ativo Militar**

Despesa com auxílio reclusão devido à família do servidor militar afastado por motivo de prisão.

**11 - Auxílio Reclusão Inativo Civil**

Despesa com auxílio reclusão devido à família do servidor civil na inatividade afastado por motivo de prisão.

**12 - Auxílio Reclusão Inativo Militar**

Despesa com auxílio reclusão devido à família do servidor militar na inatividade afastado por motivo de prisão.

**13 - Auxílio Funeral Pensionista Civil**

Despesa com auxílio funeral devido à família do pensionista falecido na atividade ou a terceiro que custear comprovadamente as despesas com funeral do pensionista

civil.

#### **14 - Auxílio Funeral Pensionista Militar**

Despesa com auxílio funeral devido à família do pensionista falecido na atividade ou a terceiro que custear comprovadamente as despesas com funeral do pensionista militar.

#### **15 - Auxílio Reclusão Pensionista Civil**

Despesas com auxílio reclusão devido à família do pensionista civil afastado por motivo de prisão.

#### **16 - Auxílio Reclusão Pensionista Militar**

Despesas com auxílio reclusão devido à família do pensionista militar afastado por motivo de prisão.

#### **17 - Auxílio Natalidade Pensionista Militar**

Despesas com auxílio natalidade devido ao pensionista militar por motivo de nascimento do filho.

#### **18 - Auxílio Natalidade Pensionista Civil**

Despesas com auxílio natalidade devido ao pensionista civil por motivo de nascimento do filho.

#### **19 - Auxílio-Creche**

#### **41 - Auxílio Social**

**42 - Outras Transferências Pessoal**

**96 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar – Pagamento Antecipado**

**98 - Restos a Pagar**

**99 - Outros**

**10 – SEGUROS DESEMPREGO E ABONO SALARIAL**

Despesas orçamentárias com pagamento do seguro – desemprego e do abono de que tratam o inciso II do art.7º e o § 3º do art.239 da Constituição Federal, respectivamente.

Subitens

**01 - PIS/PASEP e Seguro Desemprego**

**96 - Seguro Desemprego e Abono Salarial – Pagamento Antecipado**

**98 - Restos a Pagar**

**99- Outros**

**11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**

Despesas orçamentárias com: vencimento; salário pessoal permanente; vencimento ou salário de cargos de confiança; subsídios; vencimento de pessoal em disponibilidade remunerada; gratificações, tais como: gratificação adicional pessoal

disponível; gratificação de interiorização; gratificação de dedicação exclusiva; gratificação de regência de classe; gratificação pela chefia ou coordenação de curso de área ou equivalente; gratificação por produção suplementar; gratificação por trabalho de raios x ou substâncias radioativas; gratificação pela chefia de departamento, divisão ou equivalente; gratificação de direção geral ou direção (magistério de 1º e 2º graus); gratificação de função-magistério superior; gratificação de atendimento e habilitação previdenciários; gratificação especial de localidade; gratificação de desempenho das atividades rodoviárias; gratificação da atividade de fiscalização do trabalho; gratificação de engenheiro agrônomo; gratificação de natal; gratificação de estímulo à fiscalização e arrecadação de contribuições e de tributos; gratificação por encargo de curso ou de concurso; gratificação de produtividade do ensino; gratificação de habilitação profissional; gratificação de atividade; gratificação de representação de gabinete; adicional de insalubridade; adicional noturno; adicional de férias 1/3 (art. 7º, inciso xvii, da constituição); adicionais de periculosidade; representação mensal; licença-prêmio por assiduidade; retribuição básica (vencimentos ou salário no exterior); diferenças individuais permanentes; vantagens pecuniárias de ministro de estado; de secretário de estado; e de município; férias antecipadas de pessoal permanente; aviso prévio (cumprido); férias vencidas e proporcionais; parcela incorporada (ex-quintos e ex-décimos); indenização de habilitação policial; adiantamento do 13º salário; 13º salário proporcional; incentivo funcional - sanitaria; abono provisório; “pró-labore” de procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

#### Subitens

### **01 - Vencimento e Salários**

Vencimentos do Governador, vice-governador, secretários de estados, procurador-geral, chefe do gabinete militar, conselheiros do tribunal de contas e dos funcionários dos quadros de pessoal pelo desempenho de cargo efetivo ou em comissão, de direção e assessoramento, e funções de assessoramento superior.

**04 - Adicional Noturno**

**05 - Incorporações**

**06 - Convocação Extraordinária**

**07- Abono de Permanência**

**08 - Adiantamento Pecuniário**

**09 - Adicional de Periculosidade**

**10 - Adicional de Insalubridade**

**11 - Adicional de Atividades Penosas**

**16 - Incentivo PDV**

**22 - Retroativo Adicional Variável e Pró-Labore**

**23 - Retribuição Variável Superintendência Seguro Privado**

**31 - Gratificação por Exercício de Cargos**

**32 - Incremento Plano de Cargos e Salários Judiciário**

**33 - Gratificação por Exercício de Funções**

**35 - Indenização de Localização**

**37 - Gratificação de Tempo de Serviço**

**39 - Gratificação para Encargos de Curso ou Concurso**

**40 - Gratificações Especiais**

**41 - Gratificação por Atividades Expostas**

**42 - Férias Indenizadas**

**43 - 13º Salário**

**44 - Férias - Abono Pecuniário**

**45 - Férias - Abono Constitucional**

**46 - Férias - Pagamento Antecipado**

**47 - Licença Prêmio**

**49 - Licença Capacitação**

**71 - Remuneração de Diretores**

**73 - Remuneração Participação Órgãos Deliberação Coletiva**

**74 - Subsídios**

**75 - Representação Mensal**

**77 - Remuneração de Pessoal em Disponibilidade**

**87 - Complementação Salarial - Pessoal Civil**



**88 - Vantagens Decorrentes de Sentença Judiciária**

**96- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Pagamento Antecipado**

**97 - Convocação Extraordinária**

**98 - Restos a Pagar**

**99 - Outros**

**12 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL MILITAR**

Despesas orçamentárias com: soldo; gratificação de localidade especial; gratificação de representação; adicional de tempo de serviço; adicional de habilitação; adicional de compensação orgânica; adicional militar; adicional de permanência; adicional de férias; adicional natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

Subitens

**01 - Soldo**

**22 - 13º Salário**

**27 - Gratificação de Condição Especial do Trabalho**

**31 - Gratificação de Exercício de Cargos**

**33 - Gratificação de Exercício de Funções**

**35 - Indenização de Localidade Especial**

**37 - Gratificação de Tempo de Serviço**

**38 - Gratificação de Habilitação Militar**

**39 - Gratificação de Compensação Orgânica**

**44 - Férias - Abono Pecuniário**

**45 - Férias - Abono Constitucional**

**46 - Férias - Pagamento Antecipado**

**75 - Indenização de Representação**

**76 - Indenização de Moradia**

**87 - Complementação Salarial - Pessoal Militar**

**88 - Vantagens Decorrentes de Sentença Judiciária**

**96 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar - Pagamento Antecipado**

**98 - Restos a Pagar**

**99 - Outros**

### **13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS**

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.

Subitens

**01 - FGTS**

**02 - Contribuições Previdenciárias - INSS**

**03 - Contribuições Assistenciais - PLANSAÚDE**

**04 - Contribuição de Salário - Educação**

**05 - Contribuição Assistencial - Auxílio Doença / PLANSAÚDE**

**06 - Contribuições Previdenciárias - IGEPREV**

**08 - Plano de Seguro Social do Servidor - Pessoal Ativo**

**09 - Seguros de Acidentes do Trabalho**

**10 - Plano de Seguro Social do Servidor - Pessoal Inativo**

**11 - FGTS - PDV**

**12 - Plano de Seguro Social Pensionista**

**13 - SESI/SENAI - Ativo Civil**

**14 - Seguridade Municipal - Requisitado**

**15 - Fundo de Previdência MG - Requisitado**

**16 - Multas**

**17 - Juros**

**40 - Encargos de Pessoal Requisitado de Outros Entes RPPS**

**96 - Obrigações Patronais – Pagamento Antecipado**

**98 - Restos a Pagar**

**99 - Outras**

**14 - DIÁRIAS - CIVIL**

Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

Subitens

**01 - Diárias - Pessoal Civil no País**

**02 - Diárias - Pessoal Civil no Exterior**

**96 - Diárias – Civil - Pagamento Antecipado**

**98 - Restos a Pagar**

**99 - Outras**

## **15 - DIÁRIAS - MILITAR**

Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

Subitens

**01 - Diárias - Pessoal Militar no País**

**02 - Diárias - Pessoal Militar no Exterior**

**98 - Restos a Pagar**

**96- Diária- Militar- Pagamento Antecipado**

**99 - Outras**

## **16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL**

Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Subitens

**02 - Ajuda de Custo**

**04 - Convocação Extraordinária**

**06 - Remoções**

**08 - Gratificação Eleitoral**

**10 - Licença sem Remuneração Incentivada**

**32 - Substituições**

**44 - Serviços Extraordinários**

**96- Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil – Pagamento Antecipado**

**98 - Restos a Pagar**

**99 - Outras**

***17 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL MILITAR***

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

Subitens

**02 - Direito Remuneratório - Ajuda de Custo**

**03 - Despesa com Locomoção**

**34 - Direito Remuneratório - Transportes**

**36 - Direito Remuneratório - Etapas de Alimentação**

**46 - Auxílio-Fardamento**

**76 - Auxílio-Moradia**

**96 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar - Pagamento Antecipado**

**98 - Restos a Pagar**

**99 - Outras**

## **18 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES**

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

### **Subitens**

**01 - Bolsas de Estudo no País**

**02 - Bolsas de Estudo no Exterior**

**03 - Ajuda Financeira Para Servidores em Capacitação**

**04 - Ajuda Financeira aos Pioneiros Mirins**

**05 - Auxílio Financeiro para Bolsa - Agente Jovem e PETTI**

**06 - Bolsa de Estudo aos Alunos do Ensino Médio**

**96 - Auxílio-Financeiro a Estudantes - Pagamento Antecipado**

**98 - Restos a Pagar**

**99 - Outros**

## **19 - AUXÍLIO-FARDAMENTO**

Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

Subitens

**01 - Aspirante, Cadete, Aluno e Oficiais**

**96- Auxílio – Fardamento – Pagamento Antecipado**

**98 - Restos a Pagar**

**99 - Outros**

## **20 - AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES**

Despesas Orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subitens

**01 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores**



**96 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores – Pagamento Antecipado**

**98 - Restos a Pagar**

**99- Outros**

**21 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO**

Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

Subitens

**01 - Juros Sobre a Dívida por Contrato - Interna**

**02 - Juros Sobre a Dívida por Contrato – Externa**

**03 - Juros INSS Parcelamento**

**04 - PIS/PASEP Parcelamento**

**05 - Juros IBAMA Parcelamento**

**96- Juros Sobre a Dívida por Contrato – Pagamento Antecipado**

**98 - Restos a Pagar**

**99 - Outros**

**22 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO**

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

Subitens

**01 - Outros Encargos da Dívida Interna por Contrato**

**02 - Outros Encargos da Dívida Externa por Contrato**

**96- Outros Encargos da Dívida por Contrato – Pagamento Antecipado**

**98 - Restos a Pagar**

**99- Outros**

***23 - JUROS, DESÁGIOS E DESCONTOS DA DÍVIDA MOBILIÁRIA***

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

Subitens

**01 - Juros, Deságio e Descontos da Dívida Mobiliária**

**96 - Juros, Deságio e Descontos da Dívida Mobiliária – Pagamento Antecipado**

**98 - Restos a Pagar**

**99 - Outros**

## **24 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA MOBILIÁRIA**

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

Subitens

### **01 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária**

#### **96- Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária – Pagamento Antecipada**

#### **98 - Restos a Pagar**

#### **99 - Outros**

## **25 - ENCARGOS SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA**

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição.

Subitens

### **01 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita**

#### **96 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita – Pagamento Antecipado**

#### **98 - Restos a Pagar**

**99 - Outros**

**26 - OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE POLÍTICA MONETÁRIA**

Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

Subitens

**01 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária**

**96- Obrigações Decorrentes de Política Monetária – Pagamento Antecipado**

**98 - Restos a Pagar**

**99 - Outras**

**27 - ENCARGOS PELA HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS E SIMILARES**

Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

Subitens

**01 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares**

**96- Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares –  
Pagamento Antecipado**

**98 - Restos a Pagar**

**99 - Outros**

## **28 - REMUNERAÇÃO DE COTAS DE FUNDOS AUTÁRQUICOS**

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

Subitens

**01 - Dividendos de Entidades Fundos Autárquicos**

**96 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos – Pagamento  
Antecipado**

**98 - Restos a Pagar**

**99 - Outras**

## **29 - DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO DE EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES**

Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a títulos de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados.

Subitens

## **01 – Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes**

### **96 -Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes – Pagamento Antecipado**

#### **98 - Restos a Pagar**

#### **99 - Outras**

## **30 - MATERIAL DE CONSUMO**

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pendrive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

Subitens

### **01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos**

Gasolina, óleo diesel, álcool para automóveis, lubrificantes/fluidos para freios e automotivos.

### **02 – Combustíveis e Lubrificantes de Aviação**

### **03 - Combustíveis e Lubrificantes p/ outras Finalidades**

Aditivos para gasolina/radiadores, querosene e biodiesel.

### **04 - Gás e outros materiais Engarrafados**

Automotivo, GLP, acetileno e oxigênio.

### **05 - Explosivos, Munições**

Acessórios para armas, balas para armas de fogo em geral, cápsulas de detonação, detonadores, dinamite, espoletas, estopim, explosivos pirotécnicos, fogos de artifício, granada, pólvora

### **07 - Gêneros de Alimentação**

Açúcar, adoçantes, água mineral, alimentos naturais beneficiados ou conservados, alimentos para semoventes, bebidas, exclusive bebidas alcoólicas, café / chás, carnes em geral, cereais, condimentos / temperos, doces, frutas, gelo, legumes / verduras, refrigerantes, salgados, semoventes p/corte, sucos integrais, gêneros alimentícios em geral.

## **08 - Animais para Pesquisa e Abate**

## **09 – Material Farmacológico**

Medicamentos em geral, soros e vacinas.

## **10- Material Odontológico**

Afastador bucal, agulhas, amálgama, anestésicos, aplicador/dical, borrachas odontológicas, broca, cimento odontológico, espátula odontológica, filmes para raiox, medicamentos, material utilizado na confecção de prótese diversas, platina, sugador.

## **11 - Material Químico**

Ácidos, adubos químicos e orgânico, bactericidas, corretivo para solos, fertilizantes, fungicidas/herbicidas e outros defensivos, inseticidas, reagentes químicos, sais, produtos químicos para tratamento de água.

## **12 - Material de Coudelaria ou de Uso Zootécnico**

Aplicadores/pulverizador/fumigadores plásticos, sem motor, manuais, argolas de metal, arreamento, aspersores/tubos irrigadores, baldes para ordenha, barrigueiras, bridões, cabresto, canga, colméia, cordoalhas, cravos, escovas para animais, estribos, ferraduras, ferro para forjar telas, lombinhos, mantas de pano, material de ferragem e contenção de animais, medicamentos e artigos veterinário, selas, sinchas, utensílios p/ apicultura, peitorais, peças e acessórios de equipamentos de coudelaria, zootecnia, raspadeiras, rédeas, solventes, tela de proteção/sombrite, tiradeira.

## **13 – Material de Caça e Pesca**



Anzóis, Isca/capturador, linhas de nylon, máscaras para visão submarino, aquário doméstico, molinetes, varas, peças e acessórios de equipamentos de caça e pesca, nadadeiras de borracha, roupas para mergulho.

#### **14 - Material Educativo e Esportivo**

Apitos, alteres, arco, artigos para festas, aro/argola para ginástica, baliza para exercício, barras, barreira para atletismo, bastão, bolas, bloco de partida, bombas p/ encher bolas, bússola, cama elástica, caneleira/cotoveleira/joelheira/tornozeleira, cantis, chuteiras, colchões p/ ginástica, cordas, dardo, disco, dominó, emblemas, esteiras, guarda/chuva/sol, linhas, luvas, mapas, matéria prima para prática esportiva, meiões, óculos, pára-sol e similares, peso para lançamento, placar manual, poste para rede de voleibol, quimonos, peso para lançamento raquetes, ramos, redes em geral, saco de dormir, sapatilha, suporte para barraca, tabela p/ basquetebol/Aro, tabuleiro de damas, taco para atletismo, tapete infantil, tênis, touca para natação, trampolim, traves, túnel para recreação Infantil, upa-upa para criança, varas de bambu, varas de salto.

#### **15 - Material para Festividades e Homenagens**

Arranjo de flores, arranjo de mesa, árvores de natal, espuma de borrachas, vasos decorativos, verdeal de borrachas, tapetes, telas e quadros decorativos sem certificação.

#### **16 - Material de Expediente**

Agenda, alfinete de aço, almofadas para carimbo, apagador, apontador de lápis, armações p/ pastas suspensas, bandeja p/ papeis ou similares, bloco de rascunho, blocos de flip-chart, bobina p/ máquina de calcular, telex e fax, borracha p/

desenho e escritório, borracha p/ lápis, tinta e datilografia, caderno, calendários, caneta esferográficas e hidrocor, capa para processo, capas plásticas para encadernação, cargas para canetas, carimbos em geral, cartilha/folhetos explicativos/manual de orientação, cartolinas, classificador, clips, cola, colchetes, corretores, elásticos, envelopes em geral, espirais, esponjeiras, estêncil, estiletes, etiquetas, extratores de grampo, fichário/arquivo em acrílico/madeira/plástico para disquete/CD, ficha de cartolina, fitas adesivas, corretivas, fitas para máquinas de calcular/escrever, fixadores, formulários em geral, giz, goma elástica, gomeiros, grafite, grampeador, grampos para pasta/grampeado, guia endereçamento postal para arquivos/pasta suspensa, impressos e formulários em geral, índice, lápis em geral, lapiseira, limpa-tipos, livro ata/ponto/protocolo, livros em branco, lupa, máquina calculadora com menos de 10 dígitos, matrizes para duplicadores, mochila, papel (acetinado, almaço, camurça, carbono, crepom, heliográfico, jornal, kraft, para cópia/impressão, sulfite), pasta executiva, pasta de cartolina/fibra/plástico, percevejo, perfurador, pinça, pincéis atômicos, plásticos, porta-canetas/carimbo/disquete/fitas/lápis/caneta, reabastecedores para pincel atômico, porta texto, prancheta, registradores AZ, réguas de plástico ou baquelite, relógio de parede, restauradores, reveladores, selo para correspondência, separador de livros, tesoura, tinta para caneta/carimbo/duplicadores/off set em geral, tonalizadores, tonner, transparência, vernizes corretores, visores para pastas, outros materiais de expedientes.

## **17 - Material de Processamento de Dados**

Cartucho, disco e fita p/ instalação / software básico, CD-R, CD-RW, CD ROM, Drive CD ROOM, disquete, drive gravador de CD / DVD interno, DVD ROM, DVD-R, DVD-RW, etiquetas em formulário contínuo, fita dat, fita magnética, fita para impressora, fonte modem, formulários, hd, interface magnética, fita para impressora, fonte modem, formulários, hd, interface interno, kit multimídia, microfones de multimídia, mouse, pen drive, pente de memória, placa de fax modem, placa mãe, processador, recarga de cartucho / toner, teclado, toner p/ impressora laser, unidade de fita dat interno, winchester, web

cam, zip drive interno, peças e acessórios para computadores e periféricos.

## **19 – Material de acondicionamento e embalagem**

Arame, barbante, bolsa p/ acondicionamento, caixa de madeira/papelão/isopor, caixotes/caixa plásticas e outras, conservadores de gelo, cordas, engradados de madeira, fitas de aço ou metálicas, fitas gomadas,/PVC/crepe, fitas sintéticas, garrafas, garrafões, linhas, lona, malotes, papel de embrulho, papelão, placas e recipientes de papelão ou isopor, recipiente de tecido plástico ou papel, sacos/sacolas com ou sem impressão, veda rosca.

## **20 - Material de Cama, Mesa e Banho**

Cobertores, colchas, colchões, colchonete, fronhas, guardanapos de tecido, lençóis, panos de prato, toalhas de mesa/banho/rosto, travesseiros

## **21 - Material de Copa e Cozinha**

Açucareiros / farinheiros, aparelhos de jantar / chá / café em geral, avental, bacias e bandejas, batedor em geral, bules, canivetes, carvão vegetal, cestos e vasos para plantas e flores em geral, cestos p/ pão de madeira / vime / plástico, chaleiras / leiteiras, coadores / papel, copos, escorredores, escumadeira / conchas / pegadores de macarrão e similares, espátula, facão, ferro térmico, filtro de louça ou cerâmica, fogão c/ 02 bocas s/ forno / fogareiro, frigideiras / papeiros, fósforo, funil, garrafas térmicas, guardanapo de papel, isqueiro, lavador de copos, lixeiros de uso doméstico, mamadeiras e similares, mangueiras, máquina de tampar marmitex, marmitas e similares, paliteiros / azeiteiros, panelas em geral de uso doméstico, papel alumínio / filme / toalha, peneiras, pilão, porta-bandeja, porta-objetos diversos, ralos, recipientes de louça ou plástico, refil p/ purificador, suporte em geral: para copa / cozinha / p / garrafão / de copos / para água e café / p / sabão / p / microondas, tábua para carnes, taças / xícaras / copos em geral, tachos de uso doméstico, talheres em geral, tigelas / jarras / travessas / formas de vidro e similares, velas p/filtro.

## **22 - Material de Limpeza e Produtos de Higienização**

Absorvente / fralda, acessórios para limpeza de piscina, água sanitária, alcoóis, anti-corrosivo, aparelho de barbear manuais descartáveis, aspirador manual, balde plástico, bomba para inseticida de uso doméstico, banheiro químico, capachos, ceras para assoalhos e veículos, cesto para lixo domésticos, cinzeiros domésticos, cloro, cotonetes, cremes de barbear, dentifrícios, desentupidores, desinfetante, desodorantes, desodorizantes, detergente, dispensador, escovas de dente, escovas e escovões para limpeza, espanador, esponja, estopa, flanela, inseticida doméstico, lâminas, lãs de aço, limpadores, lustra móveis, luvas de borracha, maquiagem infantil, mangueiras, naftalina, odorizador de ambiente, óleos de limpeza, pá para lixo, palha de aço, panos para limpeza, papéis para higiene, pasta para limpeza de utensílios, pentes, polidores, protetor solar, recipientes coletores de lixo, removedor, rodo, sabões em geral, sabonete, saco para lixo, saponáceo, soda cáustica, vassoura, xampu.

## **23 - Uniformes, Tecidos e Aviamentos**

Agasalhos, agulhas de mão e máquina aventais, alfinetes, algodão brutos arruelas de abas, blusas / camisas, bonés / quepes / chapéus, botões, cadarços, calçados, calçados profissionais, calças, calções, capas, cintos, colchetes, cordões para mastro e persianas, cortiças, couros / napa, courvin, de dais, elásticos, entretela, espumas de nylon, fivelas, grampo / grampeador para estofado, gravata, guarda-pó, linhas, macacões, mantas de cizal, meias molas, plásticos, oleados, tachas, tecidos em geral, uniformes de uso civil e seus complementos, uniformes militares e seus complementos, inclusive insígnias, platina, divisas, etc, zípers.

## **24 - Material p/ Manutenção de Bens Imóveis e Instalações**

Acessórios para banheiro / porta-toalhas / papelheiros, aguarrás, alambrado, amianto, andaime, anilina / pigmentos, aparelhos sanitários, arames para construção, areia, azulejo, banheira, baquetes de alumínio / divisórias, basculante,

blocos, boca de lobo, bóia, brita, brocha / pincéis / rolos para pinturas, cabo metálico / aço / esticador de cabo, caixa d'água, caixa de descarga e acessórios, caixa de gordura, cal, cano, cantoneiras, carpete, carrapetas, cascalho, cerâmica, chapas de ferro, chave automática, chuveiro ou ducha elétrica, cimento, cola para laminados / madeira / PVC, compensado, condutores / conectores de fios, conexões, correntes, cunhas, curvas, divisórias, dobradiça, eletrodutos, espelho, esquadrias, exaustor eólico, fechaduras, ferragens, ferro, filtro de torneira, flanges, forros em geral, gesso, grades, impermeabilizantes, interfone, isolantes acústicos e térmicos, janelas, joelhos, ladrilhos, lambris, laminados, lavatórios, localização de cabo em rede, lixas para ferro e madeira, madeira / caibro / ripas / sarrafo / tábua / vigota, manilha, marcos, massa corrida/sintética, massa p/fixar vidros, material betuminoso, mola p/ porta, montante, mourões, óleo de linhaça, parafusos, pastilhas, pedras em geral, película de insulfilme, pias, pontaletes, portas e portais, poste de concreto, prancha, pregos, rebites, registro, saibro, sifão, solventes, tacos, tampa para vaso, tampão de ferro, tanque, tarjeta, tarugos, tela de estuque, telha, tela de arame galvanizado, tijolo, tiner, tinta, toldos, torneira / torneira elétrica, trincha, tubo de concreto, válvulas, venezianas, vergalhões, vernizes, vidro simples e espelhados, vitraux, zarcão.

## **26 - Material Elétrico e Eletrônico**

Arandelas, bases, benjamins, bocais e soquetes, cabos em geral, calhas para lâmpadas, camisa p/ lampião, campainha / sirene / sinetas, capacitores e resistores, chave magnética / de ligação, cleats / fotocélula, conduites / condutes, condutores, disjuntores, eletrificador, eletrodos, eliminador de pilha, extensão de encaixe / tomada, fibras isolante, fios em geral, fita isolante, fusíveis, globos, grades p/ calhas, grampos para calha, haste de pára-raios / de contato, interruptores, kit para portão eletrônico, lâmpada de ponto / pistola / ponto rotativo, lâmpadas, luminárias e refletores, lampião, lanterna, localizador de cabo de rede, luvas isolantes / alta tensão, luz de emergência / lanterna de segurança, papéis isolantes, pendente, pilhas, pinos / plugs, placas de baquelite, pratos p/ lâmpadas, quadro de

distribuição / voltagem / mufla, rabichos, reatores de partida simples e rápida, receptáculos, relógio medidor de consumo de energia, resistências, roldanas, sequenciador de canais, starts, suportes, terminais, testadores/ teste em geral /chave de teste, tomada de corrente, transformador de linha, transformador de voltagem inferior a 500w, vernizes isolantes.

## **27 - Material de Manobra e Patrulhamento**

Barracas em geral, cantil, lanterna, mochilas, sinaleiro, tendas e outros materiais confeccionados por encomendas, para fins de publicidade e/ou propaganda, quando o órgão ou entidade não fornece a matéria prima.

## **28 - Material de Proteção e Segurança**

Acessórios de proteção e segurança: colar cervical, imobilizador, mosqueteiro, maca em lona, cadeirinha, express, solteira, cabo de aço, roldana, manta aluminizada, tala, acessórios para mergulho e salvamento: faca, carretilha, spool, nadadeira, algema, bloqueios/cordão de isolamento, bóias salva-vidas, botas, cadeados, calçados especiais, cancela automática, caneleiras, , capacetes/ de segurança/proteção/motociclista/construção civil/esportes/similares, , cassetetes,/tonfas, catraca, coletes salva vidas/tático/à prova de balas/similares, escudo de primeiros socorros, lacres, lamparina para bombeiro, letras de identificação, luvas, mangueiras de lona, máscaras, piquetes, produtos químicos, e acessórios destinados ao combate de incêndio, protetor auricular, recarga de extintores de incêndio, spray de pimenta.

## **29 - Material de Áudio, Vídeo, Foto e Imagem de Satélite**

Ácidos e sais para revelação e fixação de filmes, acionador de senhas, agulhas para vitrolas, álbuns para retrato, alto falantes, artigos para gravação em acetato, , bateria de carregador para telefone celular, carregador de pilhas e bateria

em geral, circuitos integrados, componentes de aparelhos eletrônicos, diodos, discos, papel para fotografias, filmes, filtros, fitas magnéticas, fitas para telex, fitas virgens para áudio e vídeo, fixadores, funis de alumínio, lâmpadas bem como qualquer outro material necessário à tiragem, revelação, cópia e fixação de fotografias, lanterna, lentes fotográficas, material para radiologia, microfilmagem e cinematografia, molduras, peças e acessórios para equipamentos de cinematografia, fotografia, radiologia, radiofonia, telecomunicação, eletrônica e microfilmagem, pegadores, reveladores, slides, tripés em geral.

### **30 - Material p/ Comunicações**

Aparelho telefônico/básico, antenas, bloqueador telefônico, cabine de orelhão personalizada, fone de ouvido/headset, materiais para instalações: radiofônicas, radiotelegráficas, telefônicas e telegráficas, microfone, peças e acessórios para equipamentos de comunicação, peças de reposição de radares e sistemas de comunicação, pedestal para microfone

### **31 - Sementes, Mudas de Plantas e Insumos**

Argilas, gramas, árvores ornamentais, mudas e plantas, limitadores e outros, mudas envasadas ou com raízes nuas, bulbos, enxertos, pinheiros, pedras e pedritas , recipientes de plástico ou metal para plantas com ou sem corrente, sementes, tubérculos

### **35 - Material Laboratorial**

Almofariz, bases e sais antígenos, bastões, bico de gás/bico de busen, cálices, corantes, filtros de papel, fixadore, funis, garra metálica, lâminas de vidro para microscópio, lâmpadas especiais, metais e metaloides para análise, rolhas, termômetro para estufa e laboratório, vidraria, tais como: balão volumétrico, becker, conta-gotas, erlemayer, pipeta, proveta, tubo de ensaio, frascos coletores.



### **36 - Material Hospitalar**

Abaixador de línguas, agulhas hipodérmicas, algodão, alargador, alças de platinas, alveolótomo, ambú com máscaras, ataduras, avental de chumbo/saiote/protetores p/ raio-x, balão vetro aórtico, bisturi, bolsa para sangue, blefarostato, botão, brunidor, caixa em inox/metálica/p/ laminectomia/laparotomia/curetagem/geral, caixa de prisma, cateter, cânulas, ceras, chassis radiográficos, cinzel, colgadura, comadre,/compadre/papagaio, cubas, cureta, cuspideiras, chuveiro lava-olhos, descolador, diluidor, écran, equipo para soro, drenos, esfigmomanômetro/manômetro/sem coluna, esparadrapo, espátula, espêculo, estetoscópio, fios para sutura, fórcepes, fluxômetro, gaze, gral e pistilo, grampos, holembeque, histerômetro, instrumentais diversos, lixas, lixeira em aço/pedal, luvas descartável, manovacuômetro, máscara respiratória com filtro, óculos de proteção, perculador, placa de aquecimento, pinça/hemostática/bepo, platinas, prendedor cirúrgico, porcelanas, prótese/órtese implantada em paciente, lâminas, lâminas para bisturi, reanimador pulmonar, recipientes plásticos/bins, régua, régua de esquiscopio, respirador artificial, sacos p/ gelo/água quente, seringas descartáveis, serras, simulador radiográfico/fantomama, sonda exploradora, suporte p/ soro/pressão/braço/injeção/braçadeira, tela de amianto, termômetro, tesoura hospitalar, válvulas com mangueira para oxigênio, utensílios para fisioterapia,/andador

### **37 - Sobressalentes de Armamentos**

Material de manutenção e peças de reposição para armas.

### **39 - Material para Manutenção de Veículos**

Amortecedores, baterias, bomba injetora, borrachas, buzinas, cabos de acelerador / embreagem, caixa de sistema de reversão, câmaras de ar, capota marítima / turismo, carburador, coifa, colar de embreagem, condensador e platinado,



correias, disco de embreagem, ignição, junta homocinética, lâmpadas e lanternas, lonas e pastilhas de freio, macaco mecânico / hidráulico / pequeno porte, mangueiras, mata cachorro, material utilizado em lanternagem e pintura, motor de reposição, pára-brisa, pára-choque, película de insulfilme, platô, pneus, protetor de caçamba, reparos, retentores, retrovisores, roda, rolamentos, tacógrafo / taquímetro, tapetes, trava (pistão), válvulas, velas, peças e acessórios em geral p/todos os tipos de veículos e máquinas pesadas.

#### **42 - Ferramentas**

Acessórios para topografia, adaptadores, afiador p/ corrente de motosserra, alargadores de bucha, alavanca, alicate bico de arara, alicate de crimpagem, alicate / turquês, almotolia, ancinhos, apoio para os pés, arco de pua, arco de serra / segueta, arruelas, balança de mola / de pequeno porte, balde calibrador, baldes, bastão de silicone, batedor de retentor da roda, bigorna, braçadeiras, brocas, cadeira em plástico /fibras, carbureto, carrinhos de mão para obra, carteira escolar/conjunto escolar, cavadeiras, chaves em geral: magnética / polar / alen / árvore folca / cachimbo / combinada / corrente / de boca / bujão / de calota / de cinta / de cubo / de fenda / pé de galinha / pé de galo / de roda / de teste / de vela / do pinhão / flange / frezada / estrela / celin / grifo /hd 800 / inglesa // mandril / multidentada / p/filtro / philips / de placa do rolamento cardan / para carro de ponto / de regular setor de direção, cabide, cinta para anéis, colheres de pedreiro, cortador de canos, cruzeta, cunhas de aço, desempenadeira para pintura, diamantes para vidros, enxadas, enxadões, enxós, escalas de madeira, escovas de aço, espátulas, espetinho de churrasco, esquadro metálico, estojo de jogo de chaves, estopadeira, espetinho de churrasco, estrado em geral, extrator de cubo da roda, extrator de parafuso / precisão, ferro de solda, facões, ferramenta de impacto, ferro elétrico para passar roupas, foices / roçadeiras, formões, garra para lanternagem, grampos, grosas, indicadores, lâminas de serras, limas e limatões, machados, mandril, manivela / cabo de manivela, marretas, martelos em geral, máscara / óculos/lente de vidro ou plástico p/ solda, mastro, mesa em plástico,

morsa, navalhas para desempenadeiras, níveis, palito de picolé, paquímetro, parafusos tipo macho e fêmea para rosquear, pás, peneiras, peso para balança, picaretas, pistola para cola quente, placas para torno, plaina manual, fluviômetro / pluviômetro em plástico, ponteiros de aço, porta eletroldos, prensa / sargento, rastelos, rebidadeira, rebolos para esmeril, regadores, regatilhador, regulador de platô, riscadores de azulejos, saca polia, serrotes, suporte para balde / de lixo / tambor, suporte para bíblia / livros / revistas, suporte para cpu, suporte para estufa, suporte para microscópio, suporte para mapas / mapoteca, suporte para TV e vídeo e similares, tábua para passar roupas, talhadeiras, tarraxa, tasso para lanternagem, terçados, tesoura para tosa / poda, tesoura de chapa, travadeira simples para serrote, trena / fita métrica, varetas / eletroldos p/ solda, peças e acessórios para equipamentos de oficina.

#### **44 - Material de Sinalização Visual e Outros**

Adesivo em geral, alarme, artigos p/ sinalização rodoviária, baliza, banner/painéis, cones, sinalizadores, placas, plaquetas em geral, sinaleiro, suporte para banner, cartão de visita, cartazes, carteira /CNH/identificação, chaveiros, crachás, decalques, dispensador de senhas, faixa, folder.

#### **47 - Aquisição de Softwares de Base**

Registra o valor das despesas com aquisição de software de base (de prateleira) que são aqueles incluídos na parte física do computador (hardware) que integram o custo de aquisição desse no ativo imobilizado. Tais softwares representam também aqueles adquiridos no mercado sem características fornecidas pelo adquirente, ou seja, sem as especificações do comprador. (Embargo Declaratório em Recurso Extraordinário nº 199.464-9 STF).

#### **50 - Bandeiras, Flâmulas e Insígnias**

Bandeiras em geral, brasão, escudo, estandartes, flâmula, insígnias.

**51 - Órtese e Prótese Implantada em pacientes por Sentença Judicial (aquisição de órtese e prótese)**

**52 - Peças, Acessórios, Materiais e Medicamentos para uso em Pacientes Internados por Sentença Judicial.**

**96 - Material de Consumo - Pagamento Antecipado**

**98 - Restos a Pagar**

**99 - Outros Materiais de Consumo**

Acessórios para aeronaves, afoché, agogô, apagadores p/ desenho, baú para motocicletas, baterias em geral, carrilhão, castanhola, chocalho, coleções e materiais didáticos e pedagógicos de pequeno valor (em conformidade com a Lei 10753 de 30/10/2003), compasso / cintel / tira-linhas, decalques a seco, disco e fita educativos, dispersantes, escala / escalímetro / trinor / régua de escala, escovas para desenho, esquadro de plástico, extensor / painel / conexão para mesa, facas olfa, fita de áudio e vídeo/pedagógicos, gabaritos, ganzá/reco-reco, grafites, jogos educativos pedagógicos, livros escolares, Lixas para grafites, material bibliográfico não imobilizável: exemplar de revista, periódicos, anuários, repertório legislativo, papel apergaminado, papel canson, papel manteiga, papel milimetrado, papel vegetal, peças e acessórios p/aeronaves, peças e acessórios p/ aparelhos técnicos do tipo doméstico, peças e acessórios p/embarcações, peças e acessórios p/ instrumentos musicais, peças e acessórios p/ máquinas e aparelhos de escritório, p/ indústria, peças e acessórios p/ motociclos, ferroviários e motores diversos, peças e acessórios p/ móveis em geral, penas para desenho, pincéis para prancheta, pratos, semoventes para pesquisa, estudos sino, suporte para ar condicionado e para bicicleta, tela para pintar, tintas para canetas de desenho, transferidores, triângulo.

Obs: “Os não contemplados em subitem específico devem ser consultados para enquadramento, na Diretoria de Gestão Patrimônio da Secretaria da Administração”.

### **31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS**

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

Subitens

**01 - Prêmios**

**02 - Condecorações**

**03 - Prêmios em Pecúnia**

**96- Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras – Pagamento Antecipado**

**98 - Restos a Pagar**

**99 - Outras**

### **32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos

gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Subitens

**01 - Prótese e Órteses**

**02 - Aparelhos Auditivos**

**03 - Material Destinado a Assistência Social**

**04 - Material Educacional e Cultural**

**05 - Mercadorias para Doação**

**06 - Medicamentos destinados a Assistência a Saúde Humana por Sentença Judicial**

**07 - Cadeiras de Roda**

**08 - Medicamentos Destinados a Assistência à Saúde Humana**

**09 - Material para Cerimonial**

**10 - Óculos**

**11 - Materiais Esportivos**

**96 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Pagamento Antecipado**

**98 - Restos a Pagar**

**99 - Outros**

**33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**

Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.

Subitens

**01 - Passagens para o País**

**02 - Passagens para o Exterior**

**03 - Locação de Aeronaves**

Locação de Aviões.

**04 - Locação de Veículos, Fretes e Transportes**

**06 - Locomoção Urbana**

**07 - Passagens e Locomoção na Supervisão de Vendas**

**08 - Despesas com Excesso de Bagagens**

**96 - Passagens e Despesas com Locomoção - Pagamento Antecipado**

**98 - Restos a Pagar**

**99 - Outras**

“O elemento “33” é de uso restrito a situações em que o servidor se desloca de seu domicílio, por interesse da administração, incorrendo em despesas com passagens e locomoção e locações de veículos, entre outras”.

### **34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO**

Despesas orçamentárias relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesas total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.

Subitens

**01 - Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contratos de Terceirização**

**96- Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contratos de Terceirização – Pagamento Antecipado**

**98 - Restos a Pagar**

**99 - Outras**

### **35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

Subitens

**01 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica**

**02 - Auditoria Externa**

**04 - Substituição de Mão-de-Obra (art. 18 § 1º LC. 101)**

**96 - Serviços de Consultoria - Pagamento Antecipado**

**98 - Restos a Pagar**

**99 - Outros**

**36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

Subitens

**01 - Condomínios**

**02 - Diárias a Colaboradores Eventuais no país**



**03 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior**

**04 - Comissões e Corretagens**

**05 - Direitos Autorais**

**06 - Serviços Técnicos Profissionais**

**07 - Estagiários**

**08 - Bolsa de Iniciação ao Trabalho**

**09 - Salários Internos em Penitenciárias**

**12 - Capatazia, Estiva e Pesagem**

**13 - Conferências, Exposições e Espetáculos**

**14 - Armazenagem**

**15 - Locação de Imóveis**

**16 - Locação de Bens Móveis e Intangíveis**

**18 - Manutenção e Conservação de Equipamentos**

**19 - Serviços de Engenharia**

**20 - Manutenção e Conservação de Veículos**

**21 - Manutenção e Conservação de Bens e Móveis de Outras Naturezas**

**22 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis**

**23 - Fornecimento de Alimentação (despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive buffet's, lanches e similares)**

**24 - Serviços de Caráter Secreto ou Reservado**

**25 - Serviços de Limpeza e Conservação**

**26 - Serviços Domésticos**

**27 - Serviços de Comunicação em Geral**

**28 - Serviço de Seleção e Treinamento**

**29 - Substituição de Mão-de-Obra (art. 18 § 1º LC. 101)**

**30 - Serviços Médicos e Odontológicos**

**31 - Serviços de Reabilitação Profissional**

**32 - Serviços de Assistência Social**

**33 - Serviços Notariais (Cartoriais)**

**34 - Serviços de Perícia Médicas por Benefícios**

**35 - Serviços de Apoio Administrativos, Técnico e Operacional**

**36 - Serviços de Conserv. e Rebeneficiamento de Mercadoria**

**37 - Confecção de Material de Acondicionamento e Embalagem**

**38 - Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas**

**39 - Locação de Veículos, Fretes e Transportes**

**40 - Encargos Financeiros Dedutíveis**

**41 - Multas Dedutíveis**

**42 - Encargos Financeiros Indedutíveis**

**43 - Multas Indedutíveis**

**44 - Jetons a Conselheiros**

**45 - Diárias a Conselheiros**

**59 - Serviços de Áudio, Vídeo e Foto**

**60 - Instrutoria/Tutoria Prestada por Servidor Público**

**96 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física - Pagamento Antecipado**

**98 - Restos a Pagar**

**99 - Outros**

**37 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

Subitens

**01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional**

**02 - Limpeza e Conservação**

**03 - Vigilância Ostensiva**

**04 - Manutenção e Conservação de Bens e Imóveis**

**05 - Serviços de Copa e Cozinha**

**06 - Manutenção e Conservação de Bens e Móveis**

**07 - Substituição de Mão-de-Obra (art. 18 § 1º LC. 101)**

**96 - Locação de Mão-de-Obra - Pagamento Antecipado**

**98 - Restos a Pagar**

**99 - Outras**

**38 - ARRENDAMENTO MERCANTIL**

Despesas orçamentárias com contratos de arrendamento mercantil, com opção ou não de compra do bem de propriedade do arrendador.

Subitens

**01 - Máquinas e Aparelhos**

**02 - Veículos Ferroviários**

**03 - Veículos Rodoviários**

**04 - Outros Bens Móveis**

**05 - Bens Imóveis**

**96 - Arrendamento Mercantil - Pagamento Antecipado**

**98 - Restos a Pagar**

**99 - Outros**

**39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; software; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e

outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações não tributárias.

Subitens

**01 - Assinatura de Periódicos e Anuidades**

Assinatura permanente ou temporário, boletins e outras publicações para órgão técnicos.

**02 - Condomínios**

**03 - Comissões e Corretagens**

**04 - Direitos Autorais**

**05 - Serviços Técnicos Profissionais**

**06 - Capatazia, Estiva e Pesagem**

**07 - Descontos, Financeiros Concedidos**

**08 - Serviço de Dedetização**

**09 - Armazenagem**

**10 - Locação de Imóveis**

**11 - Locação de Software**

**12 - Locação de Máquinas e Equipamentos**

Registra os valores das despesas com remuneração de serviços de aluguel de maquinas e equipamentos, tais como: aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, aparelhos telefônicos, telex e fax, calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos de processamento de dados e periféricos, equipamentos gráficos, máquinas de escrever, turbinas e afins.

**13 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológica e Laboratoriais por Sentença Judicial**

**14 - Locação de Bens Móveis, Outras Naturezas e Intangíveis**

**16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis**

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, pintura, reformas de imóveis em geral, e reparos em instalações elétricas e hidráulicas, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris, manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.

**17 - Instalação, Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos**

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de máquinas e equipamentos, aparelhos de fax e telex, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos de proteção e segurança, equipamentos gráficos, equipamentos agrícolas, máquina de escrever, turbinas e afins.

**19 - Manutenção e Conservação de Veículos e Máquinas Pesadas**

Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos,

conservação e revisões de veículos tais como: alinhamento e balanceamento, estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura, franquia e afins.

## **20 - Reparo e Conservação de Bens Móveis de Outras Natureza**

Reparo e conservação de bens móveis de outras natureza, executados por terceiro (pessoa jurídica).

## **21 - Manutenção e Conservação de Estradas e Vias**

Manutenção e conservação de estradas e vias, executados por terceiro (pessoa jurídica).

## **22 - Exposições, Congressos e Conferências**

## **23 - Festividades e Homenagens**

## **25 - Multas Dedutíveis**

## **26 - Especialização/Pós-Graduação/Mestrado**

**27 - Serviços Ambulatoriais e de Internação Hospitalares Realizados por unidade Cadastrada no SUS**

## **32 - Locação de Aeronave**

## **36 - Multas Indedutíveis**

## **37 - Juros**



**38 - Encargos Financeiros Dedutíveis**

**39 - Serviços de Engenharia**

**40 - Programa de Alimentação do Trabalhador**

**41 - Fornecimento de Alimentação (despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive buffet's, lanches e similares)**

**42 - Serviços de Caráter Secreto ou Reservados**

**43 - Serviços de Energia Elétrica**

Tarifas de energia elétrica, bem como despesas decorrentes de sua instalação.

**44 - Serviços de Água e Esgoto**

Tarifas de água e esgoto, bem como despesas decorrentes de sua instalação.

**45 - Serviços de Gás**

Tarifas de serviços de gás, bem como despesas decorrentes de sua instalação.

**46 - Serviços Domésticos**

Serviços prestados por pessoa jurídica, mediante contrato, que se refiram a cozinha, lavagem de roupas e outros que, pela sua natureza, possam ser incluídos entre os serviços domésticos.

#### **47 - Serviços de Comunicação em Geral**

Registra o valor das despesas com serviços de comunicação, prestados por pessoa jurídica, tais como: correios e telégrafos, publicação de editais, extratos, convocação e assemelhados desde que não tenham caráter de propaganda e outros.

#### **48 - Serviços de Seleção e Treinamento**

Despesa com execução, por empresas, de serviço de seleção e treinamento em geral.

#### **49 - Produções Jornalísticas**

#### **50 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais**

Despesa com execução, por empresas, de serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratoriais em geral.

#### **51 - Serviços de Análise e Pesquisa Científicas**

Despesa com execução, por empresas, de serviços de análises e pesquisas científicas em geral.

#### **52 - Serviços de Reabilitação Profissional**

Despesa com execução, por empresas, de serviços de reabilitação profissional em geral.

#### **53 - Serviços de Assistência Social**

Despesa com execução, por empresas, de serviços de assistência social em geral.

#### **54 - Serviços de Creches e Assistência Pré-Escolar**

Despesa com execução, por empresas, de serviços de creche e assistência pré-escolar em geral.

#### **55 - Serviços de Postagens**

Despesa com execução de serviços de postagens por empresas de correios e telégrafos.

#### **56 - Serviços de Perícias Médicas para Benefícios**

Despesa com execução, por empresas, de serviços de perícias médicas para benefícios em geral.

#### **57 - Serviços de Processamento de Dados**

Despesa com execução, por empresas, de serviços de processamento de dados em geral.

#### **58 - Serviços de Telecomunicação**

Despesa com execução, por empresas, de serviços de telecomunicação em geral.

#### **59 - Serviços de Áudio, Vídeo e Foto**

Despesa decorrentes de contratação de serviços de áudio, vídeo e foto.

#### **60 - Serviços de Manobra e Patrulhamento**

Despesa decorrentes de contratação de serviços de manobra e

patrulhamento.

## **61 - Serviços de Socorro e Salvamento**

Despesa decorrentes de contratação de serviços de socorro e salvamento.

## **62 - Serviços de Produção Industrial**

Despesa decorrentes de contratação de serviços de produção industrial.

## **63 - Serviços Gráficos**

Registra o valor das despesas com serviços de artes gráficas prestados por pessoa jurídica, tais como: confecção de impressos em geral, encadernação de livros, jornais e revistas, impressão de jornais, boletins, encartes, folder, serviços de cópias.

## **64 - Serviços de Pessoal Requisitado**

Despesa decorrentes de contratação de serviços de pessoal requisitado.

## **65 - Serviços de Apoio ao Ensino**

Despesa decorrentes de contratação de serviços de apoio ao ensino.

## **66 - Serviços Judiciários**

## **67 - Serviços Funerários**

Despesa decorrentes de contratação de serviços funerários

## **68 - Serviços de Conservações e Rebeneficiamento de Mercadorias**

Despesa decorrentes de contratação de serviços de conservação e rebeneficiamento de mercadorias.

## **69 - Seguros em Gerais**

## **70 - Confeção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas**

## **71 - Confeção de Material de Acondicionamento e Embalagem**

## **72 - Vale-Transporte**

## **73 - Transportes de Servidores**

## **74 - Locação de Veículos, Fretes e Transportes**

## **75 - Pedágios**

## **76 - Classificação de Produtos**

## **77 - Vigilância Ostensiva**

## **78 - Limpeza e Conservação**

Serviços referente à limpeza e conservação em geral.

## **79 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional**

## **80 - Hospedagens**

**81 - Serviços Bancários**

**82 - Vigilância Monitorada**

**83 - Serviços de Cópias e Reproduções de Documentos**

Registra o valor das despesas com serviços de artes gráficas prestados por pessoa jurídica, tais como: confecção de impressos em geral, encadernação de livros jornais e revistas, impressão de jornais, boletins, encartes, folder e assemelhados e afins.

**85 - Serviços em Itens Reparáveis de Aviação**

**86 - Despesas de Teleprocessamento**

**87 - Serviços Relacionados à Indústria Aeroespacial**

**88 - Serviços de Publicidade e Propaganda**

Registra o valor das despesas com serviços de publicidade e propaganda, prestados por pessoa jurídica, incluindo a geração e a divulgação por meio dos veículos de comunicação.

**89 - Manutenção de Repartições do Serviço no Exterior**

**90 - Manutenção de Software**

**92 - Serviços de Telefonia Móveis Celular**

**93 - Serviços de Telefonia Fixa**

**94 - Aquisição de Software e Licença de Software (Personalizados)**

**95 - Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento de Dados**

**96 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Pagamento Antecipado**

**98 - Restos a Pagar**

**99 - Outros**

#### **41 - CONTRIBUIÇÕES**

Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

Subitens

**01 - PASEP**

**02 - Pesquisa**

**03 - Assessoria e Consultoria Técnica**

**04 - Instituição de Caráter Assistencial, Cultural, Educacional e Profissional**

**05 - Contribuições a Organismos Internacionais**

**06 - Instituições de Caráter Técnico - Científico**

**07 - Transferências Correntes ou de Capital em Virtude de Lei, Destinada à Pessoa de Direito Público ou Privado sem Finalidade Lucrativa**

**08 - Empresas Comerciais e Financeiras**

**09 - Transferência aos Municípios**

**10 - Transferência a Estados**

**11 - Transferência a União**

**12 - Transferência Fundo a Fundo**

**13 - Pagamento de Compensação Ambiental**

**96- Contribuições – Pagamento Antecipado**

**98 - Restos a Pagar**

**99 - Outras**

## **42 - AUXÍLIOS**

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subitens



**01 - Instituição de Caráter Assistencial ou Cultural**

**02 - Pagamento de Compensação Ambiental**

**48 - Aos Municípios do Estado do Tocantins**

**96- Auxílios – Pagamento Antecipado**

**98 - Restos a Pagar**

**99 - Outros**

#### **43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS**

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF.

Subitens

**01 - Instituição de Caráter Assistencial e Cultural**

**96- Subvenções Sociais – Pagamento Antecipado**

**98 - Restos a Pagar**

**99 - Outras**

#### **45 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS**

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.

#### **46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

Subitens

##### **01 - Indenização Auxílio-Alimentação**

##### **96 - *Auxílio-Alimentação – Pagamento Antecipado***

##### **98 - Restos a Pagar**

##### **99 - Outros**

#### **47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS**

Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de

salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

#### Subitens

### **02 - Imposto sobre Propriedade Predial Territorial Urbana - IPTU**

#### **10 - Taxas**

#### **12 - Contribuição para o PIS/PASEP**

#### **15 - Multas**

#### **16 - Juros**

#### **18 - Contribuição Previdenciárias - Serviços de Terceiros**

#### **19 - INSS - Diárias**

#### **96 - Obrigações Tributárias - Pagamento Antecipado**

#### **98 - Restos a Pagar**

#### **99 - Outras**

### **48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS**

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda

ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Subitens**

**01 - Auxílio a Pessoas Físicas**

**02 - Auxílio Financeiro a Pessoa Física Destinada a Tratamento Fora de Domicílio (TFD)**

**03- Auxílio Financeiro a Pessoa Física em Tratamento de Saúde no Estado**

**04- Auxílio Financeiro ao Profissional Médico e Enfermeiro na Interiorização do Trabalho em Saúde da Família**

**05 - Auxílio Financeiro aos Servidores do Programa do Serviço Rápido de Atendimento ao Cidadão - É PRA JÁ**

**06 - Apoio Financeiro aos Beneficiários do Programa Pintando a Liberdade**

**07 - Auxílio Financeiro aos Beneficiários do Programa Juventude Cidadã**

**08 - Auxílio Financeiro à Pessoa Física em Tratamento de Saúde por Sentença Judicial**

**96 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas – Pagamento Antecipado**

**98 - Restos a Pagar**

**99 - Outros**

**49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE**

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

Subitens

**01 - Auxílio - Transporte**

**96 - Auxílio – Transporte - Pagamento Antecipado**

**98 - Restos a Pagar**

**99- Outros**

**51 - OBRAS E INSTALAÇÕES**

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

Subitens

## **48 - A Municípios do Estado**

### **80 - Estudos, Projetos, Supervisão e Fiscalização**

Estudos e projetos de engenharia, arquitetura e supervisão, fiscalização de obras de engenharia.

#### **91 - Obras em Andamento**

Registra o valor das apropriações das despesas com obras em andamento, tanto na fase de construção quanto em momento de operação da edificação, exceto instalações hidráulicas, elétricas etc. que deverão ser registrada em conta específica.

#### **92 - Instalações**

Instalação que seja incorporadas ou inerente ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagens para ar condicionado central, câmaras frigoríficas, etc.

#### **93 - Benfeitorias ou Melhorias**

Obra de melhoramento da construção para colocação de seu objeto em condições normais de utilização ou funcionamento, compreendendo a reconstrução parcial do imóvel, remanejamento de paredes, substituição de cobertura, construção de cercas, muros, alambrados, etc.

#### **94 - Reajustamento**

#### **95 - Atualização Monetária**

**96- Obras e Instalações – Pagamento Antecipado**

**98 - Restos a Pagar**

**99 - Outras**

**52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

Subitens

**02 – Aeronaves**

Avião, balão, helicóptero, planador, ultraleve.

**06 - Aparelho e Equipamentos para Comunicação**

Aparelho de áudio / vídeo conferência, aparelho celular, aparelho de fax,

antena parabólica/para rádio amador / receptor de satélite, aparelho / pabx, aparelho de telex / rádio telex, aparelho misturador de conversa, aparelho transmissor e receptor de sinais, conversor digital, decodificador de comando / oscilador de áudio, dek de rolo, gravador telefônico digital, impressora para telex, interface celular, monofone / badisco, megafone, micro escuta telefônica, painel eletrônico, placar eletrônico, rádio amador / transceptor / transmissor / receptor / comando de voz / batedor / GPS, rádio receptor, rádio telegrafia, rádio / rádio-gravador / gravador, secretária eletrônica, teclado para telex, tele-speaker / teleprompt.

#### **08 - Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares**

Agitador standard / magnético / orbital / vibrador de tamiz, agitador de peneiras, aglutinoscópio, amalgamador / ap. dosador e misturador automático / condensador, amigdalótomos, analisador / medidor de oxigênio, analisador de aparelhos auditivos, aparelho concentrador de oxigênio, aparadores, aparelho dispersor de solos, aparelho de fototerapia, aparelho de gasometria, aparelho para litotripsia, aparelho de ortopedia / fisioterapia, esfignomanômetro / manômetro de coluna, aparelho de osmose, aparelho para profilaxia, aparelho intensificador de imagens para raio-x, aparelho de radioterapia, aparelho de raio x / cabeçote / cabine, aparelho de ressonância nuclear magnética, aparelho de transfusão de sangue, aparelho de ultra-sonografia, aparelho eletrocirúrgico / para cirurgia, aparelho elisa behring / contador de células eletrônico / manual, aparelho oftalmológico, aparelho p/ anestesia / carro p/ anestesia, aparelho para endoscopia, aparelho para hemodiálise, aparelho para hemograma, aparelho para inalação / nebulizador / aerosol, aparelho para mecanoterapia, aparelho para oxigenoterapia, aparelho para ozonoterapia, aparelho para laparoscopia, aparelho para urologia, aparelho e equipamentos para uso laboratorial, aparelho respirador, aspirador cirúrgico / sugador / suporte, autoclave, balança biométrica, balança pediátrica, balão de oxigênio / nitrogênio, banca laboratorial, banco mocho / mocho, banco ótico, banho maria / chapa aquecedora/manta aquecedora, banho ultratermotatizado, barrilete, berço hospitalar,



bicicleta ergométrica / ortofásica, bisturi eletrônico / cabos, bloco de congelar embriões, bomba de amostragem de poeira, bomba injetora de contraste, bomba a vácuo, bomba de infusão, bulk / mural eletrônico / mesa bulk, boroscópio para histerometria, cabine acústica audiométrica / audiômetro, cabine de descarte, cabine / gabinete de troca e cirurgia, cadeira de rodas, cadeira odontológica, cadeira p/ coleta de sangue, cadeira p/ equipamento oftalmológico, cama hospitalar / fowler, câmara de conservação de sangue / cadáver, câmara de infravermelho, câmara de oxigênio, câmara de radioterapia, caneta de alta rotação, capela de exaustão, carrinho p/ transportar alimentos / materiais de limpeza / garrafão de oxigênio / medicamentos/lixo, carro-maca / maca, carro para banho no leito, centrifugador / centrífuga / macro e microcentrífuga, centrimicro, cindesmótomo, coagulador, colposcópio, compressor de ar odontológico, compodock, condensador, costótomo, craniótomo, cromatógrafo, cuba para eletroforese, cuspeira odontológica, dermatômetro, densitômetro computadorizado, deionizador / purificador, descongelador de sêmen e embriões, desfibrilador / batimento cardíaco, destilador, detector fetal / aparelho sonar, determinador de açúcares, redutores e acidez volátil, determinador de flúor em água, destruidor de agulhas, dilatômetro, dispensador, divã clínico, drenotermostático / trepa, eletro-analisador, eletrocardiógrafo / aparelho cardiológico / painel / controle / monitor, eletrocautério / termocautério, eliminador de lâmina, equipamento odontológico, ecobiômetro, escobímetro, espectrofotômetro, espessômetro, estativa eletrônica / mesa e suporte p/raios-x, esterilizador de ar, esterilizador / estufa de secagem e esterilização, esteroscópio, estimulador muscular, extrator de plasma/geral, estroboscópio, evaporador rotativo, facoemulsificador, foco de luz / cirúrgico / odontológico, fonte de eletroforese, forno mufla / forno de microondas para digestão, fotocolorímetro / aparelho colorímetro, fotóforo, fotopolimerizador, gabinete/estante para biotério, gaveteiro odontológico, glicosímetro, hamper em aço / c/ rodízio / c/ saco / de algodão, homogenizador para uso laboratorial, impactor, impedanciômetro, incubadora, laringoscópio, lasercheck, lavador de pipetas, liofilizador, lupa, maca de uso veterinário, marca passo externo, máquina para selar bolsa de sangue, medidor de bioimpedância, medidor de ponto de fusão, medidor de stress térmico digital portátil, mesa antivibratória, mesa auxiliar

de cirurgia / para instrumental cirúrgico, mesa circular/instrumental / mesa de mayo, mesa cirúrgica, mesa / armário de cabeceira, mesa de reabilitação / standy in table, mesa ginecológica, mesa métrica / antropométrica / mesa de cuidados de recém-nascidos, mesa ortopédica / manejo, mesa para autópsia, mesa para consultório / exames clínicos / curativos, mesa p/ determinação de curva de retenção de água, micro de hematócrito, micro digestor de prodígios, microscópio eletrônico, micrótomo, misturador de gases/medidor de gases, moinho / triturador para laboratório, negatoscópio de corpo p/ leitura de raio x, óculos especiais de ampliação de imagens, otoemissão acústico, otoscópio, oxímetro, painel de alarme medicinal / de controle respiratório / mesa de comando / de controle geral, passa chassis radiográfico de parede, perculador, photo lase iii, pipetador / repipetador, pistola para vacinação, pistola para punção, projetor de optotipos, quadro balcânico, rampa para posicionamento de mamas, refletor parabólico, secador radiográfico, serra elétrica para cortar gesso, suporte de westergreen / p/ pipetas, sensitômetro, suporte p/ berço, suporte p/ incubadora, tambor em inox, tanque para revelação de raio x, tenda de oxigênio, termociclador, termoreator, titulador automático, tomógrafo / painel de controle / monitor / operador console / câmara, tração ou tracionador de ferro, transportador de embriões, triturador para ossos/tissue lyser, ultravioleta, ventilador de resgate, outros utensílios da área de saúde.

## **10 - Aparelhos e Equipamentos para Esportes, Diversões**

Aparelho de exercício programado / esteira / bicicleta ergométrica, aparelho para panturrilha vertical, balanço, bancos p/ ginástica, bondinho, carneiro de madeira, carrossel, casa desmontável, cavalo para ginástica, colchão p/ salto, elípticos, escorregador / deslizador,

gaiola labirinto p/ criança, gangorra, leg horizontal, leg press, macas p/ educação física, máquina hack, mesa de ping pong / tênis, mesa para carteador, mesa para sinuca, mesa para totobol, plinto p/ saltos, saltômetro, trepa-trepa p/ criança, voador articulado.

## **12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos**

Abridor elétrico de latas, amaciador elétrico de bifes, amolador de faca elétrico, aparelho umidificador, armadilha elétrica para insetos, aquecedor elétrico, aspirador de pó, bar em madeira / ferro / tubo / outros, batedeira elétrica doméstica, bebedouro, botijão de gás, cabideiro / camiseiro / porta-chapéu / paletó / roupeiro, cafeteira elétrica, caldeirões / panelas / tachos / fritador / industriais / a partir de 20 litros, carrinho para uso doméstico / limpeza / restaurante / transporte de caixas/supermercado, carro p/ lavagem de cereais, chapa p/sanduíches, cilindro p/ massas, circulador de ar, climatizador, condicionador de ar / condensador / evaporador, desumidificador, enceradeira, espremedor de frutas elétrico, esterilizador / purificador de ar, fogão residencial / industrial, forno elétrico / a gás / microondas, freezer, geladeira / refrigerador / frigobar, grill, lavadora e higienizadora a vapor, liquidificador, máquina centrífuga para roupa, máquina de costura / galoneira / overlock, máquina de lavar louças, máquina de lavar/tanquinho, máquina de moer carne / elétrica, máquina de passar / calandra de aquecimento, multiprocessador, purificador de água / filtro em inox, refresqueira elétrica, sauna, secador de cabelo/chapinha, secadora, serra elétrica para carnes / ossos, sugador / exaustor, torradeira elétrica, ventiladores em geral.

## **14 - Armamentos**

Carabina, escopeta, espada, espingarda / baioneta, fuzil, lança, lança granada, metralhadora, pistola, pistola elétrica não letal, revólver, rifle, suporte para armas / sarilho, qualquer tipo de armamento p/ corporações militares, policiais e órgãos de segurança.

## **18 - Coleções e Materiais Bibliográficos**

Álbum de caráter educativo, aparelho didático spotlight, aparelho treinador/prótese de mesa p/ deficientes auditivos/visuais, atlas, dicionário, enciclopédia, globo geográfico/planetário/político/rodoviário, gramática, livro / coleção de livros (ressalvadas as disposições da lei federal nº 10753 de 30/10/2003), manequins pedagógicos, microfilme bibliográfico/educacional/pedagógico, mini laboratório da ciranda hoechst, módulo anatômico/física/química, partitura musical, publicações e documentos especializados, simulador de erosão.

## **20 - Embarcações**

Balsas / flutuantes, barca / barco a motor / a vela / inflável / chata / traineira, Bote / canoa / barco de regata, ferry boat, late, jetski, lancha, navio, rebocador, outras embarcações.

## **22 - Equipamentos de Manobra e Patrulhamento**

Bafômetro, cama de campanha, conjunto de sinalização, farol de comunicação, mesa de campanha, pistola de sinalização.

## **24 - Equipamentos de Proteção, Segurança, Socorro**

Analizador de integridade de linha telefônica, analisador de oxigênio, aparelho autônomo de respiração de ar comprimido, aparelho identificador de chamada / bina, binóculo / estereoscópio, detector de metais, detector portátil vibratório de transmissores, escada magiros, extintor de incêndio, equipamentos necessários ao combate de incêndio e outros sinistros, lanterna forense, motores contra incêndio, oxiexplosímetro / detector de gases, queimador pinga fogo, sinalizador acústico e visual, sistema de recarga de cilindro de oxigênio, tesoura hidráulica/desencarcerador, torre de iluminação, transformador de ondas, ventilador / exaustor pra combate de incêndio.

## **26 - Instrumentos Musicais e Artísticos**

Afinador para instrumento musicais, atabaque, acordeom, bandolim, bateria, berimbau, bombardino, bongo, bumbo, caixa clara / caixa de guerra / tambor / surdo / tantã / tarol / timbale / tímpano, cavaquinho, clarineta, contrabaixo, contra-fagote / fagote, corne-inglês, corneta / cornetão / cornetim, cravo, cuíca, diapasão, fanfarra, flauta / flautim, gaita de foles, guitarra, harpa, lira, marimba / xilofone, oboé, órgão, pandeiro, piano, pistão, repique, saxofone, saxorne / tuba, teclado, tamborim, trombone, trompa, trompete, viola / violão, violino, violoncelo.

## **28 - Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial**

Batedeira industrial, bate-estaca, campânula, câmara p/ controle de fermentação, container, cilindros, depenadeira, embaladeira / empacotadeira, envelopadora, equipamentos para apicultura, esteira transportadora, equipamento para lapidação, equipamento para corte industrial, faca de corte para fabricação de bolas, fatiador de alimentos, filtro industrial, forno e torradeira industrial, gabarito para fabricação de cadeira de rodas, geladeira industrial, incubadora, jogo de gabarito para fabricação de doces industrial, descascador / lavador / esfarelador industrial, máquina centrífuga / secadora industrial de roupas, máquina colocadora de ilhoses / cobrir botões, máquina de fabricação de tecidos / tear, máquina de lavar veículos (alta pressão), máquina de torrefação / moagem / processamento, máquina e aparelho de perfuração, máquina envasadora, máquina industrial de passar roupas / calandra, máquina industrial de lavar roupas, máquina para água quente / caldeira, máquina para fabricar gelo, máquina para laticínios / pasteurizador, máquina para massa, máquina para remoção de resíduos de cartucho, máquina industrial de cortar tecidos, máquina para lavar pescado, máquinas e equipamentos p/ industrialização de polpa de frutas, máquina para curvar tubos, máquina para fabricação de fraldas / absorventes, máquina seladora / lacradora, mesa serigráfica, mesa de uso industrial, modelador de massas, moinho para cereais / café e outros / trituradores de cereais / alimentos / caititu, misturador de alimentos, prensa, purificador / filtro / bebedouro

industrial, ralador / cevador, silo secador / armazenador, soprador serigráfico, tacho em inox com motor industrial, tanque industrial com motor / sem motor, usina de asfalto.

### **30 - Máquinas e Equipamentos Energéticos**

Grupo Gerador de energia/auto regulador/trifásico.

### **32 - Máquinas e Equipamentos Gráficos**

Chancela / alimentador automático p/ assinatura de cheques, contador de cópias, cortadeira elétrica / cortadora de formulários, costuradora de papel, descarbonadora / separadora / destacadora, desumidificador de papel, encadernadora, grampeador industrial, etiquetadora, guilhotina, incinerador, máq. p/ impressão de carteira de identidade, máquina autenticadora / registradora, máquina copiadora / fotocopiadora, máquina de marcar e picotar papéis / picotadeira, máquina de off-set / linotipo, máquina de plastificação, máquina heliográfica, máquina numeradora / numerador, máquina perfuradora / perfurador industrial, máquina trituradora / fragmentadora de papéis, mimeógrafo / duplicadora / gravador de estêncil, teleimpressora e receptadora de páginas.

### **33 - Equipamentos p/ Áudio, Vídeo e Foto**

Amplificador de fotos, Amplificador de som / receiver, aparelho de som / toca-fitas / toca-discos / toca-cd / acessórios, aparelho para limpar fita de vídeo, caixa acústica / som, câmara de eco, câmera de vigilância, canhão de luz, circuito integrado de TV, console de comando, cortadeira e coladeira de filme, cortador de foto, crossouwer, decibelímetro, dvd, episcópio, equalizador de som / gráfico / mixer / monitor de som / compensador acústico / divisor de frequência, equipamento para fotogrametria, esmaltador, flash, gravador de CD / DVD / registrador de som, multplayer, gravador de transparência, gravador de imagem, home theater, leitor de micro fichas, luneta, lupa eletrônica, luxímetro / medidor de claridade, máquina

filmadora / microfilmadora, máquina fotográfica, marginadora, mesa de som/gerador de áudio / processador digital, mesa de luz, mesa de reprodução estativa halógena, mixer switcher de vídeo, multiplexador de imagem, processador de revelação, projetor de slides, rebobinadora, retroprojetor, sugador de umidade p/ laborat. fotográfico, suporte p/ jornal / documentos / bobina de papel / tecido, tape-deck, tela de projeção / retroprojeção, telescópio, televisor, televisão, vídeo cassete, vídeo game, videokê, walkman/diskman.

### **34 - Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos**

Aparelho tricotomizador, gravador de instrumentais eletroquímico, carro para motor de popa, elevador de teto para data show, lavadora ultra-som, máquina de cortar cerâmica, máquina de lustra sapato, máquina de cortar grama / roçadeira, máquina para cortar cabelo, palco / plataformas removíveis, prensa para recarga de cartucho, vibrador para limpeza de cápsulas de balas.

### **35 - Equipamentos de Processamento de Dados**

Aparelho multifuncional (fax / impressora / scanner / copiadora / digitalizadora), blade center, computador / minicomputador / CPU / servidor de comunicação, controlador / analisador, conversor de dados, datashow / projetor de multimídia, computador integrado, equipamentos para extração de dados, gabinete enclosure, gravadora de impacto, firewall, HD externo, Hub, impressora em braile, impressora jato de tinta, impressora laser, impressora matricial, impressora para cheques, impressora térmica, interface externo, leitora / coletora, mesa digitalizadora, modem / fonte modem / fax modem externo, monitor de vídeo / terminal, multiplexador, no-break, notebook, palm top, plotter, quadro interativo, rack para redes / swícth / servidor, rádio para comunicação de redes, régua multiseriál, roteador / switch / patch panel / comutador, servidor de impressão, scanner / câmara de digitalização, spike, splitter de vídeo, storage de rede, tablet, tablete digitalizador de assinatura, terminal de auto-atendimento, unidade de backup externa, unidade de



captura de impressões digitais, unidade de fita dat externo, zip drive externo, qualquer equipamento para processamento de dados.

### **36 - Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório**

Aparelho rotulador, apontador industrial, carimbo digitador de metal / carimbo eletrônico p/ protocolo / numerador automático, cofre, esteógrafo, estojo para desenho / achuriador / adaptador p/ aranha / aranha / coordenatógrafo / curva francesa / normógrafo / pantógrafo / tecnógrafo / régua t e de precisão / canetas p/ desenho / guias paralelas / histensalpingográfico, luminária / refletor p/ prancheta / quebra-luz, maleta, máquina de mesa de calcular / elétrica / eletrônica / científica / financeira, máquina de endereçar, máquina de escrever, máquina franqueadora, porta-cartão de ponto, prancheta p/ desenho / cavalete, rebordeador de plantas, suporte p/ telex / copiadora / monitor.

### **38 - Máquinas, Ferramentas e Utensílios para Oficina**

Alicate para lacrar selo, alinhadores eletrônicos de direção / óticos, analisador de motores / combiteste, aparelho de solda / máquina de solda em geral, aparelho vibratete / aparelho de teste, bancada para oficina, bomba de lubrificar / engraxar, bomba para esgotamento, caixa de ferramentas / sanfonada, carregador de baterias p/ automóveis, cavalete automotivo, compressor de ar / motor, conjunto de oxigênio, desempenador de chassis, desmontador hidráulico, encolhedor de molas, esmeril elétrico, estacionador de regulagem / ciborge, estufa p/ eletrodo, expansor hidráulico / elétrico / mecânico, flangiador, forja elétrica, furadeira / parafusadeira, gabarito para montagem de diferencial, garrafa de carbureto / oxigênio / acetileno, guincho, elevador automotivo, laminadora, lixadeira, macaco mecânico / hidráulico / jacaré / tupia, máquina de conexão, Máquina de cortar / pontear / punção, Máquina desbastadeira, máquina desembeaçadeira de pneus, máquina frezadora, máquina p/ emendar lâmina, máquina para lavar ferramentas, máquina para limpeza/teste de bico, máquina



retificadora, marcador / gravador em aço estampado, manômetro para bomba de gasolina, martelo de inércia, Motor a diesel / gasolina/álcool, numerador elétrico p/ pneus, pingadeira de óleo, pistola de ponto indutiva, pistola para pintura / revólver de ar, policorte, polidora, propulsor, quadro para ferramentas de oficina em geral / porta-bits / porta-bedame / porta-saca, regulador de bico jato/injetor, rebidadeira industrial, regulador de pinhão, relógio microcomparador p/ regular diferencial, Tanque / reservatório, scanner automotivo, serra de bancada, serra elétrica, serra mecânica, suporte para desmontagem de caixa de marcha, talha para levantamento de peso, torno elétrico / mecânico / geral / acessórios, vulcanizador / máquina para remendar câmara de ar.

### **39 - Equipamentos Hidráulicos e Elétricos**

Auto-trafo, bomba de bexiga, moto bomba / bomba d'água / sucção / elevação / injetora de água, bomba de abastecimento / de óleo / gasolina / manual/elétrica, bomba de desentupimento, bomba de graxa / lubrificadora / propulsora, bomba de irrigação, condicionador de rede, controladora digital para bombas de ar, conversor eletrônico / transformador / regulador de voltagem, desidrator, estabilizador, filtrador de óleo, galvanômetro trapezoidal, gerador de função digital, máquina de tratamento de água, máquina de tratamento de esgoto, máquina de tratamento de lixo, motor elétrico trifásico / monofásico, motores hidráulicos/estacionário, painel hidrostático / mesa de força / ponte de fio marguerita, reator em geral, retificador elétrico / eletrônico, roda d'água / carneiro hidráulico, transformador de voltagem a partir de 500W / fonte alimentadora de energia, turbina (hidrelétrica).

### **40 - Máquinas e Equipamentos Agrícolas, Rodoviários**

Aerador, aparelho para análise de solo, arado / carpideira para tração

animal, botijão de sêmen / caixa para inseminação, classificador de cereais/frutas, chocadeira elétrica, conjunto de irrigação / pivô central e bombas, decantador, derretedor de cera, determinador de umidade de compressão para cereais, engenho, enxadas rotativas / grade aradora / escarificadora, flambador / lança-chamas, laboratório portátil para análise de solo, máquina ceifadeira / colheitadeira, máquina debulhadeira / descaroçadores, máquinas de beneficiamento, máquina distribuidora de calcário, maquineta, mesa desorpeculadora, mesa vibratória, misturador em geral / industrial / homogenizador, picador de forragens / ensiladeira, pulverizador / fumigador e mecânico c/ motor, semeadeira / plantadeira / adubadora / matraca plantadeira, sulcador.

#### **41 - Construção Civil**

Bate-estaca, betoneira, britador, dragas, máquina compactadora, maquineta, mota-serra, plaina/aço/elétrico/tupia/desengrosso, serra circular/geral, serra elétrica.

#### **42 - Mobiliário em Geral**

Aparador, armário, arquivo / arquivo móvel / fichário, balcão, banco em aço / ferro / alumínio / estofado / napa / almofada / madeira / compensado / palhinha, banqueta / tamborete, beliche, berço, cabine p/estudo, cadeira em aço / ferro / alumínio / estofado / napa / almofada / madeira / compensado / palhinha / universitária, cadeira/lavatório de cabelo / cadeira, cadeira para manicure, cama, caixa de madeira / aço / com tamanho acima de 40 cm e/ou capacidade superior a 50 litros / baú, cantoneira/móvel de canto, cavalete para flip-charter, claviculário / porta-chaves, cômoda / penteadeira, conjunto de assentos, conjunto para refeitório, criado-mudo, cristaleira / guarda-louças, escada, estante / prateleira, estrado de ferro, expositor, gaveteiro, guarda-roupas, lixeira a partir de 80 cm de altura em madeira / inox, longarina / conjunto de assentos em aço / ferro / estofado / napa / almofada / madeira / compensado, mapoteca, pedestal / base para mastro, mesa de

centro / canto / pedra / vidro / aço / ferro / alumínio / inox / fórmica / laminada / madeira / compensado / escolar / universitária / p/passar roupas / p/ computador / datilografia / telefone / impressora / redonda / oval, painel / nicho, poltrona em almofada / napa / veludo, quadro magnético / imantado / branco, quadro mural / negro / lousa, rack, sofá em estofado / almofada / curvim / napa / sofá-cama, tribuna, urna.

#### **43 - Comercial e de Transporte**

Balcão frigorífico, câmara de conservação de alimentos/estufa,câmara fria.

#### **44 - Obras de Artes e Peças para Exposição**

Alfaias em louça, animais empalhados, busto, coleção de zoologia, botânica e minerologia, cristal, documentos e objetos históricos, esculturas, esqueletos de animais, estampas / enfeites / adornos culturais, estátuas, litografia, peças em marfim, cerâmica e louças culturais / históricos, pedestais especiais e similares, pinturas / gravuras / desenhos artísticos / históricos, porcelana / prataria e outros utensílios de relevância cultural, quadro de mapas históricos, quadros com tela / obra de arte / pinacoteca com certificação, tapeçaria e outras expressões artísticas de relevância cultural, objetos p/ coleção de interesse histórico-arqueológico, tais como: objetos indígenas, armas antigas e desusadas de qualquer espécie, selos e semelhantes.

#### **45 - Aparelhos e Instrumentos Técnicos de Medição, Teste e Controle**

Adipômetro / plicômetro / manual / digital, aferidor de medidas, altímetro, amperímetro / alicate amperímetro / multímetro, analisador de ponto de fulgor, anemômetro, aparelho de medição metereológica, aparelho de análise e coleta de suor, aparelho de medição de umidade, aparelho de pressão / medidor de

pressão / esfigmomanômetro / manômetro, balança de precisão / força / geral e similares, bomba registradora / medidor totalizador / bomba p/ combustível, boroscópio, calibrador de pneus, câmara para aferição de velocidade de projétil, capacímetro, controlador para irrigação, conversor, crioscópio, cronômetro, cutímetro, década resistiva, dendrômetro, densímetro, dinamômetro, dosímetro de ruído digital portátil, frexímetro, fotômetro / turbidímetro, frequencímetro, geradores de barras e sinais, hidrômetro, higrômetro / psicrômetro, indutor terrestre, instrumento de medição do tempo, instrumentos e aparelhos meteorológicos, instrumentos geográficos e astronômicos, instrumentos óticos, lensômetro, lisímetro, magnetômetro, medidor de compactação do solo, medidor de condutividade, medidor de cloro, medidor de friabilidade, medidor de parboilização, micrômetro, mira-falante / muda, monitor de radiação, níveis topográficos / prisma, osciloscópios, painel solar, paquímetro digital, peagômetro, penetrômetro, pirômetro / pirôgrafo, planímetro, pluviômetro / fluviômetro, polarímetro, processador estático, refratômetro digital, relógio/temporizador/sinaleiro/ponto/protocolo, resistivímetro, sonar, sensor de temperatura, sonda, tacômetro, tensiômetro, telêmetro, teodolito, termômetro eletrônico, teste de induzido / teste em geral / aparelho de teste, trena digital, vectoscópio, ventilômetro, viscosímetro, voltímetro.

#### **46 - Semoventes e Equipamentos de Montaria**

Animais para jardim zoológico, animais para produção, reprodução e guarda, animais para sela e tração/cavalaria/montaria.

#### **48 - Veículos Diversos**

Bicicleta, carro p/ transporte de carga / manilha, carreta agrícola, carroça, charrete, empilhadeira / carregadora, simulador de direção de veículos operacional, triciclos.

#### **51 - Peças não Incorporáveis a Imóveis**

Registra os valores das peças com materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: biombos.

## **52 - Veículos de Tração Mecânica**

Ambulância, automóvel/veículo de passeio, caminhão basculante, caminhão baú, caminhão caçamba, caminhão carroceria / truck / carreta, caminhão coletor e compactador de lixo, caminhão comboio, caminhão espalhador de betume, caminhão guincho / guindaste / munck, caminhão pipa / bomba / limpa fossa, caminhão tanque / irrigador, caminhão toco / cavalo mecânico, camioneta / camionete cabine simples / dupla / pick-up, carro para motor de polpa, carro-forte, consultório volante, furgão, jipe, microônibus, motocicleta / lambreta / motonetas / similares, motoniveladora / patrol, ônibus, pá mecânica, perua / kombi, rabecão, reboque / semi-reboque / prancha, retro-escavadeira / escavadeira / hidráulica, roçadeira, rolo compressor / compactador, trailer, trator agrícola / esteira / pneu / microtrator, vassoura mecânica, outros equipamentos para serem montados ou tracionados por veículos.

## **53 - Carros de Combate**

Autochoque, blindado, caminhão bombeiro, carro-bomba, carro-tanque.

## **54 - Equipamentos, Peças e Acessórios Aeronáuticos**

Bolsa de sobrevivência, pára-quedas, radar, telecomandador, telêmetro, outros equipamentos p/ direção e navegação aérea / de meteorologia.

## **58 - Equipamentos de Mergulho e Salvamento**

Cilindro de ar comprimido, descompressímetro, escafandro, motor marítimo, relógio para mergulho, tanque de oxigênio.

## **60 - Equipamentos, Peças e Acessórios Marítimos**

Aparelho de sinalização, instrumentos de navegação / bússola, maquinaria de convés, motor de popa.

## **96 - Equipamentos e Material Permanente - Pagamento Antecipado**

## **98 - Restos a Pagar**

Obs: “Os não contemplados em subitem específico devem ser consultados para enquadramento, na Diretoria de Apoio Logístico e Patrimônio da Secretaria da Administração”.

## **53 – APOSENTADORIAS DO RGPS – ÁREA RURAL**

Despesas orçamentárias com pagamento dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência, relativos à área rural.

## **54 - APOSENTADORIAS DO RGPS – ÁREA URBANA**

Despesas orçamentárias com pagamento dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência, relativos à área urbana.

## **55 – PENSÕES DO RGPS – ÁREA RURAL**

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, relativas à área rural.

## **56 - PENSÕES DO RGPS – ÁREA URBANA**

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, relativas à área urbana.

#### **57 – OUTROS BENEFÍCIOS DO RGPS – ÁREA RURAL**

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, relativas à área rural, exclusive aposentadorias e pensões.

#### **58 – OUTROS BENEFÍCIOS DO RGPS – ÁREA URBANA**

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, relativas à área rural, exclusive aposentadorias e pensões.

#### **59 – PENSÕES ESPECIAIS**

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões especiais, inclusive as de caráter indenizatório concedidas por legislação específica, não vinculadas a cargos públicos.

#### **61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS**

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

Subitens

##### **01 - Edifícios - Realização de Obras**

Aquisição e desapropriação de edifícios, para utilização.

### **03 - Terrenos**

Aquisição e desapropriação de terrenos, para utilização.

### **06 - Salas e Escritórios**

Aquisição e desapropriação de salas e escritórios, para utilização.

### **07 - Imóveis de uso Educacional**

### **08 - Armazéns e Silos**

Aquisição e desapropriação de armazéns e silos, para utilização.

### **11 - Casas e Apartamentos**

### **18 - Presídios/Delegacias**

### **29 - Postos Policias/Postos de Fiscalização**

### **96 - Aquisição de Imóveis – Pagamento Antecipado**

### **98 - Restos a Pagar**

### **99 - Outras**

## **62 - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA REVENDA**

Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura.



Subitens

**01 - Aquisição de Bens para Revenda**

**98 - Restos a Pagar**

**96 – Aquisição de Produtos para Revenda – Pagamento Antecipado**

**99 - Outras**

**63 - AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO**

Despesas orçamentárias com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

Subitens

**01 - Aquisição de Títulos de Crédito**

**96 - Aquisição de Títulos de Crédito – Pagamento Antecipado**

**98 - Restos a Pagar**

**99 - Outras**

**64 - AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO**

Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

Subitens

**01 - Aquisição de Ações ou Contas de Qualquer tipo de Sociedade**

**96 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado – Pagamento Antecipado**

**98 - Restos a Pagar**

**99 - Outras**

**65 - CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS**

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

Subitens

**01 - Empresas Públicas**

**02 - Empresas de Economia Mista**

**96 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas – Pagamento Antecipado**

**98 - Restos a Pagar**

**99 - Outras**

**66 - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS**

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

Subitens

**01 - Concessão de Empréstimos para Servidores Públicos**

**03 - Concessão de Empréstimos – PROEDUCAR**

**96 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos – Pagamento Antecipado**

**98 - Restos a Pagar**

**99 - Outras**

**67 - DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS**

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

Subitens

**01 - Depósitos Compulsórios**

**96 - Depósitos Compulsórios – Pagamento Antecipado**

**98 - Restos a Pagar**

**99 - Outros**

**70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO**

Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

**71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO**

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

Subitens

**01 - Amortização Efetiva do Principal da Dívida Pública Interna**

**02 - Amortização Efetiva do Principal da Dívida Pública Externa**

**03 - Principal INSS - Parcelamento**

**04 - Principal PIS/PASEP – Parcelamento**

**96 - Principal da Dívida Contratual Resgatado- Pagamento Antecipado**

**98 - Restos a Pagar**

**99 - Outros**

## **72 - PRINCIPAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA RESGATADO**

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

Subitens

**01 - Amortização Efetiva do Valor Nominal do Título da Dívida Pública Mobiliária Interna**

**02 - Amortização Efetiva do Valor Nominal do Título da Dívida Pública Mobiliária Externa**

**96 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatada- Pagamento Antecipado**

**98 - Restos a Pagar**

**96 - Outros**

## **73 - CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA**

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

Subitens

**01 - Atualização do Valor do Principal da Dívida Contratual Efetivamente Amortizada Interna**

**02 - Atualização do Valor do Principal da Dívida Contratual Efetivamente Amortizada Externa**

**96 -Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada – Pagamento Antecipado**

**98 - Restos a Pagar**

**99- Outras**

**74 - CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA RESGATADA**

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

Subitens

**01 - Atualização do Valor Nominal do Título da Dívida Pública Mobiliária Efetivamente Amortizada**

**96 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada – Pagamento Antecipado**

**98 - Restos a Pagar**

**99 - Outras**

**75 - CORREÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA**

Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

Subitens

**01 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita**

**96 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita – Pagamento Antecipado**

**98 - Restos a Pagar**

**99 - Outras**

**76 - PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA REFINANCIADO**

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

Subitens

**01 - Refinanciamento do Principal da Dívida Pública Mobiliária Interna**

**02 - Refinanciamento do Principal da Dívida Pública Mobiliária Externa**

**96 - Principal da Dívida Mobiliária Refinanciado – Pagamento Antecipado**

**98 - Restos a Pagar**

**99 - Outros**

**77 - PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTRATUAL REFINANCIADO**

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

Subitens

**01 - Refinanciamento do Principal da Dívida Pública Contratual Interna**

**02 - Refinanciamento do Principal da Dívida Pública Contratual Externa**

**96 -Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado – Pagamento Antecipado**

**98 - Restos a Pagar**

**99 - Outros**

**81 - DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS**

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a órgãos e entidades públicas, inclusive de outras esferas de governo, ou instituições privadas, de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

Subitens



**01 - ICMS**

**02 - IPVA**

**03 - IPI**

**04 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE**

**96 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas**

**98 - Restos a Pagar**

**99 - Outras**

**91 - SENTENÇAS JUDICIAIS**

Despesas orçamentárias resultantes de:

a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição;

d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, e

e) cumprimento de outras decisões judiciais.

Subitens

**01 - Sentenças Judiciais**

**02 - Encargos de Sentenças Judiciais**

**04 - Sentenças Indenizatórias**

**96 - Sentenças Judiciais – Pagamento Antecipado**

**98 - Restos a Pagar**

**99 - Outras**

**92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Despesa orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece:

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica

consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

Subitens

**01 - Despesas de Exercício Anteriores**

**96- Despesas de Exercício Anteriores – Pagamento Antecipado**

**93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

Subitens

**01 - Ajuda de Custo de Natureza Indenizatória**

**02 - Restituições de Caráter Indenizatório**

**03 - Indenizações de Transportes**

**04 - Indenizações de Moradia**

**05 - ICMS - Indébito Tributário**

**06 - IPVA - Indébito Tributário**

**07 - Devolução de Saldo de Convênios**

**08 - Indenização Funeral a Terceiros**

**09 - Indenizações por Contrato**

**96 - Indenizações e Restituições – Pagamento Antecipado**

**98 - Restos a Pagar**

**99 - Outras**

**94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS**

Despesas orçamentárias resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso-prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

Subitens

**01 - Indenizações e Restituições Trabalhistas**

**96 - Indenizações e Restituições Trabalhistas – Pagamento Antecipado**

**98 - Restos a Pagar**

**99 - Outras**

**95 - INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO**

Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

Subitens

**01 - Outras Indenizações pela Execução de Trabalhos de Campo**

**96 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo – Pagamento Antecipado**

**98 - Restos a Pagar**

**99 - Outras**

**96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO**

Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

Subitens

**01 - Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado**

**96 - Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado – Pagamento Antecipado**

**98 - Restos a Pagar**

**99 - Outros**

***97 - APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS***

Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em Lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.

***98 – COMPENSAÇÕES AO RGPS***

Despesas orçamentárias com compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social em virtude de desonerações como a prevista no Inciso IV do art.9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece a necessidade de a União compensar o valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente dessa lei.

***99 - A CLASSIFICAR***

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

## 6 - TABELA DE CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

### 6.1 - TABELA DA NATUREZA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

#### CÓDIGO / ESPECIFICAÇÃO

1000.00.00 RECEITAS CORRENTES

1100.00.00 RECEITA TRIBUTÁRIA

1110.00.00 Impostos

1112.00.00 Impostos sobre o Patrimônio e a Renda

1112.04.00 Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza

1112.04.31 Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos  
do Trabalho

1112.04.34 Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos

1112.05.00 Impostos sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1112.07.00 Impostos sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e  
Direitos

1113.00.00 Impostos sobre a Produção e Circulação

1113.02.00 Impostos sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e  
sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermu-  
nicipal e de Comunicação

1120.00.00 Taxas

1121.00.00 Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia

1121.17.00 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária

1121.21.00 Taxa de Controle de Fiscalização Ambiental

1121.99.00 Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia

1122.00.00 Taxas Pela Prestação de Serviços

1122.05.00 Taxa Judiciária da Justiça Estadual

1122.08.00 Emolumentos e Custas Judiciais

1122.19.00 Taxa de Classificação de Produtos Vegetais

1122.22.00 Taxa de Serviços Aquícolas

1122.29.00 Emolumentos e Custas Extra Judiciais

1122.99.00 Outras Taxas pela Prestação de Serviços

1200.00.00 **RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES**

1210.00.00 Contribuições Sociais

1210.18.00 Contribuições sobre a Receita de Concursos de Prognósticos



1210.18.01 Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal

1210.29.00 Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor  
Público

1210.29.07 Contribuição de Servidor - Ativo Civil

1210.29.08 Contribuição de Servidor - Ativo Militar

1210.29.09 Contribuição de Servidor - Inativo Civil

1210.29.10 Contribuição de Servidor - Inativo Militar

1210.29.11 Contribuição de Pensionista - Civil

1210.29.12 Contribuição de Pensionista - Militar

1210.99.00 Outras Contribuições Sociais

1210.99.01 Contribuição Assistencial

1210.99.02 Contribuição Patronal - PLANSAÚDE

1210.99.03 Contribuição Co-Participação (Fator Moderador)

1210.99.04 Contribuição - Taxa de Inscrição

1220.00.00 Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico

1220.99.00 Outras Contribuições Econômicas

1300.00.00 **RECEITA PATRIMONIAL**

1310.00.00 Receitas Imobiliárias

1311.00.00 Aluguéis

1312.00.00 Arrendamento

1319.00.00 Outras Receitas Imobiliárias

1320.00.00 Receitas de Valores Mobiliários

1322.00.00 Dividendos

1325.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários

1328.00.00 Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do  
Servidor – RPPS

1328.10.00 Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do  
Servidor - RPPS em Renda Fixa

1328.20.0 Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência  
do Servidor - RPPS em Renda Variável

1328.30.00 Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do  
Servidor - RPPS em Fundos Imobiliários

1330.00.00 Receita de Concessões e Permissões

1331.00.00 Receita de Concessões e Permissões - Serviços

1331.99.00 Outras Receita de Concessões e Permissões - Serviços

1600.00.00 **RECEITA DE SERVIÇOS**

1600.02.99 Outros Serviços Financeiros

1600.04.01 Prestação de Serviços de Comunicação

1600.13.00 Serviços Administrativos

1600.13.01 Serviços de Inscrição em Concurso Público

1600.13.07 Serviços de Fotocopias ou Cópias Héliográficas

1600.13.99 Outros Serviços Administrativos

1600.24.00 Serviços de Registro do Comércio

1600.41.00 Serviços de Captação, Adição, Tratamento e Reserva

1600.48.00 Serviços de Regulamento de Água

1600.99.01 Outros Serviços de Água

1600.99.99 Outros Serviços

1700.00.00 **TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**

1720.00.00 Transferências Intergovernamentais

1721.00.00 Transferências da União

1721.01.00 Participação na Receita da União

1721.01.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados

e do Distrito Federal.

1721.01.12 Cota-Parte Imposto sobre Produtos Industrializados -  
Estados Exportadores de Produtos Industrializados

1721.01.13 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico -  
CIDE

1721.01.32 Cota-Parte do Imposto Sobre Operação de Crédito, Câmbio e Seguro,  
ou Relativos a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do  
Ouro

1721.22.00 Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de  
Recursos Naturais

1721.22.11 Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos

1721.22.20 Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais -  
CFEM

1721.22.70 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP

1721.33.00 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -  
Repasse Fundo a Fundo

- 1721.33.01 Transferência SUS – Bloco Assistência Farmacêutica
- 1721.33.03 Transferência SUS – Bloco Gestão do SUS
- 1721.33.05 Transferência SUS – Bloco Média e Alta Complexidade
- 1721.33.06 Transferência SUS – Bloco Vigilância em Saúde
- 1721.34.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
- 1721.35.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE
- 1721.35.01 Transferências do Salário Educação
- 1721.35.03 Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
- 1721.35.99 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
- 1721.36.00 Transferência Financeira do ICMS Desoneração - LC n.º 87/96
- 1721.99.00 Outras Transferências da União - MP 48
- 1721.99.02 Auxílio Financeiro para Fomentar Exportadores – FEX
- 1724.00.00 Transferências Multigovernamentais

1724.01.00 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

1730.00.00 Transferências de Instituições Privadas

1740.00.00 Transferências do Exterior

1760.00.00 Transferências de Convênios

1761.00.00 Transferências de Convênios da União e de suas Entidades

1761.01.00 Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS

1761.99.00 Outras Transferências da União

1764.00.00 Transferências de Convênios de Instituições Privadas

1900.00.00 **OUTRAS RECEITAS CORRENTES**

1910.00.00 Multas e Juros de Mora

1911.00.00 Multas e Juros de Mora dos Tributos

1911.20.00 Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Transmissão  
“Causa Mortis” Doação de Bens e Direitos - ITCD

1911.35.00 Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização  
e Vigilância Sanitária

1911.41.00 Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade

de Veículos Automotores - IPVA

|            |                                                                                                  |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1911.42.00 | Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS              |
| 1911.99.00 | Multas e Juros de Mora de Outros Tributos                                                        |
| 1911.99.01 | Multas e Juros de Mora de Outros Tributos - Principal                                            |
| 1912.00.00 | Multas e Juros de Mora das Contribuições                                                         |
| 1912.29.00 | Multas e Juros de Mora das Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS |
| 1912.29.01 | Multas e Juros de Mora da Contribuição Patronal                                                  |
| 1912.29.02 | Multas e Juros de Mora da Contribuição do Servidor                                               |
| 1913.00.00 | Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos                                               |
| 1913.14.00 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - IPVA                                                    |
| 1913.15.00 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ICMS                                                    |
| 1915.00.00 | Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas                                         |
| 1915.99.00 | Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas                                 |
| 1915.99.01 | Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas Privada – Principal             |

|            |                                                                                 |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| 1918.00.00 | Multas e Juros de Mora de Outras Receitas                                       |
| 1918.99.00 | Outras Multas e Juros de Mora                                                   |
| 1919.00.00 | Multas de Outras Origens                                                        |
| 1919.15.00 | Multas Previstas na Legislação de Trânsito                                      |
| 1919.15.01 | Multas Oriundas do Sistema RENAINF                                              |
| 1919.15.02 | Outras Multas Previstas na Legislação de Trânsito                               |
| 1919.26.00 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos                |
| 1919.27.00 | Multas e Juros Previstos em Contratos                                           |
| 1919.28.00 | Multas Decorrentes de Operação de Transporte Rodoviário de Passageiros e Cargas |
| 1919.48.00 | Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas                                      |
| 1919.50.00 | Multas por Auto de Infração                                                     |
| 1919.50.01 | Multa por Auto de Infração - ICMS                                               |
| 1919.50.03 | Multa por Auto de Infração – ADAPEC                                             |
| 1919.60.00 | Multa por infração de Licitação                                                 |
| 1919.99.00 | Outras Multas                                                                   |



1919.99.99 Outras Multas

1920.00.00 **INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

1921.00.00 Indenizações

1921.06.00 Indenizações Danos Causados ao Patrimônio Público

1921.99.00 Outras Indenizações

1922.00.00 Restituições

1922.01.00 Restituições de Convênios

1922.10.00 Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes  
Próprios de Previdência dos Servidores – RPPS

1922.99.00 Outras Restituições

1930.00.00 Receita da Dívida Ativa

1931.00.00 Receita da Dívida Ativa Tributária

1931.14.00 Receita Dívida Ativa - IPVA

1931.15.00 Receita Dívida Ativa - ICMS

1932.00.00 Receita da Dívida Ativa não Tributária

1932.99.00 Receita Dívida Ativa não Tributária de Outras Receitas

1932.99.01 Receita da Dívida Ativa não Tributária de Outras Receitas -  
Principal

1990.00.00 Receitas Diversas

1990.02.00 Receita de Ônus de Sucumbência de Ações Judiciais

1990.02.02 Receita de Ônus de Sucumbência

1990.03.00 Receita Decorrente de Alienação de Bens Apreendidos

1990.03.01 Receita de Leilões de Mercadorias Apreendidas

1990.21.00 Receita de Seguros Decorrente da Indenização por  
Sinistro

1990.99.00 Outras Receitas

**2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL**

**2100.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

2110.00.00 Operações de Crédito Internas

2119.00.00 Outras Operações de Créditos Internas

2120.00.00 Operações de Crédito Externas

2129.00.00 OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS

2200.00.00     **ALIENAÇÃO DE BENS**

2210.00.00     Alienação de Bens Móveis

2219.00.00     Alienação de Outros Bens Móveis

2220.00.00     Alienação de Bens Imóveis

2229.00.00     Alienação de Outros Bens Imóveis

2300.00.00     **AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS**

2300.70.00     Outras Amortizações de Empréstimos

2300.70.01     Amortização de Empréstimos - Em Títulos

2300.70.02     Amortização de Empréstimos - Em Contratos

2300.99.00     Amortização de Empréstimos Diversos

2400.00.00     **TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**

2420.00.00     Transferências Intergovernamentais

2421.00.00     Transferências da União

2421.01.00     Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

2421.01.03     Transferência SUS – Bloco Gestão do SUS

|            |                                                                          |
|------------|--------------------------------------------------------------------------|
| 2421.01.04 | Transferência SUS – Bloco Investimentos                                  |
| 2421.01.05 | Transferência SUS – Bloco Média e Alta Complexidade                      |
| 2421.01.06 | Transferência SUS – Bloco Vigilância em Saúde                            |
| 2440.00.00 | Transferências do Exterior                                               |
| 2460.00.00 | Transferências de Outras Instituições Públicas                           |
| 2470.00.00 | Transferências de Convênios                                              |
| 2471.00.00 | Transferências de Convênios da União e de suas Entidades                 |
| 2471.01.00 | Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS |
| 2471.02.00 | Transferências de Convênios da União Destinados a Programas de Educação  |
| 2471.99.00 | Outras Transferências de Convênios da União                              |
| 2473.00.00 | Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades           |
| 2474.00.00 | Transferências de Convênios de Instituições Privadas                     |
| 7000.00.00 | <b>RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>                             |
| 7200.00.00 | <b>RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>                      |

|                   |                                                       |
|-------------------|-------------------------------------------------------|
| 7210.00.00        | Contribuições Sociais                                 |
| 7210.29.00        | Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio       |
| 7210.29.01        | Contribuição Patronal - Ativo Civil                   |
| 7210.29.02        | Contribuição Patronal - Ativo Militar                 |
| 7210.99.00        | Outras Contribuições Sociais                          |
| 7210.99.02        | Contribuição Patronal - PLANSAÚDE                     |
| 7900.00.00        | Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias          |
| 7910.00.00        | Multas                                                |
| 7919.00.00        | Multas de Outras Origens                              |
| 7919.99.00        | Outras Multas                                         |
| <b>8000.00.00</b> | <b>RECEITA DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIA</b>           |
| <b>9000.00.00</b> | <b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>                            |
| <b>9100.00.00</b> | <b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>                            |
| 9110.00.00        | Deduções da Receita                                   |
| 9112.00.00        | Deduções da Receita                                   |
| 9112.05.00        | Deduções da Receita de IPVA para a Formação do FUNDEB |

|                   |                                                                                                                                                            |
|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 9112.07.00        | Deduções da Receita de ITCD para a Formação do FUNDEB                                                                                                      |
| 9113.00.00        | Deduções da Receita de ICMS para a Formação do FUNDEB                                                                                                      |
| 9113.02.00        | Deduções da Receita de ICMS para a Formação do FUNDEB                                                                                                      |
| <b>9200.00.00</b> | <b>RESTITUIÇÃO</b>                                                                                                                                         |
| <b>9700.00.00</b> | <b>DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>                                                                                                     |
| 9720.00.00        | Dedução das Receitas de Transferências da União                                                                                                            |
| 9721.00.00        | Dedução das Receitas de Transferências da União                                                                                                            |
| 9721.01.00        | Dedução das Receitas de Transferências da União                                                                                                            |
| 9721.01.01        | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPE                                                                                                         |
| 9721.01.12        | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB – IPI<br>EXPORTAÇÃO                                                                                           |
| 9721.36.00        | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB – ICMS<br>DESONERAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR 87/96 ( Conforme Lei Nº 2.942, de 25 de<br>março de 2015 – LOA/2015) |

#### **6.1.1 – ESPECIFICAÇÕES**

##### **1000.00.00 Receitas Correntes**

Registra o valor total da arrecadação das receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, as transferências correntes e outras receitas correntes.

#### **1100.00.00 Receita Tributária**

Registra o valor total da arrecadação da receita tributária (impostos e taxas).

#### **1110.00.00 Impostos**

Registra o valor total da modalidade de tributo cuja obrigação tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

#### **1112.00.00 Impostos sobre o Patrimônio e a Renda**

Registra o valor total da arrecadação de impostos sobre, a renda e proventos de qualquer natureza, a propriedade de veículos automotores, transmissão “causa mortis”.

#### **1113.00.00 Impostos sobre a Produção e a Circulação**

Registra o valor total da arrecadação de impostos sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

#### **1120.00.00 Taxas**

Registra o valor total das receitas de taxas pelo Estado, no âmbito de suas respectivas atribuições. Tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e

divisíveis.

### **1121.00.00 Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia**

Registra o valor total da arrecadação de taxas pelo exercício do poder de polícia pelo poder público, com a finalidade de fiscalizar os serviços prestados por particulares, disciplinando, limitando ou regulando direitos e deveres destes. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública, ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

### **1122.00.00 Taxas pela Prestação de Serviços**

Registra o valor total da arrecadação de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços prestados ao contribuinte ou colocados a sua disposição.

Neste título são classificadas as taxas pela prestação de serviços públicos:

a) utilizados pelo contribuinte-efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título; potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos a sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

b) específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública;

c) divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.



## **1200.00.00 Receitas de Contribuições**

Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições sociais cobradas de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

### **1210.00.00 Contribuições Sociais**

Registra o valor total da arrecadação com contribuições sociais constituídas por ordem social e profissional.

### **1220.00.00 Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico**

Registra o valor total da arrecadação com contribuições parafiscais de ordem econômica.

## **1300.00.00 Receita Patrimonial**

Registra o valor total da arrecadação da receita patrimonial referente ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários, seja de participação societária.

### **1310.00.00 Receitas Imobiliárias**

Provenientes da utilização, por terceiros, de bens imóveis pertencentes ao setor público.

### **1320.00.00 Receitas de Valores Mobiliários**

Registra o valor total da arrecadação de receitas decorrentes de valores

mobiliários.

### **1340.00.00 Compensações Financeiras**

Registra o valor total da arrecadação de receitas de contribuições econômicas de recursos resultantes da exploração de petróleo bruto, xisto betuminoso e gás, de recursos hídricos e de recursos minerais.

### **1400.00.00 Receita Agropecuária**

Registra o valor total da arrecadação da receita de produção vegetal, animal e derivados e outros. Receitas decorrentes das seguintes atividades ou explorações agropecuárias:

a) agricultura (cultivo do solo), inclusive hortaliças e flores;

b) pecuária (criação, recriação ou engorda de gado e de animais de pequeno porte);

c) atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários em instalações existentes nos próprios estabelecimentos (excetuam-se as usinas de açúcar, fábricas de polpa, de madeira, serrarias e unidades industriais com produção licenciada, que são classificadas como industriais).

### **1500.00.00 Receita Industrial**

Registra o valor total da arrecadação da receita da indústria de extração mineral, de transformação, de construção e outros, provenientes das atividades industriais definidas como tais pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

## **1600.00.00 Receita de Serviços**

Registra o valor total da arrecadação da receita originária da prestação de serviços, tais como: atividades comerciais, financeiras, de transporte, de comunicação, de saúde, de armazenagem, serviços científicos e tecnológicos, de metrologia, agropecuários e etc.

## **1700.00.00 Transferências Correntes**

Registra o valor dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços. Podem ocorrer em nível intergovernamental, incluem as transferências de Instituições Privadas, do Exterior e de Pessoas.

## **1720.00.00 Transferências Intergovernamentais**

Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.

## **1721.00.00 Transferências da União**

Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências da União.

## **1724.00.00 Transferências Multigovernamentais**

Registra o valor total dos recursos de transferências de entidades ou fundos multigovernamentais recebidos pelo Estado.

## **1730.00.00 Transferências de Instituições Privadas**

Registra o valor total das receitas que identificam recursos de incentivos fiscais, promoção cultural e promoção do desporto amador, creditados diretamente por pessoas jurídicas em conta de entidades da administração pública. Englobam, ainda, contribuições e doações a governos realizadas por instituições privadas.

#### **1740.00.00 Transferências do Exterior**

Registra o valor das receitas recebidas por meio de transferências do exterior provenientes de organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.

#### **1750.00.00 Transferências de Pessoas**

Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.

#### **1760.00.00 Transferências de Convênios**

Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.

#### **1900.00.00 Outras Receitas Correntes**

Registra o valor total da arrecadação de outras receitas correntes tais como multas, juros, restituições, indenizações, receita da dívida ativa, aplicações financeiras e outras.

### **1910.00.00 Multas e Juros de Mora**

Registra o valor da receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas, e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário (impostos e taxas) não-tributário (contribuições sociais e econômicas, patrimoniais, industriais, de serviços e diversas) e de natureza administrativa, por infrações a regulamentos.

### **1920.00.00 Indenizações e Restituições**

Registra o valor total da arrecadação da receita com indenizações e restituições.

### **1921.00.00 Indenizações**

Registra o valor total das receitas recebidas por meio de indenizações pela exploração de recursos minerais, de petróleo, xisto betuminoso e gás; pela produção de energia elétrica; por danos ao patrimônio público; entre outros.

### **1922.00.00 Restituições**

Registra o valor total das receitas recebidas por meio de restituições, por devoluções em decorrência de pagamentos indevidos e reembolso ou retorno de pagamentos efetuados a título de antecipação.

### **1930.00.00 Receita da Dívida Ativa**

Registra o valor total da arrecadação da receita da dívida ativa constituída de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária e não tributária e de

contribuições, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos na forma de legislação própria, depois de apurada sua liquidez e certeza

### **1931.00.00 Receita da Dívida Ativa Tributária**

Registra o valor total da arrecadação que constitui créditos de natureza tributária, exigível pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos na forma de legislação própria, depois de apurada sua liquidez e certeza.

### **1932.00.00 Receita da Dívida Ativa não Tributária**

Registra o valor total da arrecadação de receita da dívida ativa não tributária de demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de receitas patrimoniais, agropecuárias, industriais e de serviços, referentes a infrações e regulamentos específicos e outros. Exigível pelo transcurso do prazo de pagamento, inscrita na forma de legislação própria, depois de apurada sua liquidez e certeza.

### **1990.00.00 Receitas Diversas**

Registra o valor total da denominação reservada a classificação de receitas que não se identifiquem com as especificações anteriores, mediante a criação de conta com título apropriado. Nota: no caso de cobrança de taxa para financiamento de mercadorias ou feiras, ou taxa de ocupação de logradouros públicos, a receita deve ser classificada como tributo, em conta própria.

### **2000.00.00 Receitas de Capital**

Registra o valor total da categoria econômica que compreende as operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras.

## **2100.00.00 Operações de Crédito**

Registra o valor total da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares internas ou externas.

### **2110.00.00 Operações de Crédito Internas**

Registra o valor total da arrecadação decorrente da colocação no mercado interno de títulos públicos, ou de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares.

### **2120.00.00 Operações de Crédito Externas**

Registra o valor total da arrecadação da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a organizações estatais ou particulares, sediadas no exterior.

## **2200.00.00 Alienação de Bens**

Registra o valor total da receita decorrente da alienação de bens móveis e imóveis.

### **2210.00.00 Alienação de Bens Móveis**

Registra o valor total da arrecadação da receita de alienação de bens móveis, de propriedade da União, Estados ou Municípios.

### **2220.00.00 Alienação de Bens Imóveis**

Registra o valor total da arrecadação da receita de alienação de bens imóveis, residenciais ou não, de propriedade da União, Estados ou Municípios.

### **2300.00.00 Amortização de Empréstimos**

Registra o valor total da receita relativa à amortização de empréstimos concedidos em títulos e contratos.

### **2400.00.00 Transferências de Capital**

Registra o valor total das transferências de capital para outra esfera de governo (intergovernamentais), instituições privadas, exterior e/ou pessoas, tendo por finalidade concorrer para a formação de um bem de capital, estando vinculadas à constituição ou aquisição do mesmo.

### **2420.00.00 Transferências Intergovernamentais**

Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.

### **2421.00.00 Transferências da União**

Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital da União recebidas pelas entidades da administração Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municípios inclusive suas fundações instituídas pelo poder público.

### **2430.00.00 Transferências de Instituições Privadas**

Registra o valor total das receitas que identificam recursos de incentivos fiscais como: FINOR, FINAM, FUNRES, EDUCAR, promoção cultural e promoção do desporto amador, creditados diretamente por pessoas jurídicas em conta de



entidades da administração pública. Englobam, ainda, contribuições e doações a governos realizadas por instituições privadas.

#### **2440.00.00 Transferências do Exterior**

Registra o valor total dos recursos recebidos de organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.

#### **2450.00.00 Transferências de Pessoas**

Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de pessoas físicas referentes a doações a governos e entidades da administração descentralizada.

#### **2470.00.00 Transferências de Convênios**

Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.

#### **2471.00.00 Transferência de Convênios da União e de suas Entidades**

Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.

#### **2500.00.00 Outras Receitas de Capital**

Registra o valor total arrecadado com outras receitas vinculadas ao acréscimo patrimonial da unidade.

## **2520.00.00 Integralização do Capital Social**

Registra o valor total dos recursos recebidos pelas empresas públicas, ou sociedades de economia mista, como participação em seu capital social.

## **2590.00.00 Outras Receitas**

Registra o valor total da arrecadação de outras receitas de natureza eventual não contempladas no plano de contas. Neste título são classificadas as receitas de capital que não atendam às especificações anteriores. Deve ser empregado apenas no caso de impossibilidade de utilização dos demais títulos.

## **7000.00.00 Receitas Correntes Intraorçamentárias**

Registra o valor total da arrecadação de valores quando o fato que originar a receita decorrer de despesa de órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.

## **7200.00.00 Receitas de Contribuições Intraorçamentárias**

Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições cujo despesa decorrer de despesa de órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.

## **7210.00.00 Contribuições Sociais**

Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições sociais cujo despesa decorrer de despesa de órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma

esfera de governo.

## **8000.00.00 Receitas de Capital Intraorçamentárias**

Registra o valor total da arrecadação de valores quando o fato que originar a receita decorrer de despesa de órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.

## **9000.00.00 Deduções da Receita Corrente**

Registra o valor dos registros referentes às deduções da receita corrente, de capital, Intraorçamentária corrente e Intraorçamentária de capital.

## **9100.00.00 Deduções da Receita**

Registra o valor dos registros referentes às deduções da receita corrente, de capital, Intraorçamentária corrente e Intraorçamentária de capital.

## **9200.00.00 Restituição**

Registra o valor da dedução das receitas correntes arrecadadas no exercício atual, em razão de não haver descontinuidade de arrecadação da respectiva origem ou natureza de receita.

## **9700.00.00 Dedução das Receitas de Transferência da União**

Registra o valor da dedução de receita para a formação do FUNDEB, correspondente a Cota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, ICMS Desoneração, IPI Exportação.

## 6.2 - TABELA DA CLASSIFICAÇÃO POR FONTE / DESTINAÇÃO DE RECURSOS

| DUSO | GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS | ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS |                                                                                                     | CODIFICAÇÃO COMPLETA |
|------|---------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
|      |                                 | I - Primárias                             |                                                                                                     |                      |
| 0    | 1                               | 00                                        | Recursos Ordinários - Administração Direta/Indireta                                                 | 0100                 |
| 0    | 1                               | 01                                        | Recursos do Tesouro - Manutenção do Desenvolvimento do Ensino / MDE                                 | 0101                 |
| 0    | 1                               | 02                                        | Recursos do Tesouro - Ações de Serviços Públicos de Saúde / ASPS                                    | 0102                 |
| 0    | 1                               | 04                                        | Recursos do Tesouro - Emenda Parlamentar                                                            | 0104                 |
| 0    | 2                               | 10                                        | Cota-parte do Instituto Nacional do Desenvolv. do Desporto - INDESP                                 | 0210                 |
| 0    | 2                               | 11                                        | Contribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE                                | 0211                 |
| 0    | 2                               | 14                                        | Cota-parte do Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica e de Val. dos Prof. da Educação - FUNDEB | 0214                 |
| 0    | 2                               | 16                                        | Cota-parte do Salário - Educação                                                                    | 0216                 |
| 0    | 2                               | 17                                        | Cota-parte Comp. Financeira de Recursos. Hídricos                                                   | 0217                 |
| 0    | 2                               | 23                                        | Recursos de Convênio com Iniciativa Privada                                                         | 0223                 |
| 0    | 2                               | 25                                        | Recursos de Convênios com Órgãos Federais                                                           | 0225                 |
| 0    | 2                               | 26                                        | Alienação de Bens                                                                                   | 0226                 |
| 0    | 2                               | 27                                        | Cota-parte do Convênio DETRAN/PM                                                                    | 0227                 |

|   |   |    |                                                                    |      |
|---|---|----|--------------------------------------------------------------------|------|
| 0 | 2 | 28 | Operações Financeiras não Reembolsáveis - Internas                 | 0228 |
| 0 | 2 | 29 | Operações Financeiras não Reembolsáveis - Externas                 | 0229 |
| 0 | 2 | 30 | Recursos de Convênios Estaduais e/ou Municipais                    | 0230 |
| 0 | 2 | 35 | Cota-parte de Compensações Financeiras                             | 0235 |
| 0 | 2 | 37 | Transferências de Recursos - FNAS                                  | 0237 |
| 0 | 2 | 40 | Recursos Próprios                                                  | 0240 |
| 0 | 2 | 41 | Recursos Previdenciários                                           | 0241 |
| 0 | 2 | 42 | Assistência Médica                                                 | 0242 |
| 0 | 2 | 44 | Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Médio e Alta Complexidade | 0244 |
|   |   |    |                                                                    |      |
| 0 | 2 | 45 | Teto Financeiro Global (TFG)                                       | 0245 |
| 0 | 2 | 46 | Assistência Farmacêutica                                           | 0246 |
| 0 | 2 | 47 | Atenção Básica                                                     | 0247 |
| 0 | 2 | 48 | Gestão do SUS                                                      | 0248 |
| 0 | 2 | 49 | Investimentos                                                      | 0249 |
| 0 | 2 | 50 | Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar                | 0250 |
| 0 | 2 | 51 | Vigilância em Saúde                                                | 0251 |

| IDUSO | GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS | ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS |                                           | CODIFICAÇÃO COMPLETA |
|-------|---------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------|
|       |                                 | II – Não - Primárias                      |                                           |                      |
| 4     | 2                               | 19                                        | Operações de Créditos Internas - Em Moeda | 4219                 |
| 4     | 2                               | 20                                        | Operações de Créditos Externas - Em Moeda | 4220                 |
| 4     | 2                               | 21                                        | Operações de Créditos Externas -          | 4221                 |

|   |   |    |                                                       |      |
|---|---|----|-------------------------------------------------------|------|
|   |   |    | Em Bens e/ou Serviços                                 |      |
| 4 | 2 | 22 | Operações de Crédito Internas - Em Bens e/ou Serviços | 4222 |
| 5 | 2 | 36 | Doações                                               | 5236 |

#### IDUSO

|   |                                         |
|---|-----------------------------------------|
| 0 | Recursos não destinados à contrapartida |
| 4 | Contrapartida de outros empréstimos     |
| 5 | Contrapartida de doações                |

#### GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

|   |                                                   |
|---|---------------------------------------------------|
| 1 | Recursos do Tesouro - Exercício Corrente          |
| 2 | Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente    |
| 3 | Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores       |
| 6 | Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores |

### 6.2.1 - ESPECIFICAÇÕES

Fonte 0100 - Recursos Ordinários (Administração Direta/Indireta)

São Receitas do Tesouro Estadual, sem destinação específica, isto é, não estão vinculadas a nenhum órgão ou programação - recursos disponíveis para livre programação. Constituem recursos ordinários: Receita tributária, Transferências (F.P.E), etc.

Fonte 0101 - Recursos do Tesouro - Manutenção do Desenvolvimento do Ensino / MDE

Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Fonte 0102 - Recursos do Tesouro - Ações de Serviços Públicos de Saúde / ASPS

Consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas com pessoal ativo e outras despesas de custeio e de capital, que atendam, simultaneamente, aos seguintes critérios:

I - sejam destinadas às ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;

II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente federativo;

III - sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que com reflexos sobre as condições de saúde.

Consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo:

I - vigilância epidemiológica e controle de doenças;

II - vigilância sanitária;

III - vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;

IV - educação para a saúde;

V - saúde do trabalhador;

VI - assistência à saúde em todos os níveis de complexidade;



VII - assistência farmacêutica;

VIII - atenção à saúde dos povos indígenas;

IX - capacitação de recursos humanos do SUS;

X - pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, promovidos por entidades do SUS;

XI - produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos;

XII - saneamento básico e do meio ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar, ou aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), e outras ações de saneamento a critério do Conselho Nacional de Saúde;

XIII - serviços de saúde penitenciários, desde que firmado Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços.

XIV - atenção especial aos portadores de deficiência.

XV - ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores;

Fonte 0104 - Recursos do Tesouro - Emenda Parlamentar

São Receitas do Tesouro Estadual, sem destinação específica, isto é, não estão vinculadas a nenhum órgão ou programação - recursos disponíveis para livre programação. Constituem recursos ordinários: Receita tributária, Transferências (F.P.E), etc., oriundas de emendas parlamentares.

Fonte 0210 - Cota-parte do Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto - INDESP

São Recursos oriundos de Fundo Federal, destinados a desenvolver o desporto no Estado.

Fonte 0211 - Contribuições do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

São Contribuições de Fundo Federal, destinadas ao ensino fundamental, regular, especial e à educação pré-escolar.

Fonte 0214 - Cota-parte do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

São Recursos provenientes de transferências da união (FPE, IPI Exportação e ICMS Desoneração), conforme Emenda Constitucional nº 53, de 20.12.06, regulamentada pela medida provisória nº 339, de 28.12.06.

Fonte 0216 - Cota-parte do Salário-Educação

São Recursos repassado pela União à Secretaria da Educação e Cultura,

destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Fonte 0217 - Cota-parte Comp. Financeira de Recursos Hídricos

São Recursos oriundos da União, referente à indenização ao Estado pelo uso dos recursos hídricos estaduais..

Fonte 0223 - Recursos de Convênios com a Iniciativa Privada.

São Recursos de convênios firmados com a Iniciativa Privada, recebidos pela Administração Pública de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Fonte 0225 - Recursos de Convênios com Órgãos Federais

São Recursos da Administração Pública, oriundos de convênios firmados com o Governo Federal.

Fonte 0226 - Alienação de Bens

São Recursos oriundos de Receita de Alienação de Bens Móveis e Imóveis.

Fonte 0227 - Cota - parte do Convênio DETRAN/Polícia Militar

São Recursos provenientes da arrecadação de taxas cobradas pelo DETRAN.

Fonte 0228 - Operações Financeiras não Reembolsáveis - Internas

São Recursos oriundos de operações financeiras não reembolsáveis, realizada no País.

Fonte 0229 - Operações Financeiras não Reembolsáveis - Externas

São Recursos oriundos de operações financeiras não reembolsáveis, realizada no exterior.

Fonte 0230 - Recursos de Convênios Estaduais e ou Municipais

São Recursos da Administração Pública, oriundos de convênios firmados com os Estados e ou Municípios.

Fonte 0235 - Cota-parte de Compensações Financeiras

São Recursos oriundos da União, referente à indenização ao Estado pelo Fundo Especial da Petrobrás.

Fonte 0237 - Transferências de Recursos - FNAS (Fundo Nacional de Assistência Social)

São Recursos de Transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referente ao Fundo Nacional de Assistência Social -

FNAS.

#### Fonte 0240 - Recursos Próprios

São receitas que têm origem no esforço próprio de arrecadação de entidades da administração indireta, inclusive os Fundos Estaduais.

#### Fonte 0241 - Recursos Previdenciários

São Recursos da Administração Indireta, oriundos de contribuição previdenciárias.

#### Fonte 0242 - Assistência Médica

São Recursos da Administração Indireta, oriundos de contribuição para assistência médica e odontológica.

#### Fonte 0244 - Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Médio e Alta Complexidade

São Recursos oriundos do Orçamento da Seguridade Social, da União, destinados aos serviços de ambulatoriais e Hospitalares de Média e Alta Complexidade e apurados pelo **SIA-SIH/SUS** das unidades de Saúde do Estado.

#### Fonte 0245 - Teto Financeiro Global (TFG)

São Recursos oriundos do Orçamento da Seguridade Social, da União,

destinados as ações e serviços de saúde.

#### Fonte 0246 - Assistência Farmacêutica

São Recursos destinados ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como tuberculose, hanseníase, a malária, a leishmaniose, doença de chagas, e outras doenças endêmicas de abrangência estadual, regional e municipal;

II - anti-retrovirais do programa DST/AIDS;

III - sangue e hemoderivados; e

IV – imunobiológicos.

#### Fonte 0247 - Atenção Básica

São Recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - saúde da família;

II - agentes comunitários de saúde;

III - saúde bucal;

IV - compensação de especificidades regionais;

V - fator de incentivo de atenção básica aos povos indígenas;

VI - incentivo para atenção integral à saúde do adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituído por meio de ato normativo específico.

#### Fonte 0248 - Gestão do SUS

São Recursos com a finalidade de apoiar a implementação de ações e serviços que contribuem para organização e eficiência do SUS.

Bloco de financiamento para Gestão do SUS é constituído de dois componentes:

I - componente para qualificação de Gestão do SUS; e

II - componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde.

#### Fonte 0249 - Investimentos

São Recursos financeiros que serão transferidos, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, exclusivamente para a realização de despesas de capital, mediante apresentação do projeto, encaminhado pelo ente federativo interessado, ao Ministério da Saúde.

Fonte 0250 - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

São Recursos destinados ao financiamento de ações de média e alta complexidade em saúde e de incentivos transferidos mensalmente, será composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - centro de Especialidades Odontológicas - CEO;

II - serviços de Atendimento Móvel e Urgência - SAMU;

III - centro de Referência em Saúde do Trabalhador;

IV - adesão à contratualização dos hospitais de ensino, dos hospitais de pequeno porte e dos hospitais filantrópicos;

V - fator de incentivo ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa universitária em saúde - FIDEPS;

VI - programa de incentivo de assistência à população indígena - IAPI;

VII - incentivo de integração do SUS - INTEGRASUS; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo.

IX - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário, e implementadas com prazo pré-definido; e

X - novos procedimentos, não relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros pra permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de



série histórica necessária à sua agregação ao componente limite financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC.

#### Fonte 0251 - Vigilância em Saúde

São Recursos que compõem o Bloco Financeiro de vigilância em saúde dos municípios, do Distrito Federal e dos Estados representam o agrupamento das ações da vigilância epidemiológica e ambiental em saúde e vigilância sanitária:

O bloco de financiamento para a vigilância em saúde é constituído por dois componentes:

I - componente da vigilância epidemiológica e ambiental em saúde; e

II - componente da vigilância sanitária.

§ 1º Os recursos de um componente podem ser utilizados em ações do outro componente.

§ 2º Os recursos deste bloco de financiamento devem ser utilizados conforme a programação pactuada e integrada e a orientação do respectivo Plano de Saúde.

#### Fonte 4219 - Operações de Crédito Internas - Em Moeda

São Recursos oriundos de operações de crédito, realizada no País em moeda.

#### Fonte 4220 - Operações de Crédito Externas - Em Moeda

São Recursos oriundos de operações de crédito, realizadas no exterior em moeda.

Fonte 4221 - Operações de Crédito Externas - Em Bens e/ou Serviços

São Recursos oriundos de operações de crédito, realizadas no exterior em bens e/ou serviços.

Fonte 4222 - Operações de Créditos Internas - Em Bens e/ou Serviços.

São Recursos oriundos de operações de crédito, realizada no País em bens e/ou serviços.

Fonte 5236 - Doações

São Recursos de Doações, creditados diretamente por pessoas físicas e jurídicas em conta de entidades da administração pública.

**6.2.1.1- TABELA DA CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, CONFORME O SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – UNI, LEI Nº 2.942, DE 25 DE MARÇO DE 2015 E O SIAFEM.**

(Identificação de Órgãos e Unidades Orçamentárias)

**ORGÃO/UNIDADE**

01 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

010 Assembleia Legislativa

03 TRIBUNAL DE CONTAS

010 Tribunal de Contas

04 TRIBUNAL DE CONTAS - ENTIDADES VINCULADAS

750 Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do do.Tribunal de Contas

05 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

010 Tribunal de Justiça

06 TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ENTIDADES VINCULADAS

010 Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário – FUNJURIS /TO

07 MINISTÉRIO PÚBLICO

010 Procuradoria Geral de Justiça

08 MINISTÉRIO PÚBLICO - ENTIDADES VINCULADAS

050 Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do Ministério Público - FUNCESAF

09 GOVERNADORIA

010 Secretaria Geral de Governo

020 Casa Civil

030 Polícia Militar do Tocantins – PM/TO

040 Controladoria - Geral do Estado

050 Secretaria de Representação do Estado em Brasília

060 Procuradoria - Geral do Estado

070 Casa Militar

090 Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins - CBMTO

10 GOVERNADORIA- ENTIDADES VINCULADAS

070 Fundo de Modernização e Aparelhamento do CBMTO - FUCBMTO

009 Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil -FUNDPEC

110 Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES

150 Fundo Fardamento do Corpo de Bombeiros - FUNFARDA

170 Fundo de Modernização da Polícia Militar - FUMPM

190 Fundo de Fardamento da Polícia Militar - FUNFARDAPM

## 11 SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

010 Secretaria da Comunicação Social

## 13 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

010 Secretaria do Planejamento e Orçamento

## 17 SECRETARIA DE DEFESA E PROTEÇÃO SOCIAL

## 18 SECRETARIA DE DEFESA E PROTEÇÃO SOCIAL – ENTIDADES VINCULADAS

370 Fundo para as Relações de Consumo - PROCON

670 Fundo Estadual para a Criança, o Adolescente e o Jovem - FECA

910 Fundo Estadual Sobre Drogas

## 19 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

010 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

## 20 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – ENTIDADES VINCULADAS

290 Fundo Estadual da Ciência, Tecnologia e Inovação - FECT

320 Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS

340 Fundação de Radiodifusão Educativa do Estado do Tocantins – REDESAT

360 Agência Tocantinense de Ciência, Tecnologia e Inovação - AGETEC

570 Junta Comercial do Estado do Tocantins- JUCETINS

600 Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE

610 Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do  
Estado do Tocantins - AEM

## 23 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

010 Secretaria da Administração

## 24 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - ENTIDADES VINCULADAS

830 Fundo de Previdência do Estado do Tocantins - FUNPREV

870 Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos - FUNSAÚDE

950 Fundo de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio - FUNGERP

## 25 SECRETARIA DA FAZENDA

010 Secretaria da Fazenda

## 26 SECRETARIA DA FAZENDA ENTIDADES VINCULADAS

790 Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário - FUNSEFAZ

27 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

010 Secretaria da Educação

28 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – ENTIDADES VINCULADAS

720 Fundo Cultural

30 SECRETARIA DA SAÚDE - ENTIDADES VINCULADAS

550 Fundo Estadual de Saúde - FES

31 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

010 Secretaria da Segurança Pública

32 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - ENTIDADES VINCULADAS

470 Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-TO

33 SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

010 Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária

34 SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA -  
ENTIDADES VINCULADAS

430 Agência de Defesa Agropecuária do Tocantins – ADAPEC

490 Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins - RURALTINS

510 Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS

530 Fundo de Defesa Agropecuária - FUNPEC

37 SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

010 Secretaria da Infraestrutura

38 SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA – ENTIDADES VINCULADAS

960 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS

970 Agência Tocantinense de Saneamento - ATS

980 Fundo Estadual de Transporte – FET

990 Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR

39 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

010 Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

40 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - ENTIDADES VINCULADAS

310 Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS

330 Fundo Estadual do Meio Ambiente – FUEMA



590 Fundo Estadual de Recursos Naturais – FERN

41 SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

010 Secretaria do Trabalho e da Assistência Social

42 SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – ENTIDADES  
VINCULADAS

130 Banco do Empreendedor

650 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS

660 Fundo Tocantinense de Economia Solidária - FTES

890 Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins – FUST

45 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO  
DA SEFAZ

010 Administração Geral do Estado – Recursos sob a Supervisão da SEFAZ

47 RESERVA DE CONTINGÊNCIA SOB A SUPERVISÃO DA SEPLAN

010 Reserva de Contingência sob a Supervisão da SEPLAN

49 DEFENSORIA PÚBLICA

010 Defensoria Pública

50 DEFENSORIA PÚBLICA - ENTIDADES VINCULADAS

350 Fundo Estadual de Defensoria Pública -FUNDEP

59 SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

010 Secretaria de Articulação Política

65 SECRETARIA DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

010 Secretaria do Esporte, Lazer e Juventude

69 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, URBANO E HABITAÇÃO

010 Secretaria de Desenvolvimento Regional, Urbano e Habitação

70 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, URBANO E HABITAÇÃO  
– ENTIDADES VINCULADAS

250 Fundo de Apoio à Moradia Popular, Desenvolvimento Urbano e Preservação  
Ambiental - FUNDEPAM

71 SECRETARIA DA CULTURA

010 Secretaria da Cultura

#### **6.4 TABELA DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA**

\* Anexo da Portaria/SEPLAN/Nº 107/99, de 17 de junho de 1999. Diário Oficial do Estado Nº 819/99, de 30 de junho de 1999.

| FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO* |                                                          |
|----------------------------------|----------------------------------------------------------|
| FUNÇÕES                          | SUBFUNÇÕES                                               |
| <b>01 - Legislativa</b>          | 031 - Ação Legislativa                                   |
| <b>02 - Judiciária</b>           | 032 - Controle Externo                                   |
| <b>- Essencial à Justiça</b>     | 061 - Ação Judiciária                                    |
|                                  | 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário |
|                                  | 091 - Defesa da Ordem Jurídica                           |
|                                  | 092 - Representação Judicial e Extrajudicial             |
| <b>04 - Administração</b>        | 121 - Planejamento e Orçamento                           |
|                                  | 122 - Administração Geral                                |
|                                  | 123 - Administração Financeira                           |
|                                  | 124 - Controle Interno                                   |
|                                  | 125 - Normatização e Fiscalização                        |
|                                  | 126 - Tecnologia da Informatização                       |
|                                  | 127 - Ordenamento Territorial                            |
|                                  | 128 - Formação de Recursos Humanos                       |
|                                  | 129 - Administração de Receitas                          |
|                                  | 130 - Administração de Concessões                        |
|                                  | 131 - Comunicação Social                                 |
| <b>05 - Defesa Nacional</b>      | 151 - Defesa Aérea                                       |
|                                  | 152 - Defesa Naval                                       |
|                                  | 153 - Defesa Terrestre                                   |
| <b>06 - Segurança Pública</b>    | 181 - Policiamento                                       |
|                                  | 182 - Defesa Civil                                       |
|                                  | 183 - Informação e Inteligência                          |
| <b>07 - Relações Exteriores</b>  | 211 - Relações Diplomáticas                              |
|                                  | 212 - Cooperação Internacional                           |
| <b>08 - Assistência Social</b>   | 241 - Assistência ao Idoso                               |
|                                  | 242 - Assistência ao Portador de Deficiência             |
|                                  | 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente             |
|                                  | 244 - Assistência Comunitária                            |
| <b>09 - Previdência Social</b>   | 271 - Previdência Básica                                 |

|                              |                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                              | 272 - Previdência do Regime Estatutário<br>273 - Previdência Complementar<br>274 - Previdência Especial                                                                                                                   |
| <b>10 - Saúde</b>            | 301 - Atenção Básica<br>302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial<br>303 - Suporte Profilático e Terapêutico<br>304 - Vigilância Sanitária<br>305 - Vigilância Epidemiológica<br>306 - Alimentação e Nutrição           |
| <b>11 - Trabalho</b>         | 331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador<br>332 - Relação de Trabalho<br>333 - Empregabilidade<br>334 - Fomento ao Trabalho                                                                                             |
| <b>12 - Educação</b>         | 361 - Ensino Fundamental<br>362 - Ensino Médio<br>363 - Ensino Profissional<br>364 - Ensino Superior<br>365 - Educação Infantil<br>366 - Educação de Jovens e Adultos<br>367 - Educação Especial<br>368 - Educação Básica |
| <b>13 - Cultura</b>          | 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico<br>392 - Difusão Cultural                                                                                                                                            |
| <b>Direitos da Cidadania</b> | 421 - Custódia e Reintegração Social<br>422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos<br>423 - Assistência aos Povos Indígenas                                                                                          |
| <b>15 - Urbanismo</b>        | 451 - Infraestrutura Urbana<br>452 - Serviços Urbanos<br>453 - Transportes Coletivos Urbanos                                                                                                                              |
| <b>16 - Habitação</b>        | 481 - Habitação Rural<br>482 - Habitação Urbana                                                                                                                                                                           |
| <b>17 - Saneamento</b>       | 511 - Saneamento Básico Rural<br>512 - Saneamento Básico Urbano                                                                                                                                                           |

|                              |                                                                                                                                                                 |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>18 - Gestão Ambiental</b> | 541 - Preservação e Conservação Ambiental<br>542 - Controle Ambiental<br>543 - Recuperação de Áreas Degradadas<br>544 - Recursos Hídricos<br>545 - Meteorologia |
| <b>Ciência e Tecnologia</b>  | 571 - Desenvolvimento Científico<br>572 - Desenvolv. Tecn. e Engenharia<br>573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico                               |
| <b>20 - Agricultura</b>      | 605 - Abastecimento<br>606 - Extensão Rural<br>607 – Irrigação<br>608 - Promoção da Produção Agropecuária<br>609 - Defesa Agropecuária                          |
| <b>- Organização Agrária</b> | 631 - Reforma Agrária<br>632 - Colonização                                                                                                                      |
| <b>22 - Indústria</b>        | 661 - Promoção Industrial<br>662 - Produção Industrial<br>663 - Mineração<br>664 - Propriedade Industrial<br>665 - Normalização e Qualidade                     |
| <b>Comércio e Serviços</b>   | 691 - Promoção Comercial<br>692 - Comercialização<br>693 - Comércio Exterior<br>694 - Serviços Financeiros<br>695 - Turismo                                     |
| <b>24 - Comunicações</b>     | 721 - Comunicações Postais<br>722 - Telecomunicações                                                                                                            |
| <b>25 - Energia</b>          | 751 - Conservação de Energia<br>752 - Energia Elétrica<br>753 – Combustíveis Minerais<br>754 - Biocombustíveis                                                  |
| <b>26 – Transporte</b>       | 781 - Transporte Aéreo                                                                                                                                          |

|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                | 782 - Transporte Rodoviário<br>783 - Transporte Ferroviário<br>784 - Transporte Hidroviário<br>785 - Transportes Especiais                                                                                                                                              |
| <b>27 - Desporto e Lazer</b>   | 811 - Desporto de Rendimento<br>812 - Desporto Comunitário<br>813 - Lazer                                                                                                                                                                                               |
| <b>28 - Encargos Especiais</b> | 841 - Refinanciamento da Dívida Interna<br>842 - Refinanciamento da Dívida Externa<br>843 - Serviço da Dívida Interna<br>844 - Serviço da Dívida Externa<br>845 - Outras Transferências<br>846 - Outros Encargos Especiais<br>847 - Transferências para Educação Básica |

## 7. LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 7.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - SEÇÃO II

DOS ORÇAMENTOS, arts. 165 a 169. Constituição Estadual de 1989 - Seção II - dos Orçamentos, arts. 80 e 82.

### 7.2 LEIS COMPLEMENTARES

#### Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

Lei de Responsabilidade Fiscal - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

#### Lei nº 4320, de 17 de março de 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do DF.

### **7.3 LEIS ORDINÁRIAS**

#### **Lei nº 2.923, de 3/12/2014 - LDO /2015**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.

#### **Lei nº 2.942 de 25/03/2015 - Lei Orçamentária de 2015 (LOA / 2015)**

#### **Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967**

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

### **7.4 PORTARIAS ESPECÍFICAS DO MP E DO MF**

#### **Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001**

Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

#### **Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999**

Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências.

## **8 - PROCEDIMENTOS PARA MODIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:**

O Processo de Modificações do Orçamento de 2015, deverá observar o que se segue:

a) a Unidade Orçamentária, através do seu ordenador de despesas, solicita o crédito adicional/transposição/remanejamento ou transferência a Secretaria do Planejamento e Orçamento - SEPLAN, com justificativa e preenchimento de formulário próprio;

b) a SEPLAN/ Orçamento analisa as solicitações em seus aspectos legais e técnicos;

c) referente a Decreto, o Secretário do Planejamento e Modernização da Gestão Pública encaminha as alterações ao Excelentíssimo Senhor Governador para aprovação final, no caso de Portaria, por meio de Ato Governamental, o Secretário da SEPLAN tem autorização para aprová-la.

d) aprovadas as modificações orçamentárias e os créditos adicionais, estes são lançados no Sistema (SIAFEM) e o Decreto e/ou a Portaria são encaminhados à Casa Civil para publicação no Diário Oficial do Estado;

e) a suplementação será efetuada até o limite de 40% do total da despesa fixada para o Orçamento, autorizada na respectiva Lei Orçamentária; e

f) as solicitações deverão ser feitas mediante o preenchimento dos formulários de Créditos Adicionais, Transposição, Remanejamento e Transferência de dotações orçamentárias.



### 8.1 - Formulário de Créditos Adicionais

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**CRÉDITOS ADICIONAIS**

Autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente  
dotadas na Lei de Orçamento.

**ANEXO AO OFÍCIO Nº**      **/2015**      **SGD Nº**      **DATA**    **/**    **/2015**

☐ SUPLEMENTAR

☐ ESPECIAL

☐ EXTRAORDINÁRIO

**SUPLEMENTAÇÃO**

| UNIDADE<br>ORÇAMENTÁRIA - UO | FONTE<br>DE<br>RECURSOS | NATUREZA<br>DA<br>DESPESA | PLANO<br>INTERNO –<br>PI | VALOR<br>(R\$) |
|------------------------------|-------------------------|---------------------------|--------------------------|----------------|
|                              |                         |                           |                          |                |
| TOTAL                        |                         |                           |                          |                |

**CANCELAMENTO**

| UNIDADE<br>ORÇAMENTÁRIA - UO | FONTE<br>DE<br>RECURSOS | NATUREZA<br>DA<br>DESPESA | PLANO<br>INTERNO –<br>PI | VALOR<br>(R\$) |
|------------------------------|-------------------------|---------------------------|--------------------------|----------------|
|                              |                         |                           |                          |                |
| TOTAL                        |                         |                           |                          |                |

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO

Verso

**JUSTIFICATIVA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

1. Processo(s) nº:

2. Contrato(s) nº:

3. Objetivo(s):

4. Justificativa:

5. Resultados Esperados com a Alteração Solicitada:

6. Consequências do não Atendimento do Pleito:

7. Reflexos dos Cancelamentos sobre a Programação Prevista:

8. Repercussão no Nível dos Gastos Fixos Decorrente da Alteração Solicitada:

9. “Como” e “Em Que” serão Aplicados os Recursos Solicitados:

---

ORDENADOR DE DESPESA

## 8.2 - Transposição de dotações orçamentárias

|                                                                                |              |               |             |                |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|-------------|----------------|
| <b>ESTADO DO TOCANTINS</b>                                                     |              |               |             |                |
| <b>SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO</b>                                  |              |               |             |                |
| <b>TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</b>                                  |              |               |             |                |
| São realocações no âmbito dos programas de trabalho,<br>dentro do mesmo órgão. |              |               |             |                |
| <b>ANEXO AO OFÍCIO Nº</b>                                                      | <b>/2015</b> | <b>SGD Nº</b> | <b>DATA</b> | <b>/ /2015</b> |

### SUPLEMENTAÇÃO

| UNIDADE<br>ORÇAMENTÁRIA - UO | FONTE<br>DE RECURSOS | NATUREZA<br>DA<br>DESPESA | PLANO<br>INTERNO –<br>PI | VALOR<br>(R\$) |
|------------------------------|----------------------|---------------------------|--------------------------|----------------|
|                              |                      |                           |                          |                |
| TOTAL                        |                      |                           |                          |                |

### CANCELAMENTO

| UNIDADE<br>ORÇAMENTÁRIA - UO | FONTE<br>DE RECURSOS | NATUREZA<br>DA<br>DESPESA | PLANO<br>INTERNO –<br>PI | VALOR<br>(R\$) |
|------------------------------|----------------------|---------------------------|--------------------------|----------------|
|                              |                      |                           |                          |                |
| TOTAL                        |                      |                           |                          |                |

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO

Verso

**JUSTIFICATIVA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

1. Processo(s) nº:

2. Contrato(s) nº:

3. Objetivo(s):

4. Justificativa:

5. Resultados Esperados com a Alteração Solicitada:

6. Consequências do não Atendimento do Pleito:

7. Reflexos dos Cancelamentos sobre a Programação Prevista:

8. Repercussão no Nível dos Gastos Fixos Decorrente da Alteração Solicitada:

9. “Como” e “Em Que” serão Aplicados os Recursos Solicitados:

---

ORDENADOR DE DESPESA

### 8.3 - Formulário de Remanejamento de Dotações Orçamentárias

#### ESTADO DO TOCANTINS

#### SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEPLAN

#### REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro. Podem ocorrer, por exemplo, em uma reforma administrativa.

ANEXO AO OFÍCIO Nº

/2015

SGD Nº

DATA

/

/2015

☐ SUPLEMENTAR

☐ ESPECIAL

☐ EXTRAORDINÁRIO

#### SUPLEMENTAÇÃO

| UNIDADE<br>ORÇAMENTÁRIA - UO | FONTE<br>DE RECURSOS | NATUREZA<br>DA<br>DESPESA | PLANO<br>INTERNO –<br>PI | VALOR<br>(R\$) |
|------------------------------|----------------------|---------------------------|--------------------------|----------------|
|                              |                      |                           |                          |                |
| TOTAL                        |                      |                           |                          |                |

#### CANCELAMENTO

| UNIDADE<br>ORÇAMENTÁRIA - UO | FONTE<br>DE RECURSOS | NATUREZA<br>DA<br>DESPESA | PLANO<br>INTERNO –<br>PI | VALOR<br>(R\$) |
|------------------------------|----------------------|---------------------------|--------------------------|----------------|
|                              |                      |                           |                          |                |
| TOTAL                        |                      |                           |                          |                |

ASSINATURA E CARIMBO

**Verso**

**JUSTIFICATIVA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

1. Processo(s) nº:

2. Contrato(s) nº:

3. Objetivo(s):

4. Justificativa:

5. Resultados Esperados com a Alteração Solicitada:

6. Consequências do não Atendimento do Pleito:

7. Reflexos dos Cancelamentos sobre a Programação Prevista:

8. Repercussão no Nível dos Gastos Fixos Decorrente da Alteração Solicitada:

9. “Como” e “Em Que” serão Aplicados os Recursos Solicitados:

---

ORDENADOR DE DESPESA

#### 8.4 - Transferência de dotações orçamentárias

##### ESTADO DO TOCANTINS

##### SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEPLAN

##### TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

São realocações de recursos dentro da mesma ação/grupo de despesa.

ANEXO AO OFÍCIO Nº      /2015      SGD Nº      DATA      /      /2015

##### SUPLEMENTAÇÃO

| UNIDADE<br>ORÇAMENTÁRIA - UO | FONTE<br>DE RECURSOS | NATUREZA<br>DA<br>DESPESA | PLANO<br>INTERNO –<br>PI | VALOR<br>(R\$) |
|------------------------------|----------------------|---------------------------|--------------------------|----------------|
|                              |                      |                           |                          |                |
| TOTAL                        |                      |                           |                          |                |

##### CANCELAMENTO

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA<br>- UO | FONTE<br>DE RECURSOS | NATUREZA<br>DA<br>DESPESA | PLANO<br>INTERNO –<br>PI | VALOR<br>(R\$) |
|------------------------------|----------------------|---------------------------|--------------------------|----------------|
|                              |                      |                           |                          |                |
| TOTAL                        |                      |                           |                          |                |

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO

Verso

**JUSTIFICATIVA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

---

ORDENADOR DE DESPESA



## 9 - MODELOS DE SOLICITAÇÕES DE ORÇAMENTO PARA EMPENHO:

**9.1** - Na Solicitação de Suplementação de Orçamento para Empenho, deverá ser informado detalhamento e o respectivo histórico, de maneira clara e objetiva; através de formulário (Extra-cota, adiantamento de cota e de investimentos), conforme o modelo seguinte:

### Formulário de Solicitação de Orçamento para Empenho

|                                                            |  |  |  |
|------------------------------------------------------------|--|--|--|
| <b>ESTADO DO TOCANTINS</b>                                 |  |  |  |
| <b>SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEPLAN</b>     |  |  |  |
| <b>SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA EMPENHO</b>               |  |  |  |
| <b>DA:</b>                                                 |  |  |  |
| <b>PARA:</b> _____ <b>MÊS DE</b> _____ <b>DATA</b> / /2015 |  |  |  |

☐ ORDINÁRIOS

☐ GLOBAL

☐ ESTIMATIVO

### SUPLEMENTAÇÃO

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA<br>- UO | GRUPO<br>DE<br>DESPESA | FONTE<br>DE<br>RECURSOS | VALOR<br>(R\$) |
|------------------------------|------------------------|-------------------------|----------------|
|                              |                        |                         |                |
| TOTAL                        |                        |                         |                |

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO

Verso

**JUSTIFICATIVA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

---

ORDENADOR DE DESPESA

**9.2 - Na Solicitação de Orçamento para Empenhos Globais e Estimativos, deverá também ser informado o respectivo histórico de maneira clara e objetiva, conforme o modelo seguinte:**

**Formulário de Orçamento para Empenhos Globais e Estimativos.**

|                                                                                                                                                                      |                         |                          |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------|------------|
| <b>ESTADO DO TOCANTINS</b><br><b>SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEPLAN</b><br><b>SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA EMPENHOS</b><br><b>GLOBAIS E ESTIMATIVO</b> |                         |                          |            |
| <b>DA:</b>                                                                                                                                                           | <b>COTA DE CUSTEIOS</b> | <input type="checkbox"/> | <b>SIM</b> |
|                                                                                                                                                                      |                         | <input type="checkbox"/> | <b>NÃO</b> |
| _____ <b>MÊS DE</b> _____                                                                                                                                            |                         | <b>DATA / /2015</b>      |            |

☐ GLOBAL

☐ ESTIMATIVO

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - UO                                | GRUPO DE DESPESA | FONTE DE RECURSOS | VALOR (R\$) |
|----------------------------------------------------------|------------------|-------------------|-------------|
|                                                          |                  |                   |             |
| TOTAL                                                    |                  |                   |             |
| OBS. USO OBRIGATÓRIO PARA EMPENHOS ESTIMATIVOS E GLOBAIS |                  |                   |             |
| MESES                                                    | VALOR R\$        | MESES             | VALOR R\$   |
| JANEIRO                                                  |                  | JULHO             |             |
| FEVEREIRO                                                |                  | AGOSTO            |             |
| MARÇO                                                    |                  | SETEMBRO          |             |
| ABRIL                                                    |                  | OUTUBRO           |             |
| MAIO                                                     |                  | NOVEMBRO          |             |
| JUNHO                                                    |                  | DEZEMBRO          |             |
| TOTAL                                                    |                  |                   |             |

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO

**Verso**

**JUSTIFICATIVA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

---

ASSINATURA E CARIMBO

**9.3** - Na Solicitação do Saldo da Cota de Outros Custeios, deverá informar o saldo da Cota na data da solicitação, a suplementação para despesas de capital e o respectivo cancelamento da despesa de outros custeios e a discriminação do investimento / inversão financeira a ser realizada, conforme o modelo seguinte:

|                                                        |                             |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------|
| <b>ESTADO DO TOCANTINS</b>                             |                             |
| <b>SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEPLAN</b> |                             |
| <b>SOLICITAÇÃO DE INVERSÃO DE SALDO DA COTA</b>        |                             |
| <b>PARA INVESTIMENTOS</b>                              |                             |
| <b>OFÍCIO Nº     /2015</b>                             |                             |
| <b>PARA:</b> _____                                     | <b>DATA     /     /2015</b> |

SALDO DA COTA DE OUTROS CUSTEIOS EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014 R\$

**SUPLEMENTAÇÃO**

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA<br>UO | GRUPO<br>DE<br>DESPESA | FONTE<br>DE<br>RECURSOS | VALOR<br>(R\$) |
|----------------------------|------------------------|-------------------------|----------------|
|                            |                        |                         |                |
| TOTAL                      |                        |                         |                |

**CANCELAMENTO**

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA<br>UO | GRUPO<br>DE<br>DESPESA | FONTE<br>DE<br>RECURSOS | VALOR<br>(R\$) |
|----------------------------|------------------------|-------------------------|----------------|
|                            |                        |                         |                |
| TOTAL                      |                        |                         |                |

\_\_\_\_\_  
ORDENADOR DE DESPESA

**Verso**

| DISCRIMINAÇÃO<br>FINANCEIRAS | DOS<br>INVESTIMENTOS/INVERSÕES | VALOR (R\$) |
|------------------------------|--------------------------------|-------------|
|                              |                                |             |
| <b>TOTAL R\$</b>             |                                |             |

\_\_\_\_\_  
**ORDENADOR DE DESPESA**